Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 143 | Poder Legislativo | Recife, sexta-feira, 6 de agosto de 2021

João Paulo alerta para aumento da fome no Brasil

Deputado defende que solução passaria pela saída do presidente Bolsonaro do cargo

O avanço da fome no Brasil continua a preocupar o deputado João Paulo (PCdoB). Ontem, o parlamentar pronunciou-se novamente sobre o tema na Reunião Plenária, reforçando que a solução para o problema passa pela saída de Jair Bolsonaro do cargo. "Além de ter matado milhares de pessoas com o novo coronavírus, a gestão do presidente tem contribuído para a alta do desemprego e dos preços, bem como para a insegurança alimentar", pontuou.

"Apesar de sermos um dos maiores produtores de alimentos do mundo, segundo estudo da Rede de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), no nosso País, 19,1 milhões de pessoas (9% da população) passam fome. Outros 116,8 milhões de brasileiros não sabem se poderão se alimentar no dia seguinte", alertou o comunista.

"A pior gestão que o Brasil já teve é responsável por uma crise social sem precedentes. A pandemia gerou impactos em todos os setores, mas a conduta do Governo Federal determina a segurança alimentar da população", prosseguiu. Para ele, falta prioridade à questão social. "Não espero uma mudança de atitude, porque sei que é da natureza de Bolsonaro o desprezo pelo outro. Por isso, reitero o apelo público pela saída dele. Só assim poderemos pensar em reconstruir o País."

Comparando o momento atual aos governos dos ex-presidentes Lula e Dilma, quando o Brasil deixou o Mapa da Fome, João Paulo lembrou que, à época, havia uma estrutura forte de combate à pobreza. "Hoje o que vemos é a 'fila do osso', em Cuiabá, no Mato Grosso. Em um dos Estados que mais produz alimentos para a exportação, centenas de pessoas esperam a distribuição do que sobrou da desossa do boi", lamentou.

FOTO: ROBERTO SOARES

MATO GROSSO - "Em um dos Estados que mais produz alimentos, pessoas esperam pelo que sobrou da desossa do boi", disse João Paulo

FOTO: EVANE MANÇO

APARTE - Isaltino Nascimento reforçou a defesa das eleições em 2022: "A democracia é muito cara para nós e precisamos defendê-la"

Repercussão

Em apartes, alguns parlamentares apoiaram o discurso. "Se o comportamento do presidente tivesse sido outro, talvez já tivéssemos voltado a uma situação próxima da era pré-pandemia e o povo não estaria passando por tanto sofrimento. Iremos vencer a guerra contra a ineficiência, e será pelo voto", frisou José Queiroz (PDT).

Teresa Leitão (PT) repercutiu o conteúdo de uma carta escrita pelas entidades signatárias do Pacto pela Vida e pelo Brasil, lançado em abril de 2020. "A manifestação, que tem o propósito de prestar solidariedade ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Luís Roberto Barroso, foi entregue a ele na última quarta (4). O documento reafirma apoio incondicional ao sistema eletrônico de votação, ambos alvos de ataques do Governo Bolsonaro", explicou.

"A carta chama atenção para as tentativas de ruptura da ordem institucional, tratadas com vocabulário chulo e desrespeitoso por Jair Bolsonaro. Não vamos aceitar. Defendo o fim deste governo genocida, que produz fome e miséria. Todos à mobilização no dia 7 de setembro", frisou a petista.

Isaltino Nascimento (PSB) leu um trecho do manifesto assinado por mais de 250 acadêmicos, empresários, intelectuais, políticos, artistas e outras personalidades da sociedade civil envolvidas no debate público. "O artigo 'Eleições serão respeitadas' pede a garantia da realização do pleito de 2022, em resposta às ameaças feitas pelo presidente. A democracia é muito cara para nós e precisamos defendê-la."

Tony Gel (MDB) destacou que, após muitas barbáries mundiais, a humanidade criou a Organização das Nações Unidas e elaborou uma Declaração Universal dos Direitos Humanos. "Além de seguir a Constituição Federal, os governantes brasileiros devem absorver o que está escrito nesse documento, do qual nosso País é signatário. Não se deve banalizar uma pandemia como esta e nem o destino de milhões de famílias", disse o emedebista.

Covid-19

José Queiroz comenta avanço no ritmo de vacinação no Brasil

CORONAVÍRUS

O deputado José Queiroz (PDT) comemorou o avanço da vacinação e a queda no número de infecções por Covid-19 em Pernambuco e no Brasil. Entretanto, em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o parlamentar lamentou as mais de 560 mil vítimas da doença no País e responsabilizou o presidente Jair Bolsonaro pela demora na compra de imunizantes.

"Se o líder da Nação tivesse tomado as providências corretas e não tivesse zombado da vacina e do isolamento social, vidas teriam sido salvas e atividades econômicas estariam voltando mais rapidamente", afirmou. O pedetista alertou, ainda, para a necessidade de a população seguir cumprindo os protocolos sanitários para dificultar a circulação de novas variantes do vírus.

As críticas se estenderam às declarações do presidente sobre a falta de confiança nas urnas eletrônicas e no resultado das eleições no Brasil. "Assim como Donald Trump fez nos Estados Unidos, Bolsonaro tem ameaçado o pleito ao insinuar fraudes e exigir o voto impresso. A pressão não vai adiantar, porque os brasileiros vão derrotá-lo democraticamente", concluiu Queiroz.

FOTO : JARBAS ARAÚJO

CRÍTICA - Parlamentar responsabilizou o presidente Jair Bolsonaro pela demora na compra de imunizantes

Laura Gomes apoia manutenção do Ramal de Suape na Transnordestina

Anúncio de possível retirada foi feito, em julho, pelo ministro de Infraestrutura

O anúncio do ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, sobre a exclusão do ramal para o Porto de Suape do traçado da Ferrovia Transnordestina motivou discurso da deputada Laura Gomes (PSB). Na Reunião Plenária de ontem, ela avaliou que a declaração seria "mais uma do repertório do Governo Federal com o objetivo de tensionar a população".

De acordo com o gestor federal, apenas o Porto de Pecém, no Ceará, permaneceria no projeto da via. "A Transnordestina faz parte de um sonho que teve início no século 19, e cuja viabilidade foi atestada durante a gestão do ex-presidente Lula. Após tanta luta e investimento público, este governo quer desmantelar a obra e dar as costas a Pernambuco", salientou a socialista.

Laura Gomes informou que a bancada pernambucana no Congresso Nacional já formou uma comissão para impedir que a ideia seja colocada em prática. Ela ainda lembrou que, na última sexta (30), o grupo participou de uma reunião sobre o assunto na Alepe. "Não vamos permitir que haja mudança no projeto. Não é questão de bairrismo, mas de viabilidade técnica. A política segregadora não vencerá a política da integração e da vida. Vamos lutar por isso", enfatizou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

SEGREGAÇÃO - "Após tanta luta e investimento público, este governo quer desmantelar a obra e dar as costas a Pernambuco."

Olimpíadas

Professor Paulo Dutra exalta evento como símbolo de superação

A realização dos Jogos Olímpicos em Tóquio, um ano após eles serem adiados por conta da pandemia de Covid-19, é sinal de superação para o mundo. Foi o que avaliou o deputado Professor Paulo Dutra (PSB), em pronunciamento no Pequeno Expediente de ontem. "É extremamente simbólico que ocorram no Japão, um país que tem, na sua história, a marca da resiliência e da disciplina", declarou.

O parlamentar salientou a herança desses valores, que chegaram ao Brasil por meio da imigração, iniciada em 1908. "Os japoneses trouxeram inovações à agricultura, à economia e às artes. E temos que destacar a rica culinária japonesa, que, em intercâmbio gastronômico com o nosso País, gerou emprego e renda de norte a sul do Brasil", apontou.

Um exemplo citado por Dutra é a realização da Copa Sushi Chef Brasil 2021, que acontecerá no Recife, neste fim de semana (7 e 8 de agosto). "O evento já está na sétima edição e, mesmo sem a presença de público, será uma grande oportunidade para trocas profissionais e culturais", comentou o socialista.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

VALORES - "É extremamente significativo que ocorram no Japão, um país que tem, na sua história, a marca da resiliência e da disciplina."

Juntas defendem projeto que suspende despejo de imóveis na pandemia

Apreciação da matéria foi adiada após pedido de verificação de registro de votos

FOTO: JARBAS ARAÚJO

PREOCUPAÇÃO - "Mais de 1,3 mil famílias foram despejadas e outras 9 mil estão sob ameaça", revelou Jô Cavalcanti

FOTO: ROBERTO SOARES

OPOSIÇÃO - Para Antonio Coelho, proposta é "inconstitucional e uma ameaça ao sagrado direito de propriedade"

A votação da proposta proibindo despejos e reintegrações de posse durante a pandemia de Covid-19, que estava na pauta da Reunião Plenária de ontem, foi adiada. A suspensão ocorreu após um pedido de verificação de registro de votos feito pelo líder da Oposição, deputado Antonio Coelho (DEM). Com isso, não só a matéria de iniciativa do mandato coletivo das Juntas (PSOL), mas todas as que constavam na Ordem do Dia deixaram de ser analisadas.

A versão que seria posta em votação é o Substitutivo nº 4 da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei (PL) nº 1010/2020. A nova redação estipula um marco temporal para a suspensão do despejo de imóveis e terrenos rurais: apenas as ocupações anteriores a 20 de março de 2020 – data de declaração de emergência sanitária – ficam protegidas de desapropriação.

Em discurso no Pequeno Expediente, a deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato psolista, ressaltou que mais de 1,3 mil famílias foram despejadas em Pernambuco durante a pandemia, e outras 9 mil encontram-se sob ameaça atualmente. "São sem-terra, sem-teto, locatários e outros trabalhadores, obrigados a enfrentar até a força policial nas ações de remoção", observou.

"A aprovação do PL 1010 não será uma vitória só do nosso mandato, mas de todas as pessoas que não têm moradia garantida e lutam todos os dias por esse direito", declarou a parlamentar.

Adiamento

No entanto, com base no artigo 242 do Regimento Interno da Alepe, o líder da Oposição pediu à Mesa Diretora que verificasse, nominalmente, a posição de cada parlamentar. Em votações simbólicas, apenas os contrários à matéria precisam se manifestar.

"Lembro à Presidência que, além de previsto no Regimento, há precedente para o meu pedido. Esse expediente foi utilizado no fim do ano passado, quando votamos uma moção de censura proposta pelo deputado Álvaro Porto (PTB)", argumentou Coelho. Para o democrata, o PL 1010 é inconstitucional. "Fere o direito sagrado à propriedade privada", avaliou. O deputado Alberto Feitosa (PSC) endossou a fala.

"Não se vota favorável a projetos em pleitos simbólicos, apenas contra", contestou a deputada Teresa Leitão (PT). "Isso é uma manipulação para atender os interesses dos grandes latifundiários do Estado", disse João Paulo (PCdoB). Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) afirmou que a solicitação de Coelho era "legítima", mas pediu "parcimônia no uso do expediente para que não se criem dificuldades no funcionamento do dia a dia da Casa".

Ao atender a solicitação, a Presidência observou que apenas 13 dos 42 deputados que registraram presença na sessão virtual assinalaram voto. Alberto Feitosa, Álvaro Porto, Clarissa Tércio (PSC), Joel da Harpa (PP) e Manoel Ferreira (PSC) rejeitaram a proposição, enquanto Doriel Barros (PT), Dulci Amorim (PT), João Paulo, Juntas, Professor Paulo Dutra (PSB), Simone Santana (PSB), Teresa Leitão e Tony Gel (MDB) foram favoráveis.

Como o Regimento Interno exige o número mínimo (quórum) de 25 deputados para a votação de qualquer projeto pelo Plenário, a Ordem do Dia foi suspensa pelo presidente da sessão, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Caruaru

Tony Gel registra inauguração de nova sede da OAB no município

O deputado Tony Gel (MDB) registrou a inauguração da nova sede da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) em Caruaru (Agreste), na última terça (3). Durante a Reunião Plenária de ontem, o representante da Alepe no evento comemorou a conquista do município e destacou a importância da OAB na defesa do estado democrático brasileiro.

"Caruaru merece uma sede tão bonita como a que foi inaugurada. É uma estrutura que não deve a nenhuma outra no País", avaliou o parlamentar, que parabenizou todos os envolvidos na conquista. "A Ordem dos Advogados é uma das colunas de sustentação da democracia no Brasil e tem um papel cada vez mais importante neste momento difícil que nossas instituições enfrentam", finalizou.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

CONQUISTA - "Ordem dos Advogados é uma das colunas de sustentação da democracia no Brasil."

Ordem do Dia: Teresa Leitão elogia PL para punir violência contra mulher na política

A deputada é uma das autoras do texto, em conjunto com a Delegada Gleide Ângelo

FOTO: JARBAS ARAÚJO

IGUALDADE - "A história é dinâmica e, graças à nossa luta e organização, estamos ocupando os territórios de poder", disse a petista

A proposição que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público foi comentado pela deputada Teresa Leitão (PT) na Reunião Plenária de ontem. A petista é uma das autoras da proposta, em conjunto com a Delegada Gleide Ângelo (PSB).

A matéria, que teve a análise adiada por falta de quórum, veta qualquer forma de pressão, perseguição, ameaça ou agressão, com o objetivo de limitar a atuação feminina ou forçar a realização de ações contra a vontade delas, inclusive por meio das redes sociais.

Também mira a imposição de atividades sem relação com as funções exercidas, a divulgação de informações pessoais e o impedimento de falar e votar em igualdade de condições com os homens. Proíbe, ainda, discriminações relacionadas à aparência física, a vestimenta, apelido, entre outras.

"Sabemos que os espaços da política foram, historicamente, construídos e destinados aos homens. Mas a história é dinâmica e, graças à nossa luta e organização, estamos ocupando os territórios de poder", disse a petista, que pontuou os desafios ainda a serem superados. "É um projeto de lei bom não apenas para as mulheres, mas sobretudo para uma sociedade que busca ser igualitária."

Pesar

Ainda na Reunião Plenária de ontem, o primeiro-secretário da Alepe, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), solicitou um minuto de silêncio pela morte do ex-governador Joaquim Francisco. O político faleceu no último dia 3, aos 73 anos, em decorrência de um câncer no pâncreas. Além de governar Pernambuco entre 1991 e 1994, Joaquim Francisco foi prefeito do Recife, deputado federal e suplente no Senado.

Conflitos no campo

Doriel Barros quer empenho de Poderes para resolver situação

FOTO: JARBAS ARAÚJO

DENÚNCIA - "Temos visto ameaças e destruição da produção agrícola dos trabalhadores."

A expulsão de trabalhadores rurais em reintegrações de posse deve ser alvo de audiência pública reunindo representantes dos três Poderes estaduais. Foi o que defendeu o deputado Doriel Barros (PT) na Reunião Plenária de ontem, ao comentar desapropriações na Zona da Mata Sul pernambucana.

"Estão ocorrendo investidas para tirar a terra de homens e mulheres dessa região. Temos visto ameaças e destruição da produção agrícola dos trabalhadores. São imagens que nos envergonham e colocam o nosso Estado como um dos que mais têm conflitos agrários", declarou o petista.

O parlamentar citou casos de famílias expulsas de terras de usinas em que trabalhavam ou eram credores, sem nunca receber indenização. "A Alepe e o Judiciário precisam se posicionar, assim como o Governo do Estado, para garantir a segurança dessas pessoas contra as agressões e expulsões violentas", cobrou.

Barros sugeriu que o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), tome a frente para que se estabeleça um diálogo entre os Poderes para lidar com os conflitos na Mata Sul: "É um movimento necessário diante de uma situação que tende a se agravar", avaliou.

"Não somos contra a pecuária e a produção de cana, muito pelo contrário. Já sentei com esses setores empresariais para representar os trabalhadores rurais. Mas agora estamos vendo pessoas sendo expulsas com argumentos que não têm fundamento." O deputado já presidiu a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape).

A deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato das Juntas (PSOL), ressaltou que o texto em discussão do Projeto de Lei nº 1010/2020, de autoria delas, poderia atender às famílias ameaçadas na região, ao suspender reintegrações de posse durante a pandemia. "Em nome da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, estamos acompanhando a situação, e reforçamos o apelo do colega", declarou. A votação da proposta, que ocorreria ontem, foi adiada.

Por fim, o deputado João Paulo (PCdoB) observou a necessidade de protagonismo da Alepe na resolução do problema. "O envolvimento desta Casa tem que ir além da Comissão de Direitos Humanos. O problema político precisa ser resolvido politicamente, incluindo o Governo e o Tribunal de Justiça", acredita.

Ato

ATO Nº 249/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2021, **do Deputado Antônio Coelho**,
RESOLVE: exonerar a servidora **DANIELE CORREIA DE LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **SILVIA JACIANA PEREIRA SOBRINHO,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80,50% (oitenta vírgula cinquenta por cento), a partir do dia 11 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 5 de agosto de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Edital

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA e ROMERO ALBUQUERQUE,** membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 11 de agosto** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.
Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade nas praias localizadas no Estado de Pernambuco.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2430/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.
Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência visual nos teatros e salas de cinema.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2453/2021 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2460/2021 de autoria do deputado Aglaílson Victor.
Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021 de autoria do Poder Executivo.
Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021 de autoria do deputado Antônio Moraes.
Ementa: Altera a Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral, proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942 e dá outras providências, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de alterar cláusula de vigência e dá outras providências.
Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.

2) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2237/2021 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.
Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: deputado Professor Paulo Dutra.

Recife, 05 de Agosto de 2021.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1° Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7° Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ata

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A`S 10 HORAS DE 02 DE AGOSTO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE PASSA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE DISCURSA EM NOME DA OPOSIÇÃO DO GOVERNO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO LÍDER DA OPOSIÇÃO, DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ENCONTRA-SE ACOMPANHANDO A VISITA DO MINISTRO DA SAÚDE AO ESTADO DE PERNAMBUCO. EM CONTINUIDADE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE PROMETE UMA ATUAÇÃO MAIS PRÓXIMA À POPULAÇÃO, DE FORMA A FISCALIZAR A QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O BOM USO DOS RECURSOS GOVERNAMENTAIS, BEM COMO LISTA OS TEMAS QUE DEVEM RECEBER MAIOR ATENÇÃO DA BANCADA DE OPOSIÇÃO NOS PRÓXIMOS MESES, QUAIS SEJAM: EMPREGO, RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL E MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DOS ANIVERSÁRIOS DOS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, FRANCISMAR PONTES, ÁLVARO PORTO E AGLAÍLSON VICTOR, COMEMORADOS NA ÚLTIMA QUINZENA DE JULHO. EM SEQUÊNCIA, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE PROFERE SEU DISCURSO NA QUALIDADE DE LÍDER DO GOVERNO, PLEITEANDO RESPEITO À DEMOCRACIA E CRITICANDO A POSSIBILIDADE DE RETORNO DO VOTO IMPRESSO NAS ELEIÇÕES DO PRÓXIMO ANO. EM ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REQUER À POPULAÇÃO A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE IMUNIZAÇÃO COMPLETO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS. O PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, INFORMA QUE, A PARTIR DA PRESENTE DATA, OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO ESTÃO RETOMANDO COM TOTAL DEDICAÇÃO E EMPENHO, DENTRO DE PARÂMETROS QUE, EM RAZÃO DA PANDEMIA, GARANTAM A SEGURANÇA DE TODOS OS PARLAMENTARES E COLABORADORES DESTA CASA LEGISLATIVA. DESTACA, AINDA, A AUTOCONVOCAÇÃO EFETIVADA DURANTE O PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR. RESSALTA, TAMBÉM, A NECESSIDADE DE RETOMADA DA ECONOMIA NO PERÍODO PÓS-PANDÊMICO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 6538 A 6672/2021, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NAS INDICAÇÕES NºS. 6601 E 6626/2021, E SÃO APROVADOS, TAMBÉM EM DISCUSSÃO ÚNICA, OS REQUERIMENTOS NºS. 3148 A 3195, TODOS DE 2021. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 3205/2021, QUE É ENVIADO À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2437 A 2468/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 6673 A 6712/2021, E OS REQUERIMENTOS NºS. 3196 A 3204/2021 E 3206 A 3209/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 05 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 50/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2463/2021 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.
À 2ª Comissão.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 51/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2021 que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 52/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021 que Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 53/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021 que Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 54/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2467/2021 que Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 55/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021 que Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 6104 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando rejeiçao da Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6105 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6106, 6113, 6115 E 6117 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1418, 2237, 2337 e 2350.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6107 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6108 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6109, 6110, 6112, 6114, 6116 E 6118 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2159, 2169, 2205, 2271, 2339 e 2354.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6111 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2196, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6119, 6121, 6122, 6123, 6124, 6125 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nºs 01 aos Projetos nºS 460, 1803, 1885, 1832, 1891, 2014, 2032 e 2031.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6120 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1519 e 1574, juntamente com a Subemenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6126, 6128, 6129, 6130, 6131, 6132, 6135 E 6137 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projetos nº 635, 662, 778, 1917, 2023, 2038, 2057, 2061, 2168 e 2176.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6127, 6133, 6134, 6136 E 6138 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projetos nº 1850, 2105, 2165, 2171 e 2233 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6139 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2271.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6140 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6141 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº E 6142 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6143 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 105, 107, 110, 112, 113, 114, 118, 119, 122, 123, 124 E 125/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6081, 6055, 6079, 6043, 5778, 6090, 6052, 6413, 6048, 5779 e 6093, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 106/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5977, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 108/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5787, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 111/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5966, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 120/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6026, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 121/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6111, de autoria da Deputada Clarisa Tércio.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1285/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6422, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1295/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4914, de autoria da Deputada Teresa Leitão.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 1338 E 1376/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6013 e 6494, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1341/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6221, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 1343, 1344/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6114, 6115, 6251, 6252, 625 e 6168, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1375/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6437, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 187167/2021/2021 – D0 SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONÔMIA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6069, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 311/2021 – D0 SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5226, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 313/2021 – D0 SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6154, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 336/2021 – D0 SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5045, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº S/Nº - DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA encaminhando cópia do Requerimento nº 552/2021, de autoria do Vereador João Clemente.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 33/2021 – DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO encaminhando conclusões das Análise de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios 2020 e da Estratégia de longo Prazo 2020 – 2024.
Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 74/2021 – DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5876, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17424/2021 – D0 GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5785, de autoria da Deputada Dulci Amorim.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1629/2021 – DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH apresentando a Recomendação nº 25, para o fortalecimento e ampliação do Programa Nacional de Aliementação Escolar (PNAE).
Às 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 07/2021 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução , o autógrafo, da Lei Complementar nº 455,datada de 13.07.2021; e das Leis Ordinárias nºs 17.334 a 17.345, datadas de 02.07/2021; nºs 17.346 e 17.347, datadas 12.07.2021; nºs 17.348 e 17.349, datadas de 13.07.2021; nº 17.369, datada de 21.07.2021; e nº 17.370, datada de 22.07.2021.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 086/2021

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Jose Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Envio do Decreto Municipal que prorroga o “Estado de Calamidade Pública” decorrente da pandemia do coronavírus por mais 90 (noventa) dias

Venho, por meio deste, enviar o Decreto Municipal nº 36/2021, de 02 de julho de 2021, que “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” e requerer o reconhecimento, pela Egrégia Assembleia, do “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da municipalidade de Carnaubeira da Penha.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional

OFÍCIO GP Nº 172/2021

Amaraji, 02 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Deputado Eriberto Medeiros;
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Com os nossos cumprimentos, entendendo a necessidade de prorrogação do estado de Calamidade do Município de Amaraji/PE, encaminho o Decreto Municipal de nº 040/2021, devidamente assinado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

Ofício nº 156/21 - CI/GP

Gravatá, 05 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE

Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa Excelência o Decreto Municipal no 054, publicado em 30 de junho de 2021, que trata sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decorrente a pandemia da Covid-19.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá

OFÍCIO N° 164/2021

Brejinho - PE, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Brejinho - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 53 de 29/06/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Gilsomar Bento da Costa

Oficio nº 100/2021

Santa /PE, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Santa Terezinha - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto n. 31 de 30/06/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

OFÍCIO Nº 011, de 002 de julho do ano de 2021.

Quipapá/PE, 02 de julho do ano de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Quipapá/PE em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que o fazemos para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Decreto nº 038 de 01/07/2021 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito Municipal de Quipapá/PE

Oficio nº 096/2021

Brejão/PE, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha Arquivo do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Brejão/PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Brejão, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal no. 043 de 28 de junho de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Ofício nº 67/2020

Canhotinho, 02 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a cópia do Decreto Municipal nº 38, de 02 de julho de 2021, solicitando a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em regime de urgência, a manutenção da situação de calamidade pública, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protesto de estima e satisfação.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA MUNICIPAL

Ofício nº 026/2021

Abreu e Lima, 1º de julho de 2021.

À Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Att. Exmo. Sr. Eriberto Medeiros

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação e reconhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto nº 004/2021, que declara Situação anormal, conhecida como “Estado de Calamidade Pública” no Município de Abreu e Lima, em decorrência da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, com fins de que se alcancem as medidas de enfrentamento à COVID-19.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e apreço, na certeza de que podemos contar com o apoio do Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 063/2021.

Verdejante, 02 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública em Verdejante-PE.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requer o reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Verdejante por mais 90 dias, em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da nossa população pela pandemia do novo coronavírus.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o Decreto Municipal nº 037 de 28 de junho de 2021, que mantém a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de consideração e apreço. Atenciosamente,

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Belo Jardim/PE, 06 de julho de 2021

Ao Exmo. Sr. Presidente Da Assembleia Legislativa De Pernambuco
Deputado José Eriberto Medeiros

ASSUNTO: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 051/2021, de 01 de julho de 2021, que prorroga a situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Diante disto, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Caput do Art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO DO GABINETE DO PREFEITO n° 0048/2021

Joaquim Nabuco - PE, 06 de julho de 2021.

AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS.

Assunto: Encaminhamento do Decreto Municipal n° 022/2021.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco - PE, encaminho nesta oportunidade o Decreto Municipal n° 022/2021, cujo teor disciplina a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal pelo período de 90 (noventa) dias, para convalidação pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos exatos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sem mais para o momento, renovo meu protesto de elevada estima e consideração, e antecipo meus sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito Interino

Ofício Gabinete nº 245/2021

Petrolândia – PE, 07 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Sirvo-me do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Petrolândia - PE, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 de Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no 1163/2021 de 28 de junho de 2021 que encaminhamos em anexo.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO

Oficio nº 106 / GAB / 2021

Nazaré da Mata, 07 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor Deputado
JOSE ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente V. Excia., sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 35/2021, em anexo, que mantém a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no território do Munícipio de Nazaré da Mata.

Informamos ainda que, o referido decreto adota medidas e toma providencias, e diante disto, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinguida consideração.

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

Ofício nº 117/2021

Gameleira/PE, 02 de julho de 2021

Exmo. Sr.
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Encaminhamento Decreto nº 026/2021 que prorroga a situação de calamidade pública em virtude da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o Decreto nº 026 de 28 de junho de 2021, que prorroga a situação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Gameleira por mais 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Doc. 01).

Assim, solicita-se que a situação emergencial seja confirmada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que nos reserva o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito de Gameleira

OFÍCIO N° 133/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Barra de Guabiraba-PE, 28 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para solicitar a essa Casa Legislativa o reconhecimento da Declaração de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Barra de Guabiraba-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID19), o que faço para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto N° 022/2021, que encaminhamos em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito

OFICIO Nº 115 /2021.

EXCELENTISSIMO SENHOR
ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ref:. Manutenção a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública devido ao Corona Vírus no Município de São José da Coroa Grande - PE.

Senhor Presidente, Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para SOLICITAR a essa Augusta Casa Legislativa o RECONHECIMENTO e MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA EXISTENTE NO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DA COROA GRANDE-PE, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos votos de eleva estima e consideração,

Atenciosamente,

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito

Ofício nº 049/2021-Gabinete do Prefeito

São José do Egito, 07 de julho de 2021.

Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Sr. Eriberto Medeiros.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à Vossa presença solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DETRIMENTO existente no Município de São José do Egito PE, em decorrência da crise de saúde pública de importância internacional provocada pelo coronavírus, o que se faz para os fins do disposto no artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, conforme Decreto 021, de 07 de julho de 2021 que encaminhamos anexo.

Sem mais para o momento e certos de vossa compreensão e colaboração, encerramos o presente e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal

Ofício PMI/GCPE nº 262/2021.

Itapetim (PE), em 07 de julho do ano de 2021.

Excelentíssimo Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
Senhor Deputado José Eriberto Medeiros

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Itapetim-PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Itapetim-PE, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 186/2021 e 01 de julho de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

Certos do acolhimento, firmamo-nos,

Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

OFÍCIO GAPRE/PMO N° 222/2021

Orobó, 04 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Orobó.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Orobó, Estado de Pernambuco, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal n° 29, de 04 de junho de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da permanência da situação de Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.esta solicitação,

Certos da atenção de Vossa Excelência a apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

OFÍCIO N° 040/2021-GAB

Tuparetama, aos 07 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminhamos o Decreto Municipal no 017/2021 de 07 de Julho de 2021, que declara prorrogada a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus - Covid-19, considerando o que determina o Decreto estadual do Governo de Pernambuco no 50.900, de 25 de junho de 2021, que prorrogou a situação de Calamidade Pública com vigência de 01 de Julho de 2021, até 30 de setembro de 2021. Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Sem mais para o momento e acreditando contar com VOSSO valoroso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

Ofício nº 129/2021

Vitória de Santo Antão, 06 de julho de 2021.

Exmo. Sr. ERIBERTO MEDEIROS
Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o traslado do Decreto Municipal nº 053/2021, de 01/07/2021, em anexo, que trata do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão, visando o reconhecimento por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Pela atenção que passa dispensar ao presente expediente, antecipamos os nossos agradecimentos e externamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Ofício GAPRE/PMCSA nº 387/2021

Cabo de Santo Agostinho, 07 de junho de 2021.

Ao Sr. Presidente e demais Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Solicitação de homologação de Decreto Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Deputados,

Cumprimentando Vossa Excelência e a todos os Nobres Deputados do Estado de Pernambuco, temos prazer em enviar, à elevada consideração dessa Majestosa Casa Legislativa, a cópia da publicação do Decreto Municipal nº 2.065, de 01 de julho de 2021, que Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Na oportunidade, solicito a homologação do Decreto Municipal nº 2.065, de 01 de julho de 2021, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Ressaltando a importância da homologação do Decreto Municipal, anexo a este ofício, para o desenvolvimento do nosso Município, e na certeza de podermos contar com o entendimento e aprovação por parte desta Casa Legislativa, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Deputados que compõem o Palácio Joaquim Nabuco, nossos votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho

Ofício N° 134/2021 - SEAD

Granito, 07 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
DEPUTADO ESTADUAL
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminha decreto de prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Granito-PE, para apreciação da ALEPE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, venho por meio deste, encaminhar a esta nobre e respeitável Assembleia Legislativa a via do DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 07 DE JULHO DE 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade, em âmbito municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19, para apreciação desta referenda Assembleia Legislativa, conforme determina artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Tal medida faz-se necessária face à situação de absoluta anormalidade, descrita nas considerações do DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 07 DE JULHO DE 2021 e à permanente necessidade de ações emergenciais de combate e mitigação dos efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito Municipal de Granito-PE

Ofício Nº 207/2021

Mirandiba, 07 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE)

Assunto: Encaminha Decreto de nº. 049/2021.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar a este Poder Legislativo Estadual, cópia do Decreto de nº 049/2021 de 07 de julho de 2021, que prorroga estado de calamidade pública em decorrência de pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Evaldo Bezerra de Carvalho
Prefeito

Ofício nº 174/2021

Carpina, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Carpina-PE.

Cumprimentando Vossa Excelência encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Carpina - PE em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço o Para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 022 de 01 de julho de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Manuel Severino da Silva
Prefeito do município de Carpina

OFÍCIO nº 133/2021

Feira Nova/PE, 07 de junho de 2021 ·

Ex. Sr. Deputado Estadual
José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Decreto de Calamidade Pública no Município de Feira Nova/PE

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Feira Nova - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto no 25, 07 de julho de 2021, o qual segue anexo.

Certa de vosso pronto atendimento, renovo os mais elevados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Ofício nº GAB 115/2021

Bom Conselho/PE, 01 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Deputado Estadual José Eriberto Medeiros
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Referência: Apreciação do Decreto Municipal nº 029/2021 que decretou situação de Calamidade em todo o território do município de Bom Conselho/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.285.954/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Em obediência ao que preconiza o art. 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminho para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 11/2020, através do qual houve a manutenção da decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Bom Conselho/PE para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (COVID - 19).

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Bom Conselho/PE pela da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

Ofício GAB nº 240/2021

Lagoa Grande/PE, 07 de julho de 2021.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Lagoa Grande - PE.

Exmo. Presidente,

Cumprimenta-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Lagoa Grande - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 26 de 07 de julho de 2021, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública beste Município, em decorrência da pandemia causada pelo o Novo Coronavírus - COVID 19, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde logo, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Cappellaro
Prefeito Municipal

OFÍCIO nº115/2021

Tabira, 08 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa,
Deputado Eriberto Medeiros

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Tabira-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus (COVID-19), o que faço para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 037/2021, de 06 de julho de 2021, que encaminhamos em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência para com esta solicitação, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita do Município de Tabira/PE

Ofício nº 103/2021 - GABINETE

Tamandaré/PE, 07 de julho de 2021.

Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Deputado Estadual José Eriberto Medeiros

Vimos através do presente, informar a vossa Excelência, que o Município de Tamandaré/PE, tomando-se por base o artigo 65, da Lei complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, prorrogou a manutenção do Estado de Calamidade Pública de que trata o Parágrafo único, do artigo 10, do Decreto Municipal no 003, de 08 de janeiro de 2021, em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população no âmbito do Município de Tamandaré/PE, pela pandemia do novo coronavírus, tendo em vista que os Decretos Legislativos aprovados pela ALEPE encerram seus efeitos no dia 30/06/2021.

Diante disto, encaminhamos em anexo ao presente a cópia do Decreto Municipal no 030/2021, referente a tal pedido de prorrogação, publicado no Diário Oficial da AMUPE, para que seja submetida à apreciação por esta Egrégia Casa com a consequente homologação do mesmo.

Na certeza de contarmos com atendimento de nosso pleito, ao passo que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o assunto supracitado, renova elevada estima e apreço.

Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Ofício GP Nº 134/2021

Inajá-PE, 29 de junho de 2021.

Ao Exmo Sr.
Deputado Estadual ERIBERTO MEDEIROS
DD Presidente da ALEPE
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente e,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que manteve pelo período de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro de 2021, a situação anormal de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de manutenção das medidas sanitárias administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS.

Diante do exposto vimos encaminhar o Decreto Nº 030, de 29 de junho de 2021, o qual mantém o Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de Inajá-PE, afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, para que essa Renomada Casa Legislativa se manifeste acerca do reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em nosso Município.

Sem mais par ao momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO

Ofício nº 114/2021- Gabinete

Camaragibe, 05 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MENSAGEM N°018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente encaminhar, para apreciação desta Augusta Casa, o anexo Decreto Municipal n° 023, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da vigência de declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID - 19.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vem sendo adotadas pelo Município, para o enfrentamento do coronavírus, a exemplo dos Decretos números 006 de 17 de marco de 2020, 008, de 25 de marco de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 65, de 31 de marco de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nº Decreto n° 040, de 23 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021".

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa apreciação, para que seja submetida a deliberação desta colenda Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os eleitos correlatos de convalidação e reconhecimento, reiterando a Vossa Excelência e seus ilustres pares.

Atenciosamente,

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Ofício nº 363/2021 - GAB/PGM/SEAJUR

Garanhuns, 07 de julho de 2021.

M.D. Presidente da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de PE.
Ao Exmo. Sr. Deputado Jose Eriberto Medeiros

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo - Reconhecimento Estado de Calamidade

Estado de Calamidade Pública. Dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei 101/2000. Destinação dos recursos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública

Sr. Presidente, Deputado Jose Eriberto Medeiros

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, a presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, encaminhar o Decreto de Calamidade Pública em vigência no Município de Garanhuns/PE, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavirus (COVID-19), fazendo-se necessária a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Nesta senda, é importante destacar a imposição de legislação, inclusive decretos estaduais e municipais, em regime de urgência, voltada a necessidade de consolidação geral das normas editadas no período atual de pandemia do COVID-19, a exempla da:

• Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavirus (COV1D-19);

• Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19);

• Portaria n. 356, de 11 de mama de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19) no Brasil;

• Decreto Estadual n° 50.434 DE 15/03/2021, do Governador do Estado de Pernambuco, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território baiano", para os fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

• Decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 6.625 Distrito Federal, que prorrogou as medidas excepcionais adotadas em função da pandemia do Coronavirus (COVID-19);

• De acordo com relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavirus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

E inserido nesse contexto, o Município de Garanhuns/PE, decretou Estado de Calamidade Pública, (Decreto nº 069/2021) conforme documento anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis a imediata resposta por parte do Poder Público a situação vigente, mediante o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, ações de combate a disseminação e enfrentamento do COV1D-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante das razões apresentadas e corroboradas na documentação anexa atinente ao Estado de Calamidade Pública no Município de Garanhuns, solicito o reconhecimento, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio d 2000, com efeitos até 31 de outubro de 2021, com a consequente dispensa do atingimento do resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 92, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nas arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar no 101/2000.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do novo Coronavirus, de modo a se viabilizar as aces e serviços de saúde exigidos do Município de Garanhuns/PE.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito do Município de Garanhuns

OFICIO N° 141/2021.

Iguaracy - PE, 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto Municipal n° 040/2021, que mantem a decretação do estado de calamidade pública no Município, e trata de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Ofício n° 117/2021 GP

Gabinete do Prefeito Pombos - PE, 1° de julho de 2021

Exmo. Sr. Deputado Jose Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente

0 MUNICÍPIO DE POMBOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF sob n° 11.049.848/0001-21, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito, Manoel Marcos Alves Ferreira, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de n° 045/2021, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade no âmbito do município de Pombos para fins de enfrentamento e prevenção ao Covid-19. Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no município de Pombos por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

Oficio GAB-PMP Nº 183/2021

Passira, 02 de julho de 2021.

À Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Excelentíssimo Presidente da ALEPE

Exmo. Senhor,

Através do presente, encaminho o Decreto nº 033, de 01 de julho de 2021, que Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus, no âmbito do Município de Passira, considerando o que determina o Decreto Estadual do Governo de Pernambuco n° 49.959, de 16 de dezembro de 2020, prorrogando por mais 90 dias o reconhecimento formal do Estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Solicitamos apreciação para reconhecimento do estado de calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Ao tempo, aproveito para renovar os mais sinceros votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Severino Silvestre de Albuquerque
Prefeito

Ofício nº 06/2021

Pedra, 07 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Recife/PE

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Pedra - PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Pedra, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº 01 de 04 de janeiro de 2021, que segue ANEXO.

Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
PREFEITO

Ofício GP nº 099/2021

Ipubi-PE, 22 de Julho de 2021.

A Sua Senhoria
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Prezado Presidente,

Inicialmente aos cumprimentos de praxe, venho por meio do presente expediente, ENVIAR cópia do Decreto Municipal nº 47/2021, sobre a manutenção e situação anormal do estado calamidade pública no âmbito do Munícipio de Ipubi-PE, devido à pandemia do COVID-19.

Na oportunidade ficam registrados os votos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 121/2021

Moreilândia/PE, 09 de julho de 2021.

A Sua Excelência,
José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Envio de Decreto Nº 26/2021 para apreciação desta colenda Casa

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o município de Moreilândia-PE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Vicente Teixeira Sampaio Neto, vem expor o que se segue:

Devido a necessidade de prolongamento do Estado de Calamidade Pública neste Município, causada pela ainda nefasta pandemia da COVID-19, e em atenção ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviamos o Decreto Municipal de nº 26 para apreciação desta nobre Casa.

Reforçamos que o devido prolongamento se faz necessário tendo em vista que os casos de contaminação ainda estão elevados e que a vacinação ainda não abrangeu parcela significativa da população Moreilandense para que se possa chegar até a tão esperada imunidade rebanho.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração. Ao tempo em que informamos que estamos ao dispor desta Presidência para quaisquer outras informações.

Gabinete do Prefeito de Moreilândia/PE.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 002/2021

Bezerros (PE), 06 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 2.444, de 06 de julho de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município dos Bezerros, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional por causa do coronavirus.

A situação anormal em referência foi declarada originalmente pelo Decreto nº 2.405, de 08 de janeiro de 2021 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, dessa Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso Município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto nº 2.444, de 06 de julho de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados Estaduais protesto de elevado apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Recife - PERNAMBUCO

OFÍCIO GP Nº 152/2021-PMLC

Lagoa do Carro, 28 de junho 2021.

DE: Judite Maria Botafogo De Santana Silva (Prefeita do Município de Lagoa do Carro/PE)
Para: Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ASSUNTO: Encaminhamento de Decreto, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Prezado, Presidente.

Remeto-vos: o presente para as providências referentes ao reconhecimento do Decreto no 31/2021, a fim de que seja mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, considerando os elementos integrantes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita

Ofício GP nº 080/2021

Itapissuma/PE, 27 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto Municipal n° 030/2021, que mantém a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Itapissuma e trata de medidas de enfrentamento da pandemia de COVID -19.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria José de Lima
Prefeita em Exercício

Ofício GP/PMB n° 152/2021.

Bonito, 27 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Dr. ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife – PE.
Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência a validação do Decreto Municipal n° 34/2021, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (cópia anexa), que decreta estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19.

O Poder Público tem que dar mais celeridade as ações administrativas para o combate a pandemia causada pelo COVID-19.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração. Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Ofício nº 248 2021 GP

Recife, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DEP. ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE Recife - PE

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município do Recife.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto n° 34.695/2021, o qual mantém a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município do Recife, e trata de medidas de enfretamento da pandemia do COVID-19.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

OFÍCIO GPBA Nº 074/2021.

Buenos Aires, 03 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DD-PRESIDENTE DA ALEPE RECIFE-PE.

Faz: Encaminhamento do DECRETO MUNICIPAL N° 23/2021, Prorrogando o Estado de Calamidade Pública do Município de Buenos Aires - PE, para reconhecimento dessa Egrégia Assembléia Legislativa Estadual.

Excelentíssimo Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa, em anexo, cópia do DECRETO MUNICIPAL N° 23/2021, datado de 21 de junho de 2021, Prorrogando, até 30 de setembro de 2021, a situação anormal e Estado de Calamidade Pública do âmbito do município de Buenos Aires-PE, para reconhecimento desta augusta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em atendimento aos preceitos constitucionais e para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, externo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO

Ofício GP N° 073/2021.

Quixaba - PE, 21 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor José Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal N° 021/2021 que prorroga a declaração de Situação de Calamidade Pública e pede reconhecimento.

Senhor Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos e cordialidades de estilo, faço uso do presente expediente, em observação na forma estabelecida por meio do artigo 65 da Lei Complementar Federal No 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para cumprir o dever de comunicar a este Parlamento Estadual sobre a edição do Decreto Municipal tombado sob o Nº 021, de 30 de junho de 2021, dispondo sobre “a prorrogação da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Quixaba - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional e para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)”.

Frente ao seu teor e justificação notória, considerando as disposições do Decreto Legislativo Federal No 006/2020, de 20 de março de 2020, aprovado nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 93, de 18 de março de 2020, é a presente para requerer o necessário e legal RECONHECIMENTO da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Quixaba - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Certos do acolhimento, firmamo-nos,

José Pereira Nunes
Prefeito

OFÍCIO GAB N° 86/2021

Correntes, 01 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros Presidente da ALEPE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vem através deste solicitar a Vossa Excelência, o reconhecimento da situação de calamidade pública do Município das Correntes-PE, em fase das dificuldades inerentes ao atual momento de pandemia que se alastra no Estado de Pernambuco. Segue anexo Decreto Municipal.

Certo do Vosso apoio a este pleito, aproveito a oportunidade para elevar votos de distinta consideração.

Atenciosamente;

Hugo César Gomes Galvão
Prefeito

OFÍCIO GP/PMSJB nº 087/2021

São José do Belmonte-PE, 02 de agosto de 2021

A Sua Excelência a Sr.
José Eriberto Medeiros de Oliveira
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Envio de Decreto de manutenção de Estado de Calamidade Pública do Município de São José do Belmonte-PE

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste ato SOLICITAR a homologação do Decreto Municipal nº 028/2021, o qual mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de São José do Belmonte-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O qual foi publicado em 02 de julho de 2021 com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Pede-se que seja feita a devida homologação retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, data que os efeitos do Decreto Municipal entraram em vigor. No ensejo, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Oficio n° 152/2021

Alagoinha, 02 de agosto de 2021

Exmo. Presidente,

Venho por meio deste, requerer a V. Exa., solicitar a prorrogação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, em razão do estado de emergência na para da saúde para enfrentamento ao COVID-19, em conformidade com o Decreto Municipal nº 16/2020, em anexo.

Que após a devida tramitação seja decretado por esta Assembleia Legislativa o Estado de Calamidade Pública no Município de Alagoinha.

Certo de sua compreensão e atendimento do pleito, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Uilas Leal da Silva
Prefeito

Oficio GP nº 141/2021

Ibirajuba, 16 de julho de 2021.

Ref. Estado de Calamidade Pública.

Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública.

Ilmo. Senhor,
Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o Reconhecimento da Manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Ibirajuba - PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº. 040 de 13 de julho de 2021 que encaminhamos anexo.

Certo do atendimento, na oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ofício nº 110/2021-GP

Palmeirina, 02 de agosto de 2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO (ALEPE)

Assunto: Solicitação de homologação de decreto

Venho por meio deste, solicitar que esta Assembleia Legislativa homologou o Decreto municipal nº 016/2021, o qual determina a prorrogação do estaod de calamidade neste município por mais 90 dias, levando-se em consideração a atual situação pandêmica na qual vivemos.

Atenciosamente,

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito

Oficio GP n° 157/2021

Orocó - PE, 01 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da ALEPE- Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimento-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa a homologação e o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Orocó - PE, em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID -19), o que faço para fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto n° 022 de 30 de junho de 2021 que encaminhamos em anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

George Gueber Cavalcante Nery
Prefeito do Município

Mensagens

MENSAGEM Nº 52/2021

Recife, 3 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa casa Assembleia Legislativa o anexo referente ao Projeto de Lei que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado.

A presente proposição legislativa tem a finalidade contribuir com a mitigação dos severos danos socioeconômicos experimentados pelos setores produtivos, em razão da Pandemia da Covid-19, que reduziu severamente o quantitativo de vínculos empregatícios formais no Estado.

A medida prevê a instituição de um auxílio financeiro aos atores econômicos que ampliarem o número de vagas em seus estabelecimentos. Trata-se de política pública inovadora, necessária para acelerar a retomada econômica em nosso Estado, especialmente dos setores mais fortemente atingidos pela emergência em saúde pública que seguimos atravessando.

Por meio desta iniciativa, busca-se instituir a base legal necessária para a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

A aprovação do Programa Emprego PE é relevante, adequada e necessária para o cenário de retomada econômica que se busca estabelecer em nosso Estado e para o qual o Poder Executivo destinará a quantia global de R$ 67 milhões de reais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002465/2021

Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE, enquanto medida de estímulo financeiro à geração de emprego e à geração de renda no Estado de Pernambuco.

§ 1º O Programa de que trata o caput destinará recursos financeiros de apoio às atividades econômicas mais afetadas pela Pandemia da Covid-19, mediante a instituição do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º A implementação do Emprego PE ocorrerá durante a vigência do Decreto nº 50.900, de 26 de junho de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA EMPREGO PERNAMBUCO

Seção I
Da instituição, dos objetivos e da gestão do Programa Emprego – PE

Art. 2º São objetivos do Programa Emprego PE:

I - promover o emprego e gerar renda especialmente nos setores econômicos que reduziram o quantitativo de postos de trabalho durante a Pandemia da Covid-19;

II - estimular a criação de novos vínculos nas atividades laborais e empresariais;

III - mitigar o impacto social decorrente da crise instalada pelo estado de calamidade pública e da emergência em saúde em face da Covid-19; e

IV - contribuir para a retomada acelerada das atividades econômicas afetadas pela Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Podem ser beneficiárias do Programa Emprego PE as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, integralmente formalizadas, que:

I - tenham iniciado suas atividades há pelo menos 1(um) ano, contado da publicação desta Lei;

II - estejam regularmente inscritas no novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged; e

III - formalizem novos vínculos empregatícios.

§ 1º Os vínculos empregatícios vigentes na data da publicação desta Lei não podem compor a base de cálculo do valor do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda destinado às empresas.

§ 2º Firmados os novos vínculos empregatícios, com base nos quais será concedido o direito ao benefício de que trata o caput, a empresa não poderá reduzir o seu quadro de empregados para número inferior ao existente antes da publicação desta Lei.

§ 3º A observância do disposto no § 2º será mo¬nitorada a partir dos dados disponibilizados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged, sendo ainda vedadas a suspensão de contrato de trabalho e a substituição de empregado com redução de salário.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Emprego PE para exercer o controle, monitoramento e avaliação do Programa, composto por representantes da:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria da Fazenda - SEFAZ; e

III - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Emprego PE editará resolução para disciplinar:

I - a transmissão e controle das informações e das comunicações pela empresa;

II - a concessão e pagamento do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda; e

III - a intermediação da mão de obra, por meio do Sistema Público de Emprego, em parceria com a STQE.

Art. 6º Os recursos necessários para a consecução do Programa serão alocados na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco será a entidade executora do Programa, responsável pela operacionalização do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda e atuará em articulação com a Agência do Trabalho.

§ 2º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco divulgará quinzenalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre o número de empregados e de empresas beneficiados, junto com o quantitativo de admissões mensais realizados no Estado, com base no Caged.

Seção II
Do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda

Art. 7º O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda corresponderá ao valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) multiplicado por cada vínculo empregatício formalizado após a publicação desta Lei, limitado no máximo a 30 (trinta) vínculos empregatícios por beneficiário.

§ 1º O benefício será pago mensalmente pelo período máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação do Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º Findo o período de fruição de que trata o § 1º, os vínculos empregatícios que serviram de base para o cálculo do valor mensal pago ao beneficiário, devem se manter ativos por mais 4 (quatro) meses, no mínimo, contados da data de pagamento da última parcela.

Art. 8º Terão prioridade para a fruição do Benefício de que trata esta Lei:

I - empregadores enquadrados como pequena e microempresa; e

II - os estabelecimentos que tenham empregado maior número de profissionais de ensino médio, cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco.

Art. 9º Para fins de habilitação à fruição do Benefício de que trata esta Lei o requerente deve formalizar, junto à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, no qual especificará a quantidade de vínculos empregatícios formalizados após a publicação desta Lei, as respectivas datas, e demais dados do contrato de trabalho.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco instituirá canal eletrônico específico para receber os Pedidos de Benefício, acessível pelo prazo de 2 (dois) meses da sua primeira disponibilização ou durante o período necessário para o preenchimento das vagas, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A análise e deferimento do Pedido de que trata o caput será feita após cruzamento de dados junto ao Caged, à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, à Secretaria da Fazenda - Sefaz, bem como às secretarias municipais de finanças e à Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Pernambuco - Redesim-PE, observados ainda as prioridades de que trata o art. 8º.

§ 3º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A primeira parcela do benefício será paga em até 1 (um) mês da aprovação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco do Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, seguindo-se com o pagamento mensal até o encerramento de todas as parcelas a que fará jus a empresa, observado o prazo limite a que se refere o § 1º do art. 7º.

§ 1º O Benefício será pago exclusivamente enquanto durar o vínculo empregatício formalizado e contabilizado para seu pagamento e poderá ser pago às empresas que celebrarem contratos de trabalho temporário, desde que formalizados após a publicação desta Lei.

§ 2º O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda não poderá ser pago em virtude de contrato de trabalho intermitente ou em relação àqueles contratos que estabelecerem jornada de trabalho reduzida.

Art. 11. O pagamento do Benefício de que trata esta Lei não caracteriza qualquer vínculo do Estado de Pernambuco com o empregado, cabendo exclusiva e integralmente à empresa beneficiária a responsabilidade por adimplir todos os pagamentos devidos no âmbito da relação de trabalho, seja qual for a natureza, ainda que indenizatória, ficando o Poder Público eximido de qualquer responsabilidade, inclusive trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 12. Serão inscritos em Dívida Ativa os créditos não tributários constituídos em razão de pagamento indevido ou a maior de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será precedida de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, a qual competirá lavrar Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, observados os termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º Os créditos constituídos nos termos do § 1º serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei autoriza a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, observados os critérios de que trata o art.8º.

Art. 14. A concessão do benefício de que trata esta Lei ocorrerá durante a permanência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 50.900, de 2021 e posteriores alterações, sendo autorizado o pagamento das parcelas remanescentes, após o encerramento de sua vigência.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.
Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

(REPUBLICADA)

MENSAGEM Nº 53/2021

Recife, 03 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

É fato que com a promulgação da Lei Estadual nº 17.269, de 2021, que instituiu o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, foram estabelecidas importantes diretrizes para a promoção e o auxílio das atividades econômicas empresariais. A despeito dos expressivos avanços contidos na referida norma, a proposta ora apresentada busca disciplinar de modo ainda mais eficiente e objetivo as regras relativas à expedição de atos administrativos de liberação e autorização de atividades econômicas, e fixar os parâmetros para registro, abertura e funcionamento de estabelecimentos privados industriais, comerciais e prestadores de serviço.

A proposta ora encaminhada integra um conjunto mais amplo de ações de retomada econômica no Estado, voltadas a colaborar com o setor produtivo na superação dos efeitos mais imediatos (sanitários, sociais, econômicos) da crise instalada pela pandemia da Covid-19, mediante a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos e regulatórios. Propõe-se o aperfeiçoamento da legislação vigente para melhor adequá-la ao plano estratégico de retomada econômica em Pernambuco, orientado pelos conceitos de desenvolvimento econômico dinâmico, sustentável e integrado pelas dimensões produtiva, social, ambiental, educacional, inovadora e democrática.

É necessário referir que o presente Projeto de Lei é resultado de amplo processo de escuta e de consultas a especialistas em planejamento, a dirigentes do meio acadêmico e aos atores dos ambientes de inovação, bem como de intenso diálogo com as representações empresariais dos diversos segmentos produtivos do Estado.

O texto foi ainda objeto de análise e discussão no âmbito do Comitê de Desburocratização de abertura e licenciamento de empresas do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 49.263, de 6 de agosto de 2020, fórum especializado e qualificado, onde realizados estudos de boas práticas, consolidação de proposições e identificação dos instrumentos eficazes para simplificar e dar celeridade aos procedimentos de liberação e exercício de atividades empresariais.

Propõe-se a organização da lei vigente em capítulos. No Capítulo I, que trata das disposições gerais, é preservado o texto vigente e propõe-se a ampliação das diretrizes estaduais para garantia da livre iniciativa, assim como o detalhamento de conceitos para maior efetividade na aplicação da norma.

O Capítulo II, inteiramente acrescido, trata do exercício da atividade econômica, com a ampliação detalhada dos direitos e obrigações dos agentes econômicos, estabelecendo também obrigações de abstenção, por parte do Estado, da prática de atos que ensejem procedimentos burocráticos excessivos, sem previsão legal.

O Capítulo III, igualmente acrescido ao texto legal vigente, disciplina os graus de risco de enquadramento das atividades econômicas e trata da elaboração da Lista de Classificação de Risco das Atividades Econômicas, a ser veiculada por ato regulamentar. Esse é o núcleo das medidas voltadas para calibrar os procedimentos de registro, abertura e funcionamento de estabelecimentos, assim como licenças e autorizações para o exercício de atividades econômicas. A proposta estabelece que, respeitada a legislação ambiental ou previsão legal específica em sentido contrário, essas licenças e autorizações serão exigidas, como regra geral, previamente nas atividades de alto risco, sendo posteriores nas atividades de médio risco e dispensadas para aquelas atividades de baixo risco.

Propõe-se ainda a inserção do Capítulo IV, referente aos prazos para a administração pública responder aos pleitos de liberação de atividade econômica e às circunstâncias em que se considera a aprovação tácita desses requerimentos; e finalmente a inclusão do Capítulo V, que trata das Disposições Finais e Transitórias.

Resta evidenciado, portanto, o compromisso do Governo do Estado com o aprimoramento da Lei nº 17.269, de 2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, sobretudo nos aspectos de competência do Poder Executivo, preservando o objetivo comum de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e de estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável, sem descurar da proteção ao meio ambiente e da defesa dos direitos coletivos, especialmente em sociedade com o grau de desigualdade e desequilíbrio decorrente do processo histórico de organização socioeconômica nacional e regional.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002466/2021

Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, para dispor sobre normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, e sobre a atuação do Estado de Pernambuco como agente normativo e regulador.

Art. 2º A Lei nº 17.269, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" **CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS (AC)

Art. 1º.....
.....

§ 3º São considerados atos públicos de liberação das atividades econômicas, para fins de aplicação das disposições desta Lei, a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo e assemelhados. (NR)

§ 4º Considera-se atividade econômica aquela desenvolvida por pessoa natural ou jurídica, identificada em seu respectivo segmento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e na Lista de Atividades Auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do estabelecimento a ela associada, se houver. (NR)

§ 5º A aplicação desta Lei se dará de modo subsidiário à legislação vigente em matéria tributária, financeira e ambiental. (AC)

Art. 2º As disposições constantes desta Lei e as relações jurídicas de direito público e privado por ela reguladas serão interpretadas de acordo com os princípios da racionalidade econômica dos negócios, da liberdade de contratar, da autonomia da vontade, da função social dos contratos, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da ordem pública e da função social das atividades econômicas públicas e privadas. (NR)

Art. 3º .....
.....

IX - a liberdade de contratar e desempenhar qualquer atividade econômica, na forma da lei; (AC)

X - o direito de requerer e obter licenças, alvarás ou atos de permissão e autorização, emitidos pelo Poder Público, conforme exigido em lei ou ato normativo regulamentar; (AC)

XI - a garantia de celeridade nos procedimentos prévios ao início da atividade econômica regulada; (AC)

XII - a delimitação do exercício do poder de polícia preventivo e da intervenção do Estado na ordem econômica. (AC)

Art. 4º.....
.....

VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva nos termos do Decreto regulamentador, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito; (NR)
.....

Art. 7º São princípios que norteiam a interpretação desta Lei: (NR)

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (AC)

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público; (AC)

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado, em caráter orientador, sobre o exercício de atividades econômicas; (AC)

IV - a presunção relativa da vulnerabilidade dos profissionais autônomos, das sociedades empresárias enquadradas no disposto no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e dos grupos beneficiados pelo regime tutelar da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, perante o Poder Público. (AC)

Parágrafo único. Decreto regulamentar disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência. (AC)

Art. 8º Para os fins desta Lei, equiparam-se os documentos digitais aos documentos físicos, quando da prática de ato de liberação das atividades econômicas e dos requerimentos por agentes interessados relacionados ao exercício de atividade econômica. (NR)

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (AC)

Art. 9º O exercício da atividade econômica no Estado de Pernambuco observará as condições, os direitos e as obrigações estatuídas na legislação federal, estadual e municipal. (AC)

Art. 10. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais ao desenvolvimento e ao crescimento econômico do Estado de Pernambuco, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: (AC)

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada, sem a necessidade de atos públicos prévios de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas e ressalvadas restrições previstas em legislações específicas e ainda:

a) as leis locais sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais na circunscrição municipal;

b) as restrições do Poder Público voltadas à preservação da coletividade, inclusive as de cunho sanitário;

c) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

d) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

e) a legislação trabalhista; e

f) atos administrativos gerais ou de efeitos concretos que implementem restrição razoável e temporária à liberdade econômica, observado o interesse público devidamente justificado.

III - definir livremente em mercados não regulados o preço de produtos e de serviços de acordo com a oferta e a demanda, observadas as vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na legislação pertinente;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública quanto ao exercício de atos públicos de liberação da atividade econômica;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, observados os princípios e diretrizes constantes desta Lei, bem como os critérios definidos no art. 113 do Código Civil;

VIII - a garantia de que, nas solicitações de atos públicos para liberação da atividade econômica sujeitas a esta Lei, uma vez apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o agente econômico receberá imediatamente prazo específico, que estipulará o tempo máximo para a devida análise do pleito pela autoridade concedente, para a conclusão e a definição do correspondente processo administrativo;

IX - a garantia de que, transcorrido o prazo referido no inciso VIII, a hipótese de silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as exceções expressamente vedadas na lei, em norma mais protetiva ao meio ambiente ou em ato administrativo repressivo devidamente fundamentado, observado o devido processo administrativo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, observar-se-á o nível de risco das atividades econômicas definido em Decreto regulamentador.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput não se aplica:

I - às situações em que a redução do preço de produtos e de serviços tenha a finalidade de esquivar-se total ou parcialmente da fiscalização tributária e do lançamento tributário ou, ainda, de postergar seu pagamento ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - às situações em contrariedade à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições relativas à matéria e políticas econômicas em vigor.

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II - versar sobre situações prévia e motivadamente consideradas como de fundado risco à ordem ou economia públicas por ato do órgão ou da entidade da Administração Pública competente;

III - a decisão importar em compromisso financeiro assumido pela Administração Pública, comprometimento da programação orçamentária, transposição de receitas, remanejamento de recursos ou estorno financeiro, na forma do art. 167, da Constituição Federal, e outras hipóteses previstas na legislação orçamentária do Estado ou em ato regulamentar do Poder Executivo Estadual;

IV - houver objeção expressa em tratado ratificado pelo Estado Brasileiro e promulgado por ato da Presidência da República, ainda que não iniciada sua vigência.

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando o solicitante exercer atividades funcionais, em caráter precário, junto ao órgão ou entidade respectiva, ou se trate de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau deste.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (AC)

Art. 11. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o nível de risco das atividades econômicas em: (AC)

I - nível de risco I: para os casos de risco baixo, irrelevante ou inexistente;

II - nível de risco II: para os casos de risco médio ou moderado;

III - nível de risco III: para os casos de risco alto.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação, desde que não haja previsão contrária em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente.

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário ou em norma mais protetiva ao meio ambiente e não sejam constatadas irregularidades quando de eventual vistoria, hipótese em que a atividade será imediatamente suspensa pela autoridade competente, assegurada a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata o caput observará a classificação estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§ 5º A classificação do nível de risco das atividades econômicas a ser observada pela Administração Pública será definida em Decreto regulamentador.

§ 6º O Decreto regulamentador de que trata o § 5º veiculará o rol de CNAEs de acordo com a classificação dos respectivos níveis de risco das atividades econômicas predefinidos por deliberação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no que se refere ao impacto ambiental, das Secretarias de Saúde e de Defesa Social, para as matérias de natureza sanitária e de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, respectivamente.

§ 7º Fica assinado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados desde a publicação do regulamento referido no § 5º, para que as autoridades concedentes apresentem sugestões de alteração na classificação do nível de risco único de Grau de Nocividade de Atividades Econômicas, observado o procedimento de que trata o art. 13.

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (AC)

I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica à autoridade concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

II - autoridade concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 13. As Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Saúde e de Defesa Social detêm competência para realizar a avaliação e emitir manifestação formal sobre a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas no que se refere aos possíveis impactos ambientais, ao risco sanitário e ao relacionado à prevenção e combate ao incêndio, respectivamente. (AC)

§ 1º Decreto regulamentador definirá o procedimento para alteração da classificação dos níveis de risco das atividades econômicas.

§ 2º As propostas de alteração da classificação dos níveis de risco das atividades econômicas ou de reclassificação de alguma atividade econômica específica em face da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, observarão os seguintes critérios:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso à saúde pública, ao meio ambiente e à propriedade de terceiros; e

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

§ 3º Os parâmetros utilizados na classificação e reenquadramento de nível de risco devem observar preponderantemente os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 4º Os níveis de risco das atividades econômicas a serem definidos em Decreto regulamentador não se aplicam ao licenciamento ambiental sob a responsabilidade de órgãos e/ou entidades federais e/ou municipais, na hipótese de haver legislação federal ou municipal específica.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS (AC)

Art. 14. Ato próprio da autoridade concedente fixará prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica. (AC)

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade importará na sua aprovação tácita, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente.

§ 2º O prazo previsto no caput aplica-se aos requerimentos de liberação das atividades econômicas relativos aos níveis de risco II e III, depois que realizada a vistoria pela autoridade competente.

§ 3º A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição do requerente à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 4º O disposto no caput não se aplica:

I - quando o ato público de liberação for relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando o ato público de liberação acarretar compromisso financeiro assumido pela Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra despacho denegatório de ato público de liberação.

§ 5º A autoridade concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 6º No ato normativo de que trata o caput, que fixa o prazo de resposta, deverá constar a lista discriminada das hipóteses não sujeitas à aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 7º Poderá ser excepcionalmente estabelecido prazo superior ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante despacho fundamentado da autoridade concedente, exarado no processo de liberação da atividade econômica, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo predefinido.

Art. 15. O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica tem, por termo inicial, a data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, ao fim do qual, não emitida a decisão pelo órgão prolator, considerar-se-á tacitamente aprovado o requerimento, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente. (AC)

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas, até prova em contrário.

§ 2º A ciência expressa e imediata do prazo para apreciação do requerimento de que trata o § 1º constará do comprovante de protocolo emitido pelo órgão competente, a ser entregue ao requerente ou a seu representante.

§ 3º O comprovante de protocolo entregue ao requerente ou a seu representante fará explícita menção à circunstância de que, exaurido o prazo para apreciação do requerimento, dar-se-á a aprovação tácita, que lhe autorizará iniciar a atividade econômica, nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis.

§ 4º O comprovante do protocolo, na hipótese dos §§ 2º e 3º, revestir-se-á de eficácia de ato público autorizativo equiparado ao alvará de funcionamento, para efeito de demonstração da regularidade do funcionamento do empreendimento perante terceiros particulares e Poder Público, enquanto não emitido o respectivo documento de que trata o art. 17, ressalvada a posterior fiscalização por parte do órgão competente da administração.

§ 5º A autoridade concedente priorizará a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 6º A autoridade concedente disponibilizará, em meio físico ou digital, a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais a serem providenciados pelo requerente.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, nos casos em que aplicável, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma única vez, por até trinta dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, mediante despacho justificado da autoridade concedente. (AC)

§ 1º O requerente será informado sobre os documentos e as condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato superveniente durante a instrução do processo, mediante despacho fundamentado da autoridade concedente.

Art. 17. Será entregue ao requerente, independentemente de solicitação, documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para decisão sobre a liberação, nos termos desta Lei. (AC)

§ 1º A autoridade concedente tornará automática a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, em especial nos casos de aprovação tácita.

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da aprovação, que será equiparada, para todos os efeitos, à aprovação formal por ato do Poder Público.

§ 3º Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica permanecerão disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, a fim de garantir transparência, publicidade e segurança administrativa. (AC)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (AC)

Art. 18. As disposições desta Lei são aplicáveis a todo e qualquer processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, independentemente de que para sua finalização o referido processo tenha de tramitar por mais de um órgão ou entidade administrativa federal, estadual ou municipal. (AC)

Art. 19. As medidas previstas nesta Lei aplicam-se a todos os processos de licenciamento em curso quando de sua promulgação ou que lhe forem posteriores, ressalvados os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito. (AC)

Parágrafo único. As medidas referidas no caput também se estendem às renovações de processos de licenciamento que lhe forem posteriores ou em curso quando de sua promulgação.

Art. 20. A aplicação desta Lei independe de o ato público de liberação de atividade econômica: (AC)

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

Art. 21. O disposto nesta Lei não se aplica a ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou entidade competente após o ato público de liberação. (AC)

Art. 22. O prazo a que se refere o art. 14 será: (AC)

I - de até cento e vinte dias para responder conclusivamente os requerimentos feitos até 31 de julho de 2021;

II - de até noventa dias para responder conclusivamente os requerimentos feitos entre 1º de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de Agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

(REPUBLICADA)

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 9

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000197/2021

Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, nos municípios:

I - Abreu e Lima
II - Alagoinha
III - Amaraji
IV - Barra de Guabiraba
V - Belo Jardim
VI - Bezerros
VII - Bom Conselho
VIII - Bonito
IX - Brejão
X - Brejinho
XI - Buenos Aires
XII - Cabo de Santo Agostinho
XIII - Camaragibe
XIV - Canhotinho
XV - Carnaubeira da Penha
XVI - Carpina
XVII - Correntes
XVIII - Feira Nova
XIX - Gameleira
XX - Garanhuns
XXI - Granito
XXII - Gravatá
XXIII - Ibirajuba
XXIV - Iguaraci
XXV - Inajá
XXVI - Ipubi
XXVII - Itapetim
XXVIII - Itapissuma
XXIX - Joaquim Nabuco
XXX - Lagoa do Carro
XXXI - Lagoa Grande
XXXII - Mirandiba
XXXIII - Moreilândia
XXXIV - Nazaré da Mata
XXXV - Orobó
XXXVI - Orocó
XXXVII - Palmeirina
XXXVIII - Passira
XXXIX - Pedra
XL - Petrolândia
XLI - Pombos
XLII - Quipapá
XLIII - Quixaba
XLIV - Recife
XLV - Santa Terezinha
XLVI - São José da Coroa Grande
XLVII - São José do Belmonte
XLVIII - São José do Egito
XLIX - Tabira
L - Tamandaré
LI - Tuparetama
LII - Verdejante
LIII - Vitória de Santo Antão

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Justificativa

Conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação até 30 de setembro de 2021 do Estado de Calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população dos municípios, nos termos dos Decretos editados pelas respectivas prefeituras.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 05 de Agosto de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002469/2021

Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 005.292.158/0001-04, com sede na Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, nº 23, bairro Caxangá, no Município de Recife, Pernambuco, CEP nº 50980-460.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa declarar a utilidade pública do Centro de Educação Comunitária (CEC) Gabriela Feliz, localizado no bairro da Caxangá, na cidade de Recife, Pernambuco.

Trata-se de intuição filantrópica e sem fins lucrativos bastante conceituada e admirada pela sociedade, que, desde 1995, desenvolve um trabalho educacional inovador nas comunidades de Novo Caxangá e Vila Felicidade, no Recife, com seriedade e dedicação.

O CEC Gabriela Feliz tem como principal foco o desenvolvimento integral de crianças com faixa etária entre 3 e 6 anos de idade, expandindo seus trabalhos na esfera do apoio social e do desenvolvimento sustentável da comunidade.

Nesse sentido, a instituição atende, gratuitamente, crianças na educação infantil, mas também presta apoio aos seus familiares, com abrangência a projetos de assistência social como assistência jurídica, assistência psicológica, reforço escolar, qualificação profissional e geração de renda.

Desse modo, há 26 anos o CEC Gabriela Feliz tem superado muitos obstáculos e cumprido, com excelência, sua missão de oportunizar a educação de qualidade para crianças em situação de vulnerabilidade social, acreditando na valorização do ser humano, nos valores éticos, morais e humanos desde a infância como agentes transformadores da realidade social.

Agora, é a vez do Estado de Pernambuco prestar esse reconhecimento ao Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz. Assim, tendo em vista todo o seu histórico, bem como o integral atendimento aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002470/2021

Denomina “Ponte Alcindo Bezerra Aragão” a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófanes Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, localizada no Centro, em Santa Cruz do Capibaribe.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Ponte Alcindo Bezerra Aragão” a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófanes Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, localizada no Centro, em Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca fazer uma justa homenagem a Alcindo Bezerra Aragão, nascido em 08 de outubro de 1912, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Alcindo Aragão era uma figura humana admirável, trabalhador sempre ativo, prestativo, generoso, dedicado a sua família e a sua comunidade. Um cidadão Santacruzense que participou da fundação do polo de confecções, transportando produtos de Santa Cruz do Capibaribe para Recife, na década de 1950. Uma época difícil de muita luta e busca pela sobrevivência. Com seu caminhão desbravou fronteiras, contribuindo para o crescimento do polo, do agreste e do nosso Estado.

Esta homenagem é um reconhecimento a esse grandioso e humilde cidadão que tanto se dedicou a sua cidade, Santa Cruz do Capibaribe, fazendo o que lhe era possível à época.

Homenagear esse cidadão com a denominação de uma ponte tem um significado especial: a passagem para o desenvolvimento, para o crescimento de uma região. E era isso que Alcindo queria para sua cidade, vê-la crescendo, se desenvolvendo, grandiosa como é hoje.

A nova ponte de Santa Cruz do Capibaribe, inaugurada no último dia 08 de abril de 2021 de modo virtual, liga as avenidas Prefeito Teófanes Ferraz Torres Filho e a João Francisco Aragão. Essa importante obra visa facilitar a mobilidade no centro comercial da cidade para mais de 100 mil moradores.

A ponte possui 17,33 metros de comprimento por 9,10 metros de largura e tem capacidade para passagem de dois veículos. Foi erguida em concreto armado e conta com duas passarelas, muretas, além de sinalização horizontal e vertical. Uma importante obra executada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER e pelo Governo do Estado, mesmo diante dessa difícil situação de pandemia do Covid-19.

Por tanto, diante da importância do ilustre homenageado, um cidadão exemplar que merece ser lembrado e imortalizado por suas ações, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa para aprovação unânime do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2021.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002471/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 237-B. Dia 29 de Agosto: Dia Estadual de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil. (AC)

Parágrafo único: O dia que trata o *caput* tem como objetivos: (AC)

I - promover campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à conscientização da população sobre os riscos da desnutrição infantil, a importância da alimentação adequada e ingestão de alimentos saudáveis durante a infância; (AC)

II – incentivar a amamentação e promover o aleitamento materno, essencial para o desenvolvimento da criança, seu crescimento, fortalecimento do sistema imunológico e proteção à saúde; e (AC)

III – incentivar a implementação de políticas públicas e programas voltados à segurança alimentar e nutricional, inclusão social, combate à fome e desnutrição infantil em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual de Combate à Desnutrição Infantil, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser lembrado, anualmente, no dia 29 de agosto.

A desnutrição na infância, ou malnutrição, possui várias causas como falta de alimentação adequada, ingestão em excesso de alimentos pouco saudáveis ou má absorção de nutrientes.

Conforme divulgação da Unicef (Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância), existem três tipos de malnutrição que acometem a infância: *Déficit de crescimento (estatura da criança muito pequena para a idade)* ; *Baixo peso* ; *Sobrepeso* . Outras formas surgem devido uma desnutrição anterior ou por ingestão/absorção deficiente de nutrientes : *Baixa estatura nutricional; Fome oculta ou desnutrição silenciosa, também conhecida como hidden hunger (carência de micronutrientes, vitaminas e minerais); Excesso de peso, sobrepeso e obesidade.*

Ainda de acordo com a Unicef, o déficit de crescimento atinge cerca de 144 milhões de crianças com menos de cinco anos no mundo. No que tange à malnutrição ligada ao peso, os números chegam a 47 milhões de crianças de até cinco anos com baixo peso e 38 milhões nessa mesma idade sofrem com o risco de obesidade.

Oportuno destacar que, durante a gestação deve-se fazer o acompanhamento do pré-natal de maneira correta com o profissional obstetra. Após o nascimento da criança, o meio natural e mais importante para combater possíveis déficits nutricionais é a amamentação, seguida de uma introdução alimentar adequada, equilibrada e saudável.

A prevenção e combate à desnutrição dependem de medidas mais amplas e eficientes de combate à pobreza e à fome e políticas públicas de segurança alimentar/nutricional e inclusão social, combate à fome e desnutrição infantil. Daí a importância da Proposição em epígrafe.

Infelizmente, a desnutrição continua a ser uma das causas de morbidade e mortalidade mais comuns entre crianças de todo o mundo. No Brasil, a desnutrição continua a ser um relevante problema de Saúde Pública e causa de mortes, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, na área rural e na massa atingida pela pobreza nas periferias de grandes metrópoles, com desdobramentos desastrosos para a sobrevida e saúde das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002472/2021

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir novas condutas vedadas no âmbito do Poder Público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica vedada a prática de quaisquer atos de violência no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º A presente Lei rege as relações entre os sujeitos citados em suas relações trabalho ou conexas a elas, tais como a participação em conferências, congressos, atividades esportivas e festivas realizadas por instituições e associações relacionadas ao ambiente de trabalho. (AC)

§ 2º As disposições desta Lei se aplicam às relações desenvolvidas tanto em espaços físicos quanto em meios remotos, como canais telefônicos, redes sociais e demais meios digitais relacionados ao ambiente de trabalho.” (AC)

“Art. 3º-A. Configuram também atos de violência praticados no âmbito da Administração Pública: (AC)

I - manifestações de violência física, sejam estas de caráter leve, grave ou gravíssimas, e atentados contra a integridade física ou psicológica; (AC)

II - qualquer ação que implique em violência sexual em seus diferentes tipos, como importunação sexual, assédio sexual e estupro; e (AC)

II - qualquer ação que implique em violência patrimonial, tendo em vista qualquer tipo de dano a pertences individuais ou da instituição de uso privativo, como salas de trabalho." (AC)

"Art. 4º O assédio moral ou outra forma de violência praticada por servidor de qualquer nível funcional deve ser punido, conforme o caso, na forma disciplinada na legislação aplicável aos servidores públicos civis ou nas Leis trabalhistas. (NR)

Art. 5º Por iniciativa do servidor ofendido ou pela ação da autoridade conhecedora do assédio moral ou outra forma de violência, será promovida sua imediata apuração por sindicância ou processo administrativo, com a indicação, se houver, das testemunhas do ocorrido. (NR)

§ 1º É garantido ao servidor acusado da prática de assédio moral ou de outra forma de violência o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade. (NR)
.....

§ 4º As denúncias anônimas sobre assédio moral ou outra forma de violência endereçadas ao órgão, deverão ser devidamente apuradas e, desde que devidamente motivado, ensejarão a abertura de processo administrativo disciplinar. (NR)
.....

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas Estaduais, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a afixar cartazes informativos e a tomar outras medidas necessárias para prevenir o assédio moral e quaisquer outras formas de violência, conforme definido na presente Lei. (NR)
.....

Art. 6º-A. É dever da Administração Pública Estadual, em sentido amplo, prevenir, combater e punir o assédio moral e quaisquer outras formas de violência. (NR)

Parágrafo único. Todo ato praticado com assédio moral ou outra forma de violência, na forma desta Lei, é nulo de pleno direito. (NR)

Art. 6º-B. A infração considerada como assédio moral ou outra forma de violência, definida nesta Lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado." (NR)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 13.314/2007 que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências", a fim de ampliar o campo de incidência da lei.

Embora a citada norma tenha sido de grande importância para garantia das relações adequadas de trabalho, no âmbito da Administração Pública, entendemos que ela ainda é insuficiente, tendo em vista que infelizmente diversas outras condutas de violência, além do assédio moral, podem ocorrer no ambiente de trabalho e merecem ter destaque.

Assim, propomos a ampliação das condutas descritas como vedadas na Lei em vigor, para incluir, por exemplo, a necessidade de prevenção e repressão aos atos de violência sexual como importunação sexual, assédio sexual e estupro.

Destacamos também que o projeto encontra fundamento na competência comum e concorrente prescrita na Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Além disso, esta Casa Legislativa validou a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria, quando da aprovação da própria Lei Estadual nº 13.314/2007, a que propomos alteração.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002473/2021

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público no Estado de Pernambuco, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se LGBT, para os efeitos desta Lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti ou transexual, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT:

I - promover a proteção integral no Sistema de Saúde, público e privado, das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou com variabilidade de gênero;

II - desenvolver e programar protocolos de atendimento, exames, controle social, ações de prevenção e enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde;

III - promover respeito, dignidade e qualidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde com eliminação de preconceitos e de discriminações, especialmente de identidade de gênero ou de orientação sexual;

IV - promover a cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;

V - garantir o direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - assegurar a proteção contra discriminação de qualquer natureza;

VII - promover a prevenção e a educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero; e

VIII - promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais público-alvo das políticas sociais.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata esta Lei se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 4º A Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT deverá observar as seguintes diretrizes:

I – atendimento igualitário a todos os usuários, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III – difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do SUS;

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde para o cuidado integral da população LGBT;

V - fortalecimento de ações de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, com foco na população LGBT;

VI - implementação de ações com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados à inadequação identitária, corporal e psíquica de pessoas da população LGBT, incluindo infraestrutura adequada para o processo transexualizador;

VII - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;

VIII - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

IX - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto; e

X - incentivo à criação de Centros de Referência nos Municípios para o combate à LGBTfobia e promoção da cidadania da população LGBT.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Justiça estimularão a realização de campanhas, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT.

Parágrafo único. A organização dos serviços, os fluxos, rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão aquelas preconizadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os dados e resultados relativos à Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT serão consolidados e disponibilizados permanentemente no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria de Justiça na forma de relatório, com periodicidade ao menos semestral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos proposição que visa a instituir a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBT no Estado de Pernambuco.

Muito embora a população LGBTQIA+ tenha conseguido diversas conquistas em períodos recentes, como a utilização do nome social, o preconceito e discriminação estão longe de serem eliminados, inclusive quando da prestação de serviços de saúde.

Mais difícil do que reestruturar serviços e rotinas da rede do SUS, é a superação da violência simbólica quanto à orientação sexual e identidade de gênero dos usuários do serviço, o que requer uma mudança de valores e conscientização para respeito às diferenças, especialmente pelos profissionais de saúde.

Para isso, nossa proposição propõe o estabelecimento de regramento mínimo e geral com vistas a promover essa necessária mudança de cultura nos serviços de saúde em nosso estado.

Destacamos inclusive, que a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco (SES), já possui norma infralegal semelhante, trata-se da Portaria SES nº 60/2015. Logo, nossa proposição consolida a Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais já em execução de modo que não há necessidade de reestruturação de quaisquer órgãos do Poder Executivo.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista se tratar de medidas de proteção e defesa da saúde, assunto de competência dos Estados, conforme prescreve a Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, importante destacar que esta Egrégia Casa Legislativa já reconheceu a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria quando da recente aprovação, por exemplo, da Lei Estadual nº 17.247/2021, que trata da Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer.

No que tange à Promoção da Cidadania, por sua vez, mostra-se necessária a implantação de medidas que criem uma rede de proteção e garantia dos direitos da população LGBT, diminuindo as vulnerabilidades a que estão submetidos. Visa-se, assim, incentivar a criação de projetos e centros que prestem serviço de atendimento jurídico, psicológico, assistencial e até de orientação e acompanhamento às famílias e vítimas de preconceito e até de violência devido à sua orientação sexual.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002474/2021

Institui sanções administrativas para pessoas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos atentatórios aos direitos humanos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece infrações administrativas às condutas atentatórias aos direitos humanos praticadas em razão de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, origem ou quaisquer outras formas de discriminação, praticadas por agentes públicos ou privados situados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ato atentatório aos direitos humanos, quando praticados em razão de raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, origem ou quaisquer outras formas de discriminação:

I – a restrição de acesso a estabelecimentos públicos ou de acesso público;

II – a restrição de acesso a bens ou serviços públicos ou privados;

III – a recusa de oportunidade de emprego, cargo ou função; e

IV - a prática ou incitação de atos de violência, preconceito ou discriminação por quaisquer meios de comunicação, incluindo rádio, televisão e mídias sociais e digitais.

Art. 3º A prática de quaisquer dos atos descritos no artigo anterior sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência; e

II – multa, em caso de reincidência.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com as circunstâncias da infração.

§2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo instituir sanções administrativas para pessoas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos atentatórios aos direitos humanos, tais como discriminações relativas a raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião e origem.

Importante destacar que recentemente esta egrégia Casa Legislativa aprovou a Emenda Constitucional nº 52/2020, que instituiu como competência comum ao Estado e seus municípios o combate a quaisquer formas de discriminação:

> Art. 5º, Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios: (...)
>
> XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito;
>
> XIII - combater todas as formas de violência contra a mulher; e,
>
> XIV - combater todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.

Contudo, essa inovação na Carta Magna só será efetivada com medidas concretas de prevenção e repressão a atos discriminatórios. Nossa proposição, portanto, tem como objetivo estabelecer sanções administrativas, em especial multa, para atos dessa natureza inclusive quando praticados em meios de comunicação tradicionais ou digitais de forma a concretizar o mandamento constitucional.

O projeto também está alinhado com a Lei Estadual nº 16.982/2020, também recentemente aprovada pela Alepe, que proíbe a "contratação de serviços de publicidade governamental e a concessão de benefícios financeiros, sociais ou econômicos em favor de pessoas físicas e jurídicas que produzam ou disseminem notícias falsas ou que pratiquem, induzam ou incitem atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, no âmbito do Estado de Pernambuco".

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002475/2021

Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

> "Art. 2º-A. As marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, independentemente do registro do sexo biológico, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 17.292, de 7 de junho de 2021. (AC)
>
> Parágrafo único. O sexo biológico será obrigatoriamente registrado pelo respectivo serviço de saúde, quando tal medida for imprescindível à promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo assegurar à comunidade LGBTQIA+ a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde com base exclusivamente na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.

As Políticas Públicas, progressivamente, vêm adotando um grau de transversalidade nas ações em saúde, buscando a assistência integral à saúde da população em geral, e da população LGBTQIA+, caso de interesse da presente proposição.

No mesmo sentido, este Poder Legislativo aprovou recentemente importante legislação para reforçar o respeito à dignidade das pessoas transexuais, travestis, não-binário, dentre outros, a exemplo da Lei Estadual nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco; e da Lei Estadual nº 17.292, de 7 de junho de 2021, que o briga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

Essas são importantes conquistas da sociedade pernambucana, no sentido de combater a discriminação e o preconceito contra as minorias. A reafirmação de Políticas Públicas para a população LGBTQIA+ configura medida essencial para a promoção da saúde, em sua ampla acepção.

Afinal, de acordo como Ministério da Saúde:

> "enfrentar toda a discriminação e exclusão social implica em promover a democracia social, a laicidade do Estado e, ao mesmo tempo, exige ampliar a consciência sanitária com mobilização em torno da defesa, do direito à saúde e dos direitos sexuais como componente fundamental da saúde" (Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013).

Do ponto de vista da constitucionalidade material, a presente minuta encontra-se embasada nos princípios assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garantem a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88). Convém ressaltar que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV, CF/88).

Em relação à constitucionalidade formal, cumpre ressaltar que a proteção e defesa da saúde encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros (art. 23, II c/c art. 24, XII, CF/88). A proposição em tela dialoga ainda com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88).

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que a presente proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, em modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado. A medida tampouco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, de modo que não resta caracterizada afronta ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A presente proposição, por fim, simboliza mais um importante instrumento no sentido da integralidade das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população LGBTQI+, oferecendo um sistema de saúde apto e capaz de respeitar as individualidades desse público nas demandas de saúde.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002476/2021

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar a responsabilização por violência institucional com Protocolo próprio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Dispõe sobre Protocolo de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional à violência no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências." (NR)
>
> "Art. 1º Fica instituído Protocolo de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional com objetivo de coibir atos de violência no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco. (NR)
>
> § 1º As disposições do presente Protocolo regem as relações entre os sujeitos citados em suas relações de trabalho e de convivência conexas à consecução do trabalho ou com impacto sobre tal objetivo, como, entre outras, conferências, congressos, atividades esportivas e festivas realizadas por instituições e associações relacionadas ao ambiente de trabalho. (AC)
>
> § 2º As disposições deste Protocolo se aplicam para as relações entre os sujeitos que ocorram tanto nos espaços físicos quanto nas interações que ocorram por meios telefônicos, redes sociais e demais meios digitais relacionados ao ambiente de trabalho." (AC)
>
> "Art. 3º-A. Configuram também atos de violência praticados no âmbito da Administração Pública: (AC)
>
> I - o uso de linguagem discriminatória, ofensiva e insultuosa que tenha como consequência ridicularizar, desprezar ou agredir pessoas; (AC)
>
> II - manifestações de violência física, sejam estas de caráter leve, grave ou gravíssimas, e atentados contra a vida; (AC)
>
> III - qualquer ação que implique em violência sexual em seus diferentes tipos, como importunação sexual, assédio sexual e estupro; e (AC)
>
> IV - qualquer ação que implique em violência patrimonial, tendo em vista qualquer tipo de dano a pertences individuais ou da instituição de uso privativo, como salas de trabalho." (AC)
>
> "Art. 4º Os atos descritos neste Protocolo praticados por servidor de qualquer nível funcional devem ser apurados e aplicada a sanção cabível, conforme o caso, na forma disciplinada na legislação aplicável aos servidores públicos civis ou nas Leis trabalhistas. (NR)
>
> Art. 5º Por iniciativa do servidor ofendido ou pela ação da autoridade conhecedora da prática de atos de violência descritos neste Protocolo, será promovida a imediata apuração por sindicância ou processo administrativo, com a indicação, se houver, das testemunhas do ocorrido. (NR)
>
> § 1º É garantido ao servidor acusado da prática de atos de violência o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade. (NR)
> .....
>
> § 4º As denúncias anônimas sobre atos de violência endereçadas ao órgão, deverão ser devidamente apuradas e, desde que devidamente motivado, ensejarão a abertura de processo administrativo disciplinar. (NR)
> .....
>
> Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas Estaduais, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a afixar cartazes informativos e a tomar outras medidas necessárias para prevenir atos de violência descritos neste Protocolo. (NR)
> .....
>
> Art. 6º-A. É dever da Administração Pública Estadual, em sentido amplo, prevenir, combater e punir quaisquer atos de violência descritos neste Protocolo. (NR)
>
> Parágrafo único. Todo ato de violência, na forma desta Lei, é nulo de pleno direito. (NR)
>
> Art. 6º-B. A infração considerada como ato de violência, definida nesta Lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado." (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei nº 13.314/2007 que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências", a fim de instituir Protocolo de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional no âmbito da Administração Pública.

Atualmente, a referida norma em vigor, não obstante sua indiscutível relevância, trata apenas do combate a violência relacionada ao assédio moral, deixando de fora outras formas tão ou até mais insidiosas de violência.

Conforme descrito no Projeto nº 351/2021 do Estado de São Paulo, a "reiteração de conduta violenta de natureza sexual, comportamentos discriminatórios, ou intimidatórios, que degradam as condições de inserção no ambiente laboral acarreta consequências psicológicas e profissionais danosas para parte significativa das vítimas, sobretudo mulheres, pessoas negras e LGBT+".

Logo, propomos a ampliação das condutas descritas como vedadas na Lei em vigor, para coibir essas e outras condutas discriminatórias e ofensivas incluindo o uso de linguagem com esse tipo de conteúdo.

Do ponto de vista da Constituição da República, a proposição enquadra-se na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inc. XII):

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002477/2021

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes a serem observadas na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher." (NR)

"Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher. (NR)

Art. 2º O Governo do Estado, na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, observará as seguintes diretrizes: (NR)

.....

IV - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizados pela vítima e sem divulgação de seus dados pessoais; e (NR)

V - integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do terceiro setor com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor o conjunto formado pelas organizações da sociedade civil constituídas nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 2°, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a promover alteração na Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher.

A mudança tem como objetivo estabelecer diretrizes, e não mais princípios, a serem observados pelo Poder Executivo quando da execução de políticas públicas voltadas ao combate da violência contra a mulher. Além disso, acrescenta nova diretriz que inclui as organizações da sociedade civil como protagonista nessa função de combate e prevenção juntamente com os órgãos públicos de vários setores envolvidos.

Desse modo, amplia-se o leque de instituições envolvidas em um processo incessante de combate à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002478/2021

Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos em geral que possuam área construída dentro do coeficiente horizontal de igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) deverão dispor de sistema de captação de energia solar por painéis fotovoltaicos, ou outro sistema de mesma funcionalidade, que atenda, no mínimo, 30% (trinta por cento) do consumo de sua energia elétrica.

§ 1º Os estabelecimentos em geral a que se refere o "caput" deste artigo são:

I - shopping centers;

II - prédios ou condomínios comerciais;

III - galpões ou prédios industriais;

IV - redes hoteleiras;

V - clubes desportivos e de lazer, com ou sem fins lucrativos;

VI - instituições de ensino, de saúde ou de assistência, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo visa estimular o aumento da captação e utilização da energia solar, por meio da sua conversão em energia elétrica limpa, e garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade à população e ao meio ambiente.

Art. 2º Os estabelecimentos em geral terão o prazo máximo de 10 (dez) anos para a implantação dos painéis solares a para produção de energia elétrica fotovoltaica de que trata o *caput* do artigo anterior.

§ 1º Após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta lei, as novas construções de estabelecimentos em geral deverão conter em seu projeto de infraestrutura técnica a instalação de painéis fotovoltaicos para que sejam aprovados.

§ 2º A obrigatoriedade de instalação de painéis fotovoltaicos não se aplicará:

I - a estabelecimentos que já façam uso de outra fonte de energia renovável limpa;

II - a estabelecimentos que comprovem inviabilidade técnica para instalação de painéis fotovoltaicos.

Art. 3º O Poder Executivo, como forma de incentivar a produção e a utilização de energia renovável, poderá:

I - criar incentivos fiscais à geração de energia solar e estimular investimentos públicos e privados para implantação de painéis fotovoltaicos nos estabelecimentos em geral;

II - estimular a adoção de medidas de eficiência energética no Estado de Pernambuco, por meio da cogeração para autoconsumo em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais, agropecuários e industriais;

III - adotar, diretamente ou mediante convênio com municípios, ações prioritárias para instalação de painéis fotovoltaicos para geração de energia para atendimento de regiões distantes ou não atendidas pelas redes de distribuição de energia elétrica;

IV - elaborar estudos de viabilidade de implantação da energia solar nos órgãos da administração direta e indireta do estado de Pernambuco, visando à diminuição, por parte do poder público, dos gastos com a utilização de energia elétrica convencional, como forma de proporcionar economia ao erário, bem como promover ações que visem aumentar a eficiência energética nestes órgãos;

V - determinar a implantação de painéis fotovoltaicos para geração híbrida de energia elétrica nas superfícies dos reservatórios das centrais hidrelétricas instaladas em rios estaduais.

Art. 4º Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar e fotovoltaico na construção e reforma de prédios públicos, e outros bens de uso geral ou especial, dentre eles as destinadas a unidades habitacionais e sedes de órgãos públicos.

Art. 5º Os estabelecimentos em geral que implantarem painéis fotovoltaicos poderão adotar o sistema de compensação de energia elétrica de que trata a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nº 482, de 17 de abril de 2012, ou outra norma que venha a alterá-la.

Art. 6º Os materiais e equipamentos utilizados na implantação e utilização do sistema de captação de energia solar por painéis fotovoltaicos deverão respeitar a Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ter garantidos a sua eficiência, mediante certificado emitido por órgão técnico credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para o aproveitamento energético e para o sistema de compensação de energia fotovoltaica no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Art. 8º A legislação orçamentária consignará recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Não há dúvidas de que a matriz energética atual, baseada na geração por meio de combustíveis fósseis ou outras fontes não renováveis, não mais se sustentará em longo prazo.

E no Brasil, que possui um dos melhores recursos solares do planeta, com elevados índices de irradiação solar e vastas áreas territoriais disponíveis, embora já existam diversos programas voltados à geração de energia renovável, em razão da sua alta demanda interna de energia elétrica, que atualmente vem primordialmente da energia hidrelétrica, não tem conseguido suprir sua demanda, ocasionando, como o que estão ocorrendo agora, crises elétricas, riscos de apagões e aumento de tarifas de energia.

O tema "energia renovável" e suas alternativas vêm sido discutido e regulamentado há anos, e, em âmbito nacional, a ANEEL, em 2012, por meio da edição da Resolução Normativa 482 (RN 482) - posteriormente alterada pela RN 687 -, passou a permitir e regulamentar a geração de energia pelo próprio consumidor, que consiste em uma forma de trocar a sua produção excedente por benefícios na conta de luz.

Assim, quando o consumidor gera mais energia do que utiliza e não usa meios de armazenamento de energia solar, ele pode injetar o excedente na rede de distribuição, gerando os chamados créditos energéticos, que poderão ser utilizados posteriormente, no prazo de até 5 anos. Como consequência, além do consumidor ter menos gastos com a conta de luz, emprestará energia a outros consumidores, evitando, dessa forma, que o Estado precise recorrer a outras fontes de energia "sujas" e mais custosas, tal como a termoelétrica.

Além de ser uma fonte limpa, a energia solar possui benefícios adicionais, como a possibilidade de instalação dos painéis solares nas unidades consumidoras, a chamada geração distribuída, que aumenta a segurança no fornecimento de energia e diminui investimentos e perdas elétricas em redes de transmissão e distribuição. Portanto, é necessário que o Estado de Pernambuco, com urgência, disponha de regras e obrigações para novos estabelecimentos em geral e que se criem incentivos governamentais, tal como o já existente "Programa Fundo Clima" do BNDES, para que a geração de energia solar possa se desenvolver de forma efetiva e segura e venha a se tornar ainda mais expansível e acessível.

Cabe ressaltar também que o Brasil se comprometeu a cumprir com a agenda de desenvolvimento sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) - a "Agenda 2030" -, que apresenta 17 objetivos, dentre eles o ODS-7, que visa "Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos", e, para sua consecução tem como uma de suas metas aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa. Assim, é necessário quebrar as barreiras atualmente existentes para que o país, a começar pelo nosso Estado de Pernambuco, cumpra com esse objetivo de universalização da energia elétrica.

Necessário ainda este parlamentar esclarecer que a matéria objeto do presente projeto de lei é de natureza legislativa não privativa do Poder Executivo, já que não pretende interferir na administração e estrutura dos órgãos e servidores da Administração Pública, e as normas propostas no projeto preveem tão somente uma recomendação ao Poder Executivo, cabendo à discricionariedade deste poder implementar as ações ou não. Ademais, a proposição refere-se à tema de competência constitucional concorrente dos Estados para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

Por fim, imperioso destacar que o projeto de lei em questão não pretende implementar novas atividades ainda não previstas no país, não concorrendo, dessa forma, para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição do Estado, e, inclusive, a captação da energia solar poderá favorecer também uma economia surpreendente ao ente federativo, onerando menos seu cofre público, podendo investir com essa redução de custos em outras prioridades de políticas públicas.

Por todo o exposto, como uma forma do Estado se planejar e evitar maiores prejuízos sociais e ambientais futuros, o presente projeto de lei tem como objetivo estimular ações que venham a auxiliar na diminuição da emissão de gases do efeito estufa e na produção de energia limpa, tal como a solar, além de produzir benefícios diretos no bolso do consumidor, que pagará menos na sua conta de luz, e que, sem dúvidas, contribuirão no desenvolvimento social, econômico, ambiental e estratégico do país.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002479/2021

Regulamenta o art. 222 da Constituição do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A proteção do Estado à Família será efetivada através da Criação de políticas públicas e governamentais de apoio à Família, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A Política Pública Estadual de Apoio à Família e sua estrutura administrativa serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Estadual no prazo de até 60 (sessenta dias).

Art. 3º Constarão da política estadual de apoio à Família as seguintes ações, entre outras:

I - Educação emocional da família, com Atuação de agentes de educação emocional, para atendimento da problemática emocional da família com palestras, cursos e rodas de conversa sobre a importância do controle emocional , encaminhamentos de casos graves às secretarias pertinentes e realização de cursos de preparação emocional para o casamento, maternidade e paternidade;

II - Justiça e direitos humanos familiares, com a implantação de serviços de mediação de conflitos familiares e judiciais comunitários, para intervir nas causas familiares internas e externas para a conciliação judicial e extrajudicial popular e direitos humanos contribuindo para a garantia de direitos e enfrentamento à negação de direitos por preconceito, agressão ou desrespeito às diferenças de etnia, gênero, peso, altura, faixa etária, classe social e deficiência física e intelectual;

III - Desenvolvimento econômico familiar, com sensibilização permanente de intermediação entre a família e o mercado de trabalho, para estimular as famílias de baixa renda a se organizarem em pequenas empresas, cooperativas e empresas solidárias, bem como para, com as famílias, identificar postos de trabalho e encaminhar os membros das comunidades familiares desempregados a empresas e outros;

IV - Desenvolvimento Econômico e familiar, com sensibilização permanente de intermediação entre família e o mercado de trabalho, para estimular as famílias de baixa renda a se organizarem em pequenas empresas, cooperativas e empresas solidárias, bem como para, com as famílias identificar postos de trabalho

V - Educação na família, com programas permanentes para sensibilizar e orientar as famílias na formação de uma cultura de alfabetização da família, para agir no combate ao analfabetismo escolar e funcional e nos déficits escolares nas áreas de português e matemática, atuando, também na identificação de afinidades vocacionais e encaminhamento de membros da família para formação e requalificação profissional e geração de renda;

VI - Cultura em família, com o objetivo de fomentar a expressão e formação cultural, implantar núcleos de educação musical, oficinas e conservatórios de música, focando no ensino intergeracional;

VII - Educação alimentar e saúde preventiva, para estimular as famílias a buscarem alimentação alternativa e saudável para seus membros, especialmente as crianças e adolescentes.

VIII - Criação do Programa Estadual da Parceria da Família com a Escola, com ações permanentes de educação transversal e articulação com pais e filhos para Dias de Encontros de Pais e Mestres com Alunos e professores em todas as escolas da rede pública estadual, e sensibilização para a prevenção da violência doméstica e familiar e contra o abuso sexual infantil, e de prevenção contra o uso de drogas.

§ 1º Para coordenar todas essas ações, o Estado disporá de estrutura administrativa específica, diretamente ligada ao Gabinete do Governador, na forma da lei ordinária a ser encaminhada ao Legislativo Estadual no prazo previsto no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Na elaboração e execução das ações previstas nos incisos acima, o Poder Executivo deverá buscar articulação e mobilização com organizações do terceiro setor, inclusive igrejas de todos os credos e associações comunitárias em geral.

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias o Poder executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A desestruturação econômica, ética e social deste milênio, para a ciência é o reflexo de nossa desestruturação psíquica resultante das mudanças de modelos, padrões e paradigmas da passagem da sociedade do século XX para a superexigente sociedade do século XXI.

Nesse contexto, as famílias pernambucanas, incluindo crianças, adolescentes, mulheres, homens e idosos, estão marcadas por intensas e silenciosas dores emocionais que as impulsionam às doenças emocionais/mentais de origem psico-ambientais que se desdobram em epidemias de estresse, ansiedade, depressão, violência extrema, uso abusivo de álcool e droga e desagregação total da família, que é a base fundamental do município, do estado e do país.

Nesse caos, as famílias confundem disciplina com violência, potencializam agressões entre familiares, separação e abandono de filhos, desemprego familiar, baixo nível de escolaridade, que realimentam altíssimos índices de atabalhoamento emocional, ausência de perspectiva de futuro e comportamentos antissociais, os quais resultam na barbárie do feminicídio, suicídio, homicídio, superpopulação de adolescente em medidas socioeducativas, superpopulação carcerária e ou milhões de depressivos encarcerados dentro de si mesmos, resultando numa correria desenfreada por álcool, droga e ou dependência química e ansiolítica, que também, promovem estrangulamento do SUS, enclausuramento familiar, a ausência de produtividade no trabalho e ou privação de liberdade, devastando a organização familiar, a maior e mais forte organização estruturadora do indivíduo e da sociedade.

Nesse contexto, essa novíssima sociedade caótica clama por reintegração, como responsabilidade de todos os segmentos sociais, inclusive dos religiosos que historicamente tem atividades voltadas para a educação interior do indivíduo, mas convoca o Estado a protagonizar os esforços da sociedade como um todo em socorro e fortalecimento das famílias como único instrumento realmente eficaz e preventivo para a grave crise social em que se encontra inserido o Estado de Pernambuco.

Diante dessas considerações, propomos ao Governador providências urgentes e imediatas para a criação da **Secretaria Estadual da Família** , como tecnologia de inteligência político-social de enfrentamento à desagregação familiar originada, entre outros fatores, pela desestabilização emocional e afetiva da família decorrentes dos desafios da adaptação às novas tendências mutantes desse início de século e milênio, conforme citamos anteriormente, pois estes são problemas, que não se tratam apenas com balas e cadeias e, sim, com mudanças de mentalidades, resultantes de ações específicas e previamente organizadas para esses fins.

Ante do exposto, solicito a Vossa Excelência que, pioneiramente, encaminhe mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a proposta de criação da Secretaria Estadual da Família, ressaltando que esta secretaria não assumirá a função da secretaria de assistência social ou serviço social, pois, seu eixo será a reintegração emocional do indivíduo a si mesmo e a sua família, em suas mais diversas facetas, com a seguinte estrutura básica:

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA

1-Secretário (a) da família (que coordenará as ações, seus desdobramentos e contabilizará resultados, juntos a outros segmentos).

2-AGENTES DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL DA FAMÍLIA para atendimento da problemática emocional da família com palestras, cursos e rodas de conversa sobre a importância do controle emocional E encaminhamentos de casos graves às secretarias pertinentes. Realização de cursos de preparação emocional para o casamento, maternidade e paternidade.

3-AGENTES DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (mediador de conflito familiar e judicial para intervir nas causas familiares internas e externas para a jurisdição popular e direitos humanos contribuindo para a garantia de direitos e enfrentamento à negação de direitos por preconceito, agressão ou desrespeito às diferenças de etnia, gênero, peso, altura, faixa etária, classe social e deficiência física e intelectual.

4-AGENTES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Mediador entre a família e o mercado)
-Organizar pequenas empresas, cooperativas; empresas solidárias;
-Identificar postos de trabalho;
-Encaminhar desempregados à empresas e outros;

5-AGENTES DE EDUCAÇÃO NA FAMÍLIA (para intervir, SENSIBILIZAR E ORIENTAR AS FAMÍLIAS PARA UMA CULTURA DE alfabetização da família, para agir no combate ao analfabetismo escolar e funcional e nos déficits escolares nas áreas de português e matemática, atuando, também na identificação de afinidades vocacionais e encaminhamento de membros da família para formação e requalificação profissional e geração de renda).

6-AGENTES CULTURAIS DA FAMÍLIA para fomentar a expressão e formação cultural, implantar núcleos de educação musical, oficinas e conservatórios de música.

7-AGENTES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E SAÚDE PREVENTIVA, para estimular as famílias a buscarem alimentação alternativa e saudável para seus membros, especialmente as crianças e adolescentes.

Países avançados, como a França, há décadas têm secretaria nacional e ministério da Família, e Pernambuco pode dar um passo pioneiro em todo o Brasil, investindo no fortalecimento do principal segmento da sociedade: a família!

Pedimos o apoio dos nobres pares à nossa proposta!

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002480/2021

Estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.

Art. 2º Serão exigidos, dos professores das redes estaduais e municipais, de ensino, exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* serão realizados em periodicidade anual e previamente à admissão do professor.

§ 2º Será garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que trata o caput.

§ 3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, o professor incide em falta grave, ficando sujeito às penalidades disciplinares na forma da forma da Lei nº 6.123, de 20 de Julho de 1968, devendo ainda ser encaminhado para tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após sua publicação.

Justificativa

O País passa por uma grave crise de Saúde Pública, no que se refere ao uso abusivo de drogas ilícitas, que leva na maioria das vezes à destruição de vínculos familiares, perda de empregos, violência e até a morte. Quando afeta crianças e adolescentes, os efeitos são ainda mais trágicos, comprometendo também o ensino e o futuro deles.

Em sendo assim, aos professores que são tidos como exemplos e exercem um importante papel de impacto e influência, são peças chaves na prevenção da dependência das drogas, por terem contato prolongado com os alunos, avaliando seu desempenho e comportamento diariamente. Considerando esse fato, não é admissível que os profissionais do ensino possam ser, eles mesmos, dependentes de drogas ilícitas. Para um aluno, que vê no professor um modelo de pessoa, encontrá-lo sob efeito de entorpecentes seria um trauma, ou até um estímulo para este comportamento danoso.

É comum que que algumas categorias profissionais precisem realizar periodicamente exame toxicológico, porquanto suas atividades seriam incompatíveis com o uso de drogas ilícitas. É o caso, por exemplo, dos motoristas profissionais, que não podem exercer suas funções se usam produtos psicotrópicos.

Entendemos que os professores, pelo menos da rede pública, deveriam passar pelo mesmo controle. A Educação é a base para todo o futuro de um país, o que justifica o cuidado com a equipe e com os alunos. Defendemos que os educadores devem ser valorizados, mas também devem ter um comportamento compatível com a relevância de sua função.

Ressalte-se que essa proposta não prevê a demissão imediata do profissional que tiver resultado positivo, mas prêve como uma falta grave, sujeitando a penas disciplinares, tudo com foco da não reintereção e que seja propiciado ao servidor o devido tratamento, para a cessação deste hábito ou vício que tanto pode fazer mal para a saúde do usuário quanto para o processo educacional.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que pode beneficiar nossos educadores e nossos alunos, deixando a droga fora do ambiente escolar.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002481/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a inclusão de peso/quantidade de proteínas em pratos oferecidos em cardápio e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 77-A, com a seguinte redação:

"Art. 77- A. É obrigatória a disponibilização da quantidade, tamanho ou peso da proteína oferecida em cada prato do cardápio, seja em refeições servidas no estabelecimento comercial ou em *delivery* . (AC)

§ 1º O cardápio oferecido em *delivery* deve ser exatamente igual, em forma e conteúdo, aos que são exibidos no interior do estabelecimento, sempre em língua portuguesa e com tamanho que possibilite ampla e perfeita visualização. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

A informação acerca da quantidade de proteína de cada prato oferecido pelos empreendimentos que fornecem alimentação para consumo imediato, sejam eles restaurantes, cantinas, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados, no formato " *a la carte* " presencial ou sistema de entrega em domicílio, *delivery* , é um direito do consumidor. Nosso projeto de lei determina que as empresas deste ramo comercial e de serviços deverão exibir, obrigatoriamente, a quantidade estimada da proteína daquela refeição. Essa inclusão na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco é imperiosa, tendo em vista que os consumidores por muitas vezes fazem a escolha da refeição, desconhecendo a quantidade/peso/tamanho do ingrediente principal, seja em cortes de carne, aves, peixes e crustáceos. É uma medida que não vai gerar despesas ao empreendedor, e, muito pelo contrário, mostrará o respeito que esses estabelecimentos tem ao consumidor final, consolidando o profissionalismo neste mercado tão ativo.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002482/2021

Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o

período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º Consideram-se espaços públicos os lugares abertos ao público ou de uso coletivo, e ainda os de acesso controlado tais como: (NR)
.....

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; (NR)

VII - hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados; e, (NR)

VIII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Essa proposta visa ampliar o alcance das determinações contidas na Lei nº 16.918/2020, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e que incluiu a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), regulamentada através do decreto de n° 49.252, de 31 de julho de 2020, em especial, quanto aos procedimentos a serem adotados e os respectivos locais.

Por mais paradoxal que possa parecer, muitos estabelecimentos de saúde não possuem em suas dependências os dispositivos obrigatórios que a Lei determina, inclusive que já fora regulamentado através do decreto mencionado nesta justificativa. Hospitais, clínicas, consultórios e empreendimentos de saúde precisam reforçar esses cuidados, tendo em vista que a COVID -19 não é estática, e apresenta novas variantes tão letais quanto a primeira. Logo, o reforço a lei existente que esse projeto evoca, é essencial nesse combate.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002483/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 117-B. Dia 11 de maio: Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos como debates, palestras e campanhas para conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome Aracnoidite Torácica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto versa a inclusão do Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, como forma de estabelecer um marco informativo acerca da enfermidade, seus procedimentos e estudos do problema pelas autoridades de saúde.

A Síndrome Aracnoidite Torácica é uma inflamação que causa dor, perda de movimentos e outras complicações. Essa inflamação da membrana fina que envolve todo o sistema nervoso central é responsável por reações de muita dor e inchaço, e pode ocorrer na região torácica, na cervical, na coluna lombar e no crânio, em volta do cérebro. Inclusive, no caso da aracnoidite torácica, a pessoa pode ficar paraplégica, porque a medula torácica é responsável pela força dos membros inferiores. E caso o problema se apresente na cervical, o indivíduo pode ficar tetraplégico. Esse problema é causado geralmente por fatores a exemplo de traumas cirúrgicos, incluindo cicatrizes de cirurgias prévias, substâncias tóxicas, vírus ou bactérias, e ainda infecções diversas. Os sintomas geralmente são dor, fraqueza nas pernas, falta de sensibilidade no corpo, formigamento, alteração do controle do intestino e controle urinário, até completa paralisação da bexiga. Embora ainda não exista cura para enfermidade, já que não é possível reverter a fibrose já estabelecida, medicamento são utilizados para aliviar a dor e controlar a inflamação. Além disso, existem procedimentos de descompressão e cirurgias, que visam retirar essas cicatrizes que vão se formando e comprimindo nervos e medula.

Assim, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002484/2021

Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação com o Poder Público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

§ 1° A proibição descrita no caput deste artigo, engloba os cargos de natureza terceirizada, temporária, comissionada ou função de confiança da Administração Direta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2° Este impedimento se iniciará na data da publicação da condenação, e se estenderá até o cumprimento integral da pena, ou com o trânsito em julgado de decisão absolvitória.

§ 3° Os crimes que ensejam a aplicação desta Lei são os de natureza violenta, de sangue, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, maus-tratos e afins.

Art. 2° Antes da nomeação para os cargos mencionados no § 1° do artigo anterior, a pessoa interessada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de antecedentes criminais que ateste a sua idoneidade quanto aos crimes descritos no § 3°, do art. 1° desta Lei.

Art. 3° A vedação imposta nesta Lei, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Organização Mundial da Saúde - OMS, define como violência, o "uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação".

Em 2020, o Brasil atingiu o maior número de denúncias de violência contra a criança e adolescente, desde o ano de 2013. Foram 95.247 denúncias no Disque 100, programa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Segundo informações do Ministério, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações aos direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018. A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Em comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

A Ministra Damares Alves comentou que a violência sexual deve ser tratada com mais atenção. O crime é classificado em abuso ou exploração sexual, sendo a principal diferenciação o fator lucro. Enquanto o abuso sexual é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual, a exploração é mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

O levantamento da ONDH – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, permitiu identificar que a violência sexual acontece em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

Em relação às pessoas com deficiência, também não é diferente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

A Convenção da ONU concernente aos Direitos das Pessoas com Deficiência, informa que é dever do Estado e da sociedade tratar da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso de pessoas, tanto dentro como fora do lar (artigo 16).

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque dos direitos fundamentais previstos na CRFB, principalmente a educação, a saúde física e psicológica. O Estado está obrigado a prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência tendo em vista o estigma que elas enfrentam.

Dados fornecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde sobre violência cometida contra pessoas com deficiência, revelam que em certos países, 25% da população com deficiência sofre maus tratos e abusos violentos, sendo que os dados de pesquisas mostram que a violência praticada contra crianças e idosos com deficiência é mais comum e mais intensa em relação às pessoas sem deficiência.

Os registros de violência, sobretudo contra as mulheres deficientes, têm vários contornos e formas marcados, geralmente, por maus tratos e abusos. Em maior número estão os casos de violência passiva, por negligência. A negligência consiste na recusa de dar a alimentação e medicamentos apropriados, na ausência de cuidados pessoais e de higiene, deixar de seguir as prescrições médicas, ou mesmo dar cuidados inadequados.

Já os maus tratos, podem ser de ordem física por meio de agressões, tratamento grosseiro e negligência com os cuidados pessoais, uso exagerado de restrições, excesso de medicamentos e reclusão. Os maus tratos psicológicos podem ser por excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, impedir a tomada de decisões próprias, ameaças em relação a familiares.

No entanto, no Brasil, infelizmente não se produziu até o momento dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência. Por mais absurdo que pareça, o Atlas da Violência 2020 não menciona uma linha sequer sobre dados de violência sofrida por pessoas com deficiência.

O fato é que a visão do cenário de violência e opressão vividos pelas pessoas deficientes no Brasil é nebulosa e o Estado é o maior responsável, pois, em que pese a Constituição da República Federativa do Barsil, dispor em seu artigo 5º que todos são iguais perante a Lei, na prática, o que se observa é que ainda há um enorme abismo entre a teoria e a prática no que se refere ao enfrentamento da violência contra as pessoas com deficiência em nosso pais.

Com esses dados apresentados, é indiscutível a necessidade de que essa iniciativa punitiva e pedagógica seja começada exatamente pelos Poderes Estatais, de modo a fazer com que seus funcionários sejam possuidores da idoneidade necessária para ocupação dessas funções no serviço público.

Sendo assim, ante ao evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002485/2021

Institui e estabelece Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado, configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas pelos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania, inclusão e promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 3º O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com os demais alunos.

§ 1° As instituições de ensino do Estado de Pernambuco, de natureza pública, privada ou de qualquer outra natureza, são obrigadas a garantir ambiente escolar acessível, inclusivo e integrativo aos estudantes diagnosticados com epilepsia.

§ 2° É vedada qualquer restrição de acesso a conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica do aluno com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino e aprendizagem.

§ 3º O aluno com epilepsia deverá praticar esportes, desde que não haja restrições médicas e que as atividades desenvolvidas não o exponham a riscos.

Art. 4º Constitui objetivo da Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar, bem como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola, para que ocorra o adequado processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º São diretrizes da Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco:

I - a adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;

II - o desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

III - capacitação de toda a comunidade escolar, compreendidos os diretores de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e demais funcionários para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas, bem como para que se dê a compreensão relativa à inclusão psicossocial do aluno com epilepsia;

IV - promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V - promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos, seminários e palestras, de preferência transversais,

VI - elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying, pois as crises epilépticas expõem os alunos com epilepsia à ocorrência de tal tipo de assédio;

VII - realização de parcerias com o Poder Público e Organizações Civis não Governamentais para realização de cursos de capacitação continuada sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia e convulsão para toda a comunidade escolar.

Art. 6º Na implementação da Política de que se trata esta lei, caberá aos órgãos competentes:

I - priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar com epilepsia;

II - implementar serviços e programas completos, transversal e integral, de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

III - certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adaptadas e adotadas;

IV - incluir, social e pedagogicamente, a integração do aluno com epilepsia dentro das regras de convivência da escola.

Art. 7º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado ou com suspeita de epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

I - criar registro de dados para cadastro do aluno com epilepsia;

II - dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir a epilepsia, com ou sem convulsão;

III - utilizar corretamente os primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise epiléptica, com ou sem convulsão;

IV - ministrar medicação prescrita do aluno, caso for necessário em horário de aula, desde que seja acompanhada de receita médica instruída com todos os dados necessários, incluindo dosagem e horário adequado para tomar o medicamento, bem como haja autorização por escrito dos pais nesse sentido;

V - comunicar aos pais em caso de ocorrência de convulsão ou crise associada à epilepsia, sobre o tipo de crise e os procedimentos que foram realizados;

VI - promover ações práticas de conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir o preconceito no meio escolar;

VII - garantir que haja na escola, em cada turno escolar, funcionários aptos a prestar os primeiros socorros;

VIII - adotar meios humanizados, dinâmicas educativas e propostas de socialização que proporcionem a erradicação do preconceito e estigma para com o aluno com epilepsia;

IX - ouvir o aluno e seus pais ou responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;

X - promover parceria com equipes de atendimento multiprofissional em âmbito público e privado;

XI - utilizar propostas didáticas e estratégias pedagógicas que possibilitem a inclusão e adaptação escolar de alunos com epilepsia;

XII - realizar o encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso sejam observadas ocorrências como crises epilépticas.

Parágrafo único. No que tange ao quanto disposto no inciso IV do artigo anterior, nenhum tipo de medicamento poderá ser disponibilizado sem acompanhamento de receituário e autorização por escrito por parte dos pais ou responsáveis legais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Epilepsia é a doença neurológica “grave” mais prevalente, caracterizada pela predisposição duradoura a crises epilépticas, e pelas consequências neurobiológicas, sociais, cognitivas e psicológicas desta condição. No Brasil estima-se que entre 1 e 2% da população, 2.070.236 a 4.140.472 pessoas, tenha epilepsia de acordo com dados do IBGE em 2017.

O diagnóstico ocorre expressivamente entre crianças, principalmente no primeiro ano de vida, e adolescentes, superando os registros na fase adulta e após os 65 anos de idade.

Ao introduzirmos um programa de capacitação para educadores da cidade de Pernambuco, que seja objetivo e eficiente, estaremos promovendo condições para que os educadores possam atuar com segurança, frente ao contexto pessoal e social de criança e adolescentes com epilepsia, além de torná-los multiplicadores dos conceitos e esclarecimentos que envolvam essa doença, refletindo na diminuição do estigma e preconceito presentes em nossa sociedade.

A escola é o local de referência para alunos em formação de sua opinião e este ambiente de referência pode consolidar o comportamento e compreensão da aceitação da diversidade entre as pessoas. Esse aprendizado transformador acompanhará as crianças até a vida adulta, e se consolidará na inteligência emocional das pessoas que têm epilepsia, assim como no comportamento inclusivo e psicossocial das pessoas sem epilepsia, que aprenderão a conviver com a diversidade de condições humanas. O conhecimento do professor sobre a epilepsia pode ter um impacto efetivo e transformador sobre as conquistas sociais dos alunos e da escola e, consequentemente, na vida profissional e na inserção social da fase adulta destas pessoas.

Ao ter acesso às informações de qualidade sobre os diferentes tipos de crise epiléptica, o professor poderá reconhecer alguns sinais sugestivos da epilepsia, e sugerir encaminhamento da criança e do adolescente para atendimento especializado.

A epilepsia frequentemente pode causar baixo aproveitamento escolar devido a diversos fatores como gravidade e frequência das crises, os efeitos colaterais das medicações, além de variáveis envolvidas no processo de escolarização, como baixa expectativa dos pais e professores, rejeição de professores e dos colegas de escola, desconhecimento sobre a doença e estigma.

Pessoas com epilepsia sofrem tanto com o preconceito e estigma, como pelo impacto das próprias crises epilépticas. Trabalhar essas questões com esta população alvo é de extrema relevância.

Deve-se lembrar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que versa: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

O conhecimento sobre a doença é indispensável para que as escolas possam oferecer o amparo necessário aos alunos com epilepsia em qualquer idade, independentemente do tipo de crise. Tratar inadequadamente uma criança ou jovem durante uma crise epiléptica pode ser causa de negligência, maus tratos, bullying, além de possibilitar a disseminação do preconceito e estigma. E, por fim, criar espaços sociais no qual pessoas com epilepsia tenham sua alteridade respeitada, requer uma urgente mobilização de nossa sociedade. Requer antes de tudo uma mudança de atitude individual e coletiva.

Sendo assim, aguardo a compreensão dos nobres parlamentares para que aprovem a presente propositura.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002486/2021

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer idade mínima para esterilização e com relação a exames

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....
.....

§ 4º Os animais oferecidos para adoção, a partir de seis meses de idade, devem estar esterilizados e devidamente acompanhados de suas respectivas cartelas de vacinação e vermifugação, nas quais deverão constar as anotações, devidamente assinadas por médico veterinário inscrito no CRMV; e,“ (NR)

§ 5º Os animais disponibilizados para adoção, nestes eventos, deverão, preferencialmente, ser previamente submetidos a exames clínicos e laboratoriais para zoonoses, em especial, dirofilária, leishmaniose e esporotricose.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo tratar dos animais oferecidos para adoção conforme a Lei Estadual nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019.

Com intuito de trazer maior segurança para os animais disponibilizados para adoção e tornar a Lei exequível, em todo o Estado de Pernambuco, faz-se necessário alterações com relação à esterilização de animais, bem como ao exame de raiva.

O presente projeto pretende que a esterilização de animais oferecidos para adoção não deve ser necessária para os animais abaixo de 6 (seis) meses, devendo ser obrigatório para os animais acima de 6 (seis) meses, idade esta permitida para a realização do procedimento. Pois não sabe ao certo quais as possíveis desvantagens em realizar esterilização em animais filhotes. Então para resguardá-los, faz-se necessário a realização em animais com a idade mínima permitida.

Além disso, é essencial retirar a obrigatoriedade da realização do exame de raiva para tornar a Lei exequível, pois conforme Manual de Diagnóstico Laboratorial da Raiva do Ministério da Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Departamento de Vigilância Epidemiológica, na sua 1ª Edição, 1ª Reimpressão, Série

A. Normais e Manuais Técnicos, mais especificamente em sua página 37, que afirma que:

O material enviado para diagnóstico laboratorial deverá ser encaminhado da seguinte maneira:

A) material de animais silvestres: os animais deverão ser encaminhados inteiros, de forma a permitir sua perfeita identificação;

B) material de cães e gatos: deverá ser encaminhado com a cabeça inteira ou com o sistema nervoso central coletado...

Sendo assim, resta inexequível a presente Lei, pois para a realização do exame de raiva, de acordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde, é incompatível o animal estar vivo.

Por fim, as mudanças na Lei são necessárias para que possa torna-la exequível, principalmente no atual contexto de pandemia do covid-19 em que estamos vivendo, considerando o aumento no número de abandono de animais em inúmeras regiões do país, principalmente das espécies canina e felina.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002487/2021

Dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas doadoras regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso prioritário as salas de embarque de terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, sejam eles equipamentos públicos ou privados.

Parágrafo único. O direito ao embarque prioritário é garantido ao doador de sangue ou de medula óssea, independente de participar de programas de fidelidade ou milhagem das empresas de transporte.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido apenas aos doadores considerados aptos por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para doadores de sangue: documento ou credencial expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação de sangue mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses; e,

II - para doadores de medula óssea: comprovante de inscrição do beneficiário há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Esses documentos deverão ser apresentados diretamente ao guichê da empresa no ato da compra da respectiva passagem, como requisito para a aquisição do benefício ou ao órgão competente, designado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de doador.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis do guichê ou baia de atendimento, avisos contendo informações sobre esse direito e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva e rápida aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer um benefício para doadores regulares de sangue ou de medula óssea do Estado de Pernambuco, garantindo a prioridade de embarque nos terminais de transportes rodoviários, sejam eles intermunicipais e interestaduais, portos e aeroportos, independente de possuírem vínculos com programas de milhagem e fidelidade com as companhias de transporte. É válido salientar que de forma implícita, é mais uma maneira de incentivar a cultura da doação de sangue ou de medula óssea em nosso estado, e aumentar a oferta e ampliação dos estoques de sangue em nossos hemocentros e hospitais.

Pernambuco atravessa a alarmante baixa oferta de sangue e seus derivados, assistindo a demanda ascendente em razão da necessidade da população e os estoques têm sido incapazes de atender a toda imperiosa necessidade. Sem esquecer do significativo aumento de transplantes de medula óssea em todas as regiões de nosso estado. Entendemos que o estoque operando com margem de segurança é a garantia de vidas salvas. E isso só é possível com um grande número de doadores, e para tal, toda e qualquer campanha que estimule o cadastramento de novos voluntários, é salutar. O baixo nível do estoque de todos os tipos sanguíneos afeta, diretamente, a realização de cirurgias eletivas e de cirurgias de emergência, ou seja, impede o salvamento de dezenas de vidas.

E por tratar-se de uma proposta que estimula o cadastramento de novos voluntários para a doação de sangue e de médula óssea, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002488/2021

Determina a adoção de procedimento de segurança e controle de atendimento e utilização terminais de autoatendimento bancário em estabelecimentos que possuam esses equipamentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviço que possuam terminais de autoatendimento para realização de transações bancárias e ou terminais de Banco 24 horas, poderão estabelecer o número de clientes nas suas dependências, inclusive determinando a distância, ordem de atendimento e posicionamento físico dos usuários desses serviços.

Parágrafo único. Caberá a gerência desses espaços limitar, inclusive, o número de pessoas que devem permanecer em cada atendimento nos equipamentos mencionados no *caput* , excetuando-se dessa proibição, os usuários que tem dificuldade com equipamentos eletrônicos, e precisam da ajuda de algum acompanhante para efetiva utilização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A utilização de terminais de autoatendimento de serviços bancários, em especial para saque de cédulas, transações bancárias e pagamentos diversos, é cada vez mais frequente, sobretudo por facilitar a vida do consumidor, que não precisa se dirigir para as agências bancárias. Todavia, a situação vivenciada em Pernambuco e no país, em razão da COVID-19, exige que tenhamos como via de regra, a não aglomeração e o cumprimento as normas sociais exigidas pelos protocolos da autoridade de saúde do Estado e dos municípios.

Delegar aos estabelecimentos comerciais e de serviço que possuem terminais de autoatendimento para realização de transações bancárias e ou terminais de Banco 24 horas, a determinar como deverão ser operados esses terminais pelo consumidor, é respeitar a particularidade de cada um desses empreendimentos, inclusive o seu espaço físico e organizacional, sem comprometer a normalidade do atendimento das atividades comerciais de cada um deles.

Por tratar-se de uma proposta que dá maior segurança a sociedade, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002489/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

> "Art. 156-A. Os alimentos e bebidas comercializados nas lojas de conveniência em expositores específicos, geladeiras e equipamentos assemelhados, que são para consumo no mesmo ambiente, a exemplos de biscoitos, salgadinhos, doces, chocolates, sorvetes, sucos enlatados, água mineral, refrigerantes e bebidas alcoólicas, só poderão ser expostos se devidamente higienizados. (AC)
>
> § 1º É vedada a reposição de alimentos e bebidas listadas no *caput* sem a devida limpeza e higienização desses produtos. (AC)
>
> § 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

A higienização de alimentos e bebidas que são comercializadas nos estabelecimentos mencionados no Projeto de Lei em tela é imprescindível em todo e qualquer momento. Em tempos de pandemia (emergência sanitária mundial) e suas variantes cada vez mais ofensivas, os cuidados com o consumidor e com os colaboradores dos empreendimentos são de fundamental importância. Muitas vezes, até por um ato falho, as mercadorias são repostas nas gondolas e refrigeradores diretamente da embalagem recebida, o que oferece riscos a saúde pública e podem causar contaminações e ou infecções ao consumidor final.

Nossa proposta é inserir ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que todos os alimentos e bebidas oferecidos a venda sejam devidamente higienizados, comprovando assim os cuidados de cada um dos estabelecimentos comerciais com seus consumidores.

Solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002490/2021

Prorroga o prazo para renovação de Certificados Digitais durante a pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado automaticamente por 6 (seis) meses o prazo para renovação de qualquer Certificado Digital, durante períodos de pandemia ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo isenta o proprietário do Certificado Digital do pagamento da taxa de renovação.

§ 2º O pagamento de taxa de renovação durante a pandemia ou estado de calamidade pública, será compensado na renovação subsequente, ainda que findo o estado de calamidade ou pandemia, com o acréscimo de 6 (seis) meses para a próxima renovação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A incerteza diante do cenário econômico do país em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 é a maior em décadas, pois não é possível se mensurar quanto tempo demandará para haver a recuperação das centenas de empresas e empregos que já foram atingidos com a disseminação deste vírus.

Os governantes têm tomado medidas sem precedentes para apoiar trabalhadores e empresários durante a pandemia, no entanto, poderá haver uma queda brusca da atividade econômica seguida de recuperação acentuada, desde que tomemos medidas que diminuam os impactos causados pelo Covid-19.

Desde o início do corrente ano, as análises sobre o impacto da pandemia na economia do Brasil apontam um cenário cada vez mais negativo, sabedor deste possível impacto rigoroso em nossa economia é que apresento o presente projeto de lei.

Os preços praticados pelas certificadoras para a renovação dos certificados digitais tem se demonstrado demasiadamente elevados, nesse sentido, ressalta-se que o presente Projeto não retira a obrigatoriedade da renovação dos certificados digitais, mas tão somente prorroga o prazo para tal ato, isentando o proprietário do pagamento da respectiva taxa, tendo em vista o alto custo da renovação que poderá ser necessária no decorrer de períodos economicamente críticos, como o que estamos atravessando.

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002491/2021

Altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, originada através de Projeto de Lei do Deputado Pedro Eurico, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, passar a conter a seguinte redação:

> "Disciplina os critérios e responsabilidades para a criação de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e dá outras providências quanto ao manejo e circulação de animais com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente da raça e porte." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, passar a conter as seguintes modificações:

> "Art. 1º Esta Lei disciplina a criação, o registro e o manejo e a condução de cães em vias públicas, independentes de raças, inclusive os cães SRD originados do cruzamento de raças." (NR)
> .....
>
> "Art. 3º É de total responsabilidade dos proprietários de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler, e ainda os cães de toda e qualquer raça que possuam histórico de comportamento antissocial e agressividade, a utilização de coleira com nome e número telefônico de seu tutor. (NR)
>
> Parágrafo único. Caso o cão seja de responsabilidade de Pessoa Jurídica, deverá constar o nome da empresa e o respectivo telefone do empreendimento na coleira do animal. (NR)
>
> Art. 4º A condução dos animais em espaços públicos só será permitida apenas à pessoa de maior idade, mediante utilização **obrigatória** de equipamentos de contenção, como guias curtas, coleiras de controle, focinheiras e outros dispositivos que garantam a segurança da integridade física das pessoas, mas que não causem sofrimento ao animal. (NR)
>
> Parágrafo único. Ficam excluídos do *caput* deste artigo os recintos fechados, como clubes e canis apropriados para adestramento e exposição de cães. (AC)
>
> Art. 5º Os animais que não possuírem os equipamentos e dispositivos de segurança mencionados nesta Lei, não poderão ficar soltos em vias públicas, sob nenhuma hipótese. (NR)

Art. 6º As obrigações contidas no art. 5º desta Lei não se aplicam relativamente à condução dos animais em empreendimentos particulares, pois seus proprietários são unicamente responsáveis não apenas pela segurança de seu público interno, como também pelo bem estar e integridade do animal. (NR)

Parágrafo único. Os empreendimentos particulares, sejam residências ou estabelecimentos de personalidade jurídica, deverão seguir estritamente a Lei Nº 16.517, de 26 de dezembro de 2018, que estabelece que a utilização de cães para fins de guarda, somente será permitida quando houver a presença de profissional de segurança privada. (NR)

Art. 7º Ficarão sujeitos à apreensão e encaminhamento aos canis municipais, ONGs, espaços de acolhimento temporário voluntário dos municípios, o animal que: (NR)

I - for encontrado sem a coleira de que trata o art. 3º desta Lei; (AC)

II – estiver em circulação descumprindo o que trata o art. 4º desta Lei; (AC)

III - tiver informações falsas detectadas na coleira obrigatória desses animais. (AC)

Parágrafo único. A Polícia Militar de Pernambuco e os Bombeiros Militares de Pernambuco, deverão apreender o animal e notificar o tutor ou a empresa responsável pelo cão. (AC)

Art. 8º Caso não seja resgatado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, o animal será encaminhado ao canil da Polícia Militar do Estado de Pernambuco ou espaço assemelhado, e as despesas de manutenção referentes à hospedagem, alimentação, medicação, vacinação e vermífugos do cão durante o seu confinamento, serão integralmente de responsabilidade do tutor do animal. (NR)

Art. 9º Os infratores da presente Lei ficam sujeitos, ainda, às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas pela autoridade da Polícia Civil do Município: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação; e, (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. (AC)

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência da infração. (AC)

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade. (AC)

§ 4º O órgão autuante determinará o encaminhamento do animal a canis ou entidade credenciada de proteção de animais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, inclusive decorrentes de flagrante de maus tratos constantes da legislação federal, estadual e municipal. (AC)

Art. 10. As despesas médicas, hospitalares, vacinais e ainda a compra de medicamentos para as vítimas de ataques desses animais, são de responsabilidade integral de seus tutores. (NR)

Art. 11. O não cumprimento desta Lei implicará em representação ao Ministério Público de Pernambuco, para que o proprietário, responsável ou qualquer pessoa que tenha concorrido para o descumprimento desta Lei, responda civil e criminalmente pela sua conduta. (NR)

Art. 12. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios com o objetivo de implementar o cumprimento desta Lei. (NR)

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 dias contados da publicação. (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em Pernambuco, vigora a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades acerca da posse de cães que, embora cite raças especificamente, precisar ser adaptada ao momento atual, pois entendemos que novas raças já convivem em muitas cidades de nosso estado. De tal sorte, aprimorar a legislação existente trará não apenas uma nova leitura, mas, sobretudo, a adoção de uma postura ativa do Estado na defesa dos direitos e da proteção da pessoa.

Em Petrolina nesse mês de julho, uma cidadã fora atacada por um cão e sofreu lesões graves em razão do animal não possuir focinheira, mesmo que a Lei de 2003 já exigisse obrigatoriedade deste dispositivo para circulação desses animais. E mesmo com todo impacto do caso, inclusive manifestações públicas nas ruas da cidade e nas redes sociais, um novo ataque ocorrera nos últimos dias do mesmo mês. E esses ataques somam-se as diversas ocorrências por todos os municípios de Pernambuco, sejam eles da Região Metropolitana ou do interior.

Portanto, evidenciado o momento para esse debate, podemos atualizar e modernizar esse marco legal e fazer com que a legislação seja cumprida. Vale salientar que já existem diversas leis desta Assembleia que versam sobre o tema, a exemplo não apenas da lei que apresentamos as modificações. Acredito que se faz oportuno que esta casa possa reuni-las em um único dispositivo objetivando proteger a sociedade nesta delicada questão, fato este que pode ser discutido e aprovado nas comissões pertinentes em tempo razoável e que possa ser posto em prática imediatamente após sua sanção/promulgação.

Diante do exposto, oferecemos nessa proposição as modificações na redação da Lei, visando proteger a sociedade pernambucana da repetição dessas graves ocorrências, e para isso, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002492/2021

Altera a Lei nº 11.357, de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, hotéis, hospitais, escolas, restaurantes e similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Gedeão Rosa, a fim de instituir regras adicionais para alarmes de vazamento de gás.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.357 de 25 de junho de 1996, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º-A. A critério da autoridade competente, é possível estender a obrigatoriedade de instalação dos sensores de gás de que trata o art. 1º para outros estabelecimentos ou residências, desde que sujeitos a risco de explosão, intoxicação ou outros agravos. (AC)

Art. 3º-B. Os sensores de gás deverão ativar alarmes sonoros ou luminosos em intensidade adequada para cientificação de todas as pessoas sob risco no local, conforme o disposto em regulamento.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 11.357/1996 que que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais, hotéis, hospitais, escolas, restaurantes e similares.

Embora a norma citada acima seja de grande relevância para nosso Estado, entendemos que é possível aprimorar suas regras, especialmente no que tange aos destinatários da norma e à forma de execução.

Com efeito, atualmente há residências ou estabelecimentos que podem não se enquadrar na lista estabelecida nos arts. 1º a 3º da Lei, tendo em vista a dinamicidade da economia e dos novos arranjos residenciais e por isso ficarão alijados da proteção normativa.

Além disso, não há regra específica sobre como o sensor de gás deve proceder caso seja detectado risco decorrente de vazamento. Por isso, estipulamos a exigência mínima de emissão de alerta sonoro ou luminoso para cientificar as pessoas que estejam no local de risco.

Logo, nossa proposição é válida e pertinente, uma vez que trata de proteção e defesa da saúde, matéria constitucionalmente atribuída aos Estados, conforme estabelece o art. 24, XII da Carta da República:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (...)
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002493/2021

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de vida da Mulher em Climatério a fim de garantir a saúde física e mental das mulheres.

Art. 2° A Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério observará as seguintes diretrizes:

I - orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados;

III - acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica, com atendimento psicológico integral;

IV – difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH); e

V - divulgação anual de relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas segundo a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.

Parágrafo único. As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e capacitados para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal, quando se mostrarem adequadas.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, poderão ser firmadas parcerias com a União, municípios, organizações e entidades privadas com atuação na área de saúde.

Art. 4º O disposto nessa lei não exclui as demais normas relativas ao funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde e deve ser aplicado de forma compatível com o restante da legislação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Climatério é o período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa. Dessa forma, a menopausa (última menstruação) é um fato que ocorre durante o climatério.

Qualificar a atenção às mulheres nessa fase da vida, é, concretizar um dos objetivos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. De acordo com estimativas do DATASUS, em 2007, a população feminina brasileira totaliza mais de 98 milhões de mulheres. Nesse universo, cerca de 30 milhões têm entre 35 e 65 anos, o que significa que 32% das mulheres no Brasil estão na faixa etária em que ocorre o climatério.

As mulheres são a maioria da população brasileira e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde. Considerando a saúde numa visão ampliada, diversos aspectos da vida estão a ela relacionados, como a alimentação, o lazer, as condições de trabalho, a moradia, a educação/informação e renda, as relações sociais e familiares, a autoimagem e a autoestima e o meio ambiente.

Nessa perspectiva, a saúde está para além do simples acesso aos serviços de saúde ou à ausência de doença. A precariedade das condições de vida das mulheres negras leva-as a apresentar em maiores taxas de doenças relacionadas à pobreza, como o câncer de colo de útero, cuja incidência é duas vezes maior do que entre as mulheres brancas. Além disso, a população negra está mais sujeita a anemia falciforme, a hipertensão arterial, a Diabetes mellitus e a infecção por HIV.

É também alta a ocorrência de depressão, estresse e alcoolismo neste grupo populacional. Apesar destes e de outros dados, as políticas públicas historicamente têm ignorado a perspectiva étnico-racial da mesma forma que a existência do racismo institucional na saúde. É necessário, portanto, que medidas sejam implementadas para o seu combate. A implantação da atenção à saúde da mulher no climatério pressupõe a existência de profissionais de saúde devidamente capacitados(as) e sensibilizados(as) para as particularidades inerentes a este grupo populacional.

A atenção básica é o nível de atenção adequado para atender a grande parte das necessidades de saúde das mulheres no climatério e é necessário que a rede esteja organizada para oferecer atendimento com especialistas, quando indicado. Devem ser efetuadas parcerias com as áreas de DST/Aids, de doenças crônicas não transmissíveis – incluindo o câncer, saúde mental, odontologia, nutrição, ortopedia, entre outras. Como cidadãs de direitos, as mulheres no climatério também devem ser chamadas a participar e exercer o controle social, nos espaços do SUS, nas experiências de gestão participativa, na mobilização da comunidade para as ações de saúde coletiva.

Logo, nossa proposição estabelece a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, a fim de garantir a orientação adequada e conforto à mulher durante esse especial período da vida.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição se mostra plenamente adequada em razão da competência concorrente estadual atribuída pela Carta da República:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> (...)
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Nesse aspecto, demonstrada a constitucionalidade e relevância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002494/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual "Agosto Primeira Infância" dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

" **Seção IV**
Durante Todo o Mês de Agosto

Art. 257-A. Durante todo o mês de Agosto: Mês Estadual "Agosto Primeira Infância", dedicado à Defesa dos Direitos da Primeira Infância. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no caput contará com atividades e mobilizações com o objetivo de fortalecer as politicas públicas em defesa dos direitos das crianças de zero a seis anos, sensibilizar e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados a primeira infância pela legislação brasileira e por tratados e convenções internacionais, perpassando os eixos da segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, entre outros. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - realização de mutirões com ações de cidadania; (AC)

II - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

III - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

IV - realização de eventos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As particularidades e o poder transformador da primeira infância ainda são pouco conhecidos pela população em geral, e até mesmo pelos governantes. A instituição de datas comemorativas ajuda a jogar luz sobre pautas importantes, e é uma oportunidade de consolidar o assunto na ordem do dia.

Sabendo do poder destas datas que levam a divulgação e conscientização de pautas importantes para a sociedade que instituímos este Projeto de Lei para a inclusão do Mês da Primeira Infância no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

É um mês que coincide com outras campanhas relevantes para a primeira infância, como a Semana Mundial do Aleitamento Materno que coloca as práticas de aleitamento como uma questão de saúde pública e todo o debate em torno da paternagem ativa e a importância da participação paterna na vida das crianças, motivado pelo Dia dos Pais. Um mês inteiro dedicado à primeira infância não só vai fortalecer essas temáticas, como vai trazer à tona muitas outras nuances sobre o desenvolvimento infantil e os direitos das crianças pequenas.

Em 2021, o Brasil celebrou de forma pioneira o Mês da Primeira Infância, o que motivou o debate no âmbito estadual. A inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado vai contribuir para legitimar e sistematizar a agenda debates em torno do tema.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2021

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2425/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar e de estímulo à educação profissional.

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII – combate à evasão escolar, com foco em seus principais fatores, promovendo especialmente: (AC)

a) infraestrutura e medidas de apoio social, psicológico e financeiro necessárias à permanência dos alunos na escola; (AC)

b) conscientização acerca da importância da conclusão do ensino básico e da educação contínua para o sucesso profissional e desenvolvimento pessoal; e (AC)

c) conscientização acerca da gravidez na adolescência. (AC)

XIII - ampliar oferta de educação profissional articulada para o ensino básico, com ênfase aos alunos da Educação de Jovens e
Adultos – EJA; (AC)

XIV - integração de adolescentes e jovens em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade ou semiliberdade, para que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho; e (AC)

XV – atualização constante dos métodos e do conteúdo de ensino, com objetivo de manter alinhamento entre a educação e as demandas inerentes ao mercado de trabalho. (AC)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XII, o Estado promoverá integração com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção no mercado de trabalho. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala de Reunião, em 05 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006713/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Senhor Humberto Freire. **No sentido de viabilizar a criação de uma Delagacia Especializada no enfrentamento de Crimes LGBTFÓFICOS.**

Justificativa

Este apelo surge como um modo de desencadear uma instituição de uma unidade responsável pela investigação de crimes motivados por *LGBTfobia*. Funcionando como um modo efetivo para a contenção de crimes de intolerância voltados a esse público silenciado dentro dos parâmetros legislativos de repressão.
Decerto, por inexistir legislação que busque uma garantia à prevenção de crimes voltados à população LGBTQI+, a nossa corte suprema passou a equiparar atos de homofobia ao crime de racismo, disposto na lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Desta feita, a presente propositura visa o combate do preconceito e da discriminação sofrida pela população LGBTQIA+, com a intenção em coibir determinadas condutas homofóbicas, como também, fomentar uma verdadeira a conscientização social a respeito do tema.
A homofobia ou (como prefere o seguimento) LGBTFOBIA aparece como uma das principais causas que desencadeia a discriminação e violência contra esse grupo. Na maioria dos casos, as ofensas partem por um movimento velado e difuso através de diferentes nuances da homotransfobia estrutural, por isto, nem sempre os casos registrados têm o ódio declarado como o elemento motivador da agressão, mas sim, as condições de vulnerabilidade da vítima devido a sua orientação sexual ou identidade de gênero.
A falta de legislação específica sobre este assunto torna transparente a partir da ausência de políticas públicas de prevenção para configuração destes crimes, consubstanciado a falta de órgão ou entidades públicas que coletem dados sobre as mais diversas vítimas. Assim, os números coletados a nível nacional, Grupo Gay da Bahia (GGB), fundado em 1980, é uma das principais instituições que levantam tais informações. Deste modo, o Brasil aparece encabeçando a liderança de crimes voltados a este grupo. As ofensas são direcionadas nos mais diversos grupos em que o ofendido vem a interagir, como na relação de emprego, num contrato de locação de imóveis, nas instituições de ensino, no atendimento a um serviço público, etc. A atitude homofóbica inevitavelmente leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre. Dados coletados pela Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil de 2016 apontou que 73% dos e das estudantes LGBTQIA+ relataram terem sido agredidos verbalmente e outros 36% fisicamente. A intolerância sobre a orientação sexual levou 58,9% dos alunos que sofrem agressão verbal constantemente a faltarem às aulas.
Os dados chegam a ser alarmantes, ao menos 320 pessoas LGBTQIA+ morreram no país em 2018 e 126 assassinatos já foram registrados até junho de 2019, de acordo com GGB. Entre 2011 e 2018, o país registrou **uma morte por homofobia a cada 16 horas** , de acordo com um relatório solicitado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que reuniu denúncias de assassinatos contabilizadas pelo Disque 100 (canal que recebe denúncias de violações de direitos humanos), pelo GGB e pela associação Transgender Europe.
Segundo pesquisa feita pela ONG, dentre as 445 vítimas de 2017, 387 foram assassinadas e 58 cometeram suicídio. A maior parte dos assassinatos aconteceu em via pública (56%), mas uma grande parte (37%) ocorreu na casa das vítimas, detalhe que indica que o crime teria sido realizado por conhecidos.
No que concerne a população transgênero, o Brasil se mostra como um dos mais perigosos do mundo, até o mês de julho de 2020, houve um aumento de 39% no número de assassinatos de indivíduos transgêneros em relação ao ano anterior — 89 mortes foram confirmadas. Hoje, a expectativa de vida de uma pessoa trans e travesti é de 35 anos. No ano de 2019 foram notificadas 124 pessoas trans assassinadas, sendo 65 assassinatos de travestis e 53 de mulheres transexuais, de acordo com relatório do GGB.
Esses dados demonstram a necessidade de implementar novas políticas públicas de combate à violência contra essas minorias. É preciso fomentar campanhas e movimentos que incentivam a conscientização e que acabem, de uma vez por todas, com a LGBTFOBIA no país.
Desta feita, vale ainda ressaltar, que no dia 24 de junho do corrente ano, Roberta de 33 anos, travesti e moradora de rua, foi vítima de um ato infracional análogo ao crime de tentativa de homicídio, por sofrido queimaduras em 40% do corpo, após um **adolescente ter ateado fogo nela. E por assim dizer, através e dados coletados na Secretaria de Defesa Social, só até maio deste ano,** 13 pessoas da população LGBTQIA+ foram vitimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no estado, o que corresponde a 0,9% dos 1.429 registros desse tipo de ação criminosa até o quinto mês do ano.
Diante do exposto, urge a necessidade de uma unidade responsável pela investigação de crimes motivados por *LGBTfobia,* para que seja fomentado o combate e a conscientização, a respeito da discriminação e a violência perpetrada ao grupo LGBTQIA+, e desta feita, espera-se o apoio dos Nobres Deputados para uma aprovação desta proposição, por conseguinte, uma resolução a esta problemática

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Laura Gomes

Indicação Nº 006714/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; e ao Ilustríssimo Senhor Fábio Reis, Diretor Comercial da Tim Nordeste; no sentido de promover a cobertura da telefonia móvel da Operadora TIM com a tecnologia e qualidade do sinal disponível na rede 4G no Distrito de Camela, localizado no município de Ipojuca
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilustríssimo Senhor Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL; Ilustríssimo Senhor Fábio Reis, Diretor Comercial da Tim Nordeste.

Justificativa

Camela é um distrito do município de Ipojuca, distante 70 km da cidade de Recife, e com aproximadamente quinze mil habitantes. Nos últimos anos, o Distrito Industrial de Camela tem ganhado força com a confirmação da chegada de algumas empresas na área. O crescimento da região justifica o apelo da população em solicitar a cobertura da telefonia móvel da Operadora VIVO com a tecnologia e qualidade do sinal disponível na rede 4G.
Nesse sentido, o telefone celular, no atual contexto globalizado em que vivemos, é o principal meio de comunicação e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso à internet, porém em algumas localidades do Munícipio de Ipojuca, a exemplo de Camela, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.
Portanto, a presente indicação tem como objetivo atender o pleito da população de Camela, que tem solicitado a melhoria da tecnologia e qualidade do sinal disponível na rede 4G da operadora TIM. Os moradores têm apresentado extrema dificuldade na comunicação e, na maioria das vezes, se deslocam para as mais distantes áreas com a cobertura desta operadora.
Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006715/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; no sentido de orientar todos os municípios do estado de Pernambuco a institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem a finalidade de disponibilizar vacinação domiciliar a pessoa idosa com dificuldade de locomoção motora e as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todo o Estado de Pernambuco. A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra as doenças, e por conseguinte, economia dos recursos públicos destinados a saúde que não serão gastos no tratamento e internação. A Pessoa Idosa com impossibilidade ou dificuldade de locomoção, bem como as pessoas com alguma deficiência que comprometa sua mobilidade segura, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido à dificuldade de se deslocar até a uma Unidade de Saúde mais próxima e ficam suscetíveis a várias doenças e enfermidades, já que não foram atendidos pela cobertura vacinal.
Portanto, por se tratar de serviço essencial a população idosa, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006716/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel no Distrito de Caraíbas, município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, a fim de beneficiar grande parcela da população pernambucana da região citada que não dispõe de nenhum sinal de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a população do Distrito de Caraíbas, no município de Santa Maria da Boa Vista, não dispõe de sinal algum de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis, o que prejudica bastante a economia local e a prestação de serviços públicos na localidade, tais como saúde e educação, entre outras.
A referida localidade possui uma população estimada em 5.000 (Cinco mil) habitantes. Dispõe de rede de ensino municipal, demandando internet móvel para os professores e alunos que fazem uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS na educação a distância.
Dispõe também de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, cujos profissionais e usuários do serviço necessitam da telefonia móvel para ter acesso a diversos serviços informatizados do Ministério da Saúde. Atualmente, o telefone celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Com o advento da pandemia, muitas pessoas, além de utilizá-lo para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus aparelhos, o que demanda a disponibilidade do maior número possível de formas de conexão, mas muitas localidades pernambucanas ainda não dispõem de sinal de cobertura de telefonia móvel, a exemplo do Distrito de Caraíbas, município de Santa Maria da Boa Vista.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006717/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel no Povoado da Ipueira, município de SERRITA, a fim de beneficiar grande parcela da população pernambucana da região citada que não dispõe de nenhum sinal de telefonia móvel.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Vereador Flórido Coelho Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a população do Povoado da Ipueira, no município de Serrita, não dispõe de sinal algum de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis, o que prejudica bastante a economia local e a prestação de serviços públicos na localidade, tais como saúde e educação, entre outras.
A referida localidade possui uma população estimada de 4.000 (Quatro mil) habitantes. Dispõe de rede de ensino municipal, demandando internet móvel para os professores e alunos que fazem uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS na educação a distância. Dispõe também de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, cujos profissionais e usuários do serviço necessitam da telefonia móvel para ter acesso a diversos serviços informatizados do Ministério da Saúde.
Atualmente, o telefone celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Com o advento da pandemia, muitas pessoas, além de utilizá-lo para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus aparelhos, o que demanda a disponibilidade do maior número possível de formas de conexão, mas muitas localidades pernambucanas ainda não dispõem de sinal de cobertura de telefonia móvel, a exemplo do Povoado da Ipueira, município de Serrita.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006718/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel no Povoado do Guarani, município de TERRA NOVA, a fim de beneficiar grande parcela da população pernambucana da região citada que não dispõe de nenhum sinal de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Vereador do município de Parnamirim.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a população do Povoado do Guarani, município de Terra Nova, não dispõe de sinal algum de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis, o que prejudica bastante a economia local e a prestação de serviços públicos na localidade, tais como saúde e educação, entre outras.
A referida localidade possui uma população estimada em 4.000 (Quatro mil) habitantes. Dispõe de rede de ensino municipal, demandando internet móvel para os professores e alunos que fazem uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS na educação a distância. Dispõe também de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, cujos profissionais e usuários do serviço necessitam da telefonia móvel para ter acesso a diversos serviços informatizados do Ministério da Saúde.
Atualmente, o telefone celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Com o advento da pandemia, muitas pessoas, além de utilizá-lo para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus aparelhos, o que demanda a disponibilidade do maior número possível de formas de conexão, mas muitas localidades pernambucanas ainda não dispõem de sinal de cobertura de telefonia móvel, a exemplo do Povoado do Guarani, município de Terra Nova.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006719/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel no Povoado do Saco Verde, município de TRINDADE, a fim de beneficiar grande parcela da população pernambucana da região citada que não dispõe de nenhum sinal de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Kilon Peixoto Alencar, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Bizarro de Sá, Vereador do município de Trindade; Exma. Sra. Havana Helena de Farias, Vereadora do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a população do Povoado do Saco Verde, no município de Trindade, não dispõe de sinal algum de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis, o que prejudica bastante a economia local e a prestação de serviços públicos na localidade, tais como saúde e educação, entre outras.
A referida localidade possui uma população estimada em 5.000 (Cinco mil) habitantes. Dispõe de rede de ensino municipal, demandando internet móvel para os professores e alunos que fazem uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS na educação a distância. Dispõe também de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, cujos profissionais e usuários do serviço necessitam da telefonia móvel para ter acesso a diversos serviços informatizados do Ministério da Saúde.
Atualmente, o telefone celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Com o advento da pandemia, muitas pessoas, além de utilizá-lo para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus aparelhos, o que demanda a disponibilidade do maior número possível de formas de conexão, mas muitas localidades pernambucanas ainda não dispõem de sinal de cobertura de telefonia móvel, a exemplo do Povoado do Saco Verde, município de Trindade.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006720/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel no Projeto Fulgêncio, município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, a fim de beneficiar grande parcela da população pernambucana da região citada que não dispõe de nenhum sinal de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a população do Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista, não dispõe de sinal algum de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis, o que prejudica bastante a economia local e a prestação de serviços públicos na localidade, tais como saúde e educação, entre outras.
A referida localidade possui uma população estimada em 15.000 (Quinze mil) habitantes, dispõe de rede de ensino estadual (Escola de Referência em Ensino Médio Pau Brasil) e escolas municipais, demandando internet móvel para os professores e alunos que fazem uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICS na educação a distância. Dispõe também de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, cujos profissionais e usuários do serviço necessitam da telefonia móvel para ter acesso a diversos serviços informatizados do Ministério da Saúde.
Atualmente, o telefone celular é o principal meio de comunicação que possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Com o advento da pandemia, muitas pessoas, além de utilizá-lo para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus aparelhos, o que demanda a disponibilidade do maior número possível de formas de conexão, mas muitas localidades pernambucanas ainda não dispõem de sinal de cobertura de telefonia móvel, a exemplo do Projeto Fulgêncio, município de Santa Maria da Boa Vista.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006721/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde no sentido de destinar kits de teste rápido para Covid19 para o município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde.

Justificativa

O Polo de Confecções no Agreste é um lugar que tem grande concentração populacional e recebe, em média, 100 mil pessoas por semana. O Moda Center de Santa Cruz tem intenso fluxo de comerciantes e consumidores toda semana, portanto, entende-se que é um local ideal para realização do teste de Covid19. O teste pode ser realizado em pessoas que tiveram algum sintoma ou que tiveram contato com alguém contaminado, como o resultado é na hora, é possível evitar o aumento do contágio. A preocupação em face do avanço do corona vírus em todo o mundo tem mobilizado o Poder Legislativo a direcionar esforços com o intuito de contribuir com a prevenção e combate à Covid19.
Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 006722/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE), a fim de colocar placa com o nome da Rodovia Severino do Rego Medeiros no Distrito de Ameixas, localizado no Município de Cumaru, no Agreste do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE); à Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Sr. George Bezerra da Silva, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a colocação de placa indicativa de nome de rodovia em Cumaru, município de quase 14 mil habitantes no Agreste do Estado. A via em questão se localiza no distrito de Ameixas e recebe o nome de Rodovia Severino do Rego Medeiros.
O objetivo é melhorar a sinalização das vias de acesso, facilitando a identificação do caminho para as pessoas que precisam transitar pela localidade. A medida também propicia à comunidade melhor percepção de ordenamento e respeito por parte da administração pública.
Considerando a importância da colocação da placa da Rodovia Severino do Rego Medeiros, o quanto antes, para os cumaruenses, dirigimos nosso apelo aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006723/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Exma. Sra. Manuela

Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; no sentido de viabilizarem a implantação da rede de distribuição de água no loteamento Alto do Cruzeiro, no município de São João.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Jucelio Marinho da Silva, Vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha Santiago, Vereador; ao Exmo. Sr. Maikon Flannckyn Correia, Vereador; ao Exmo. Sr. José Elias Sobral, Vereador; ao Exmo. Sr. Rosineide de Moura Leite, Vereador; ao Sr. João Luiz Cordeiro, outro.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de viabilizar a implantação da rede de distribuição de água no loteamento Alto do Cruzeiro, no município de São João, Agreste do estado.
Com cerca de 23 mil habitantes, o município de São João se estende por 258,3 km². Os moradores do citado loteamento diariamente sofrem com a dificuldade de obter esse recurso natural para a utilização nas necessidades mais fundamentais do dia-a-dia: alimentação, higiene e limpeza. Ter água nas torneiras de casa é um anseio de todos que moram no Alto do Cruzeiro.
Dessa forma, a presente solicitação é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do loteamento, uma vez que o fornecimento regular de água potável é um dos principais indicadores de saúde e bem-estar. A instalação da rede de distribuição de água propiciará melhorias para a humilde população da comunidade, que pode contar apenas com o poder público para o atendimento desse direito tão básico.
Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006724/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER para somarem esforços no sentido de providenciar a recuperação da PE-193, que liga o município de Capoeiras ao município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER; ao Exmo. Sr. Luiz Claudino de Souza, Prefeito de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Ailton Lino de Araújo, Vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Erico Barbosa Calado, vereador; ao Sr. Joaquim Bruno de Barros da Silva, outro; ao Sr. Luiz Henrique Ferreira de Souza, outro; à Exma. Sra. Maria Veronica de Araujo, vereadora; ao Sr. Sergio Luiz Ferreira Feitosa, outro.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feita a recuperação da PE-193, que liga o município de Capoeiras ao município de São Bento do Una. Como também é conhecida, a PE-193 ou "Rodovia do Leite" vai do entroncamento com a PE-180, em São Bento do Una ao entroncamento com a BR-424, em Caetés, com extensão total de 39,3 quilômetros.
Tendo sido iniciada sua construção ainda durante o Governo Eduardo Campos, a rodovia liga não só dois municípios importantes da região agreste do estado, mas também duas mesorregiões de desenvolvimento de Pernambuco: o agreste meridional (Capoeiras) e o agreste central (São Bento do Una).
Trata-se, portanto, de dois municípios economicamente importantes da região. Capoeiras em razão de sua famosa feira de gado e produção de mandioca, feijão e milho, e São Bento do Una, em função de sua produção avícola – a maior do estado.
Dessa forma, a recuperação desta rodovia do Agreste de Pernambuco irá facilitar o escoamento da produção leiteira, agrícola, da pecuária e de laticínios, impactando de forma positiva o crescimento da economia local. Além disso, a presente indicação tem o objetivo de proporcionar mais segurança para quem transita pelo local e prevenir acidentes, tendo em vista as dificuldades e os riscos enfrentados pelas pessoas que se deslocam usando a PE-193.
Considerando a enorme necessidade dos munícipes, resta-nos confiar em nossos pares legislativos para a aprovação da presente proposição em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006725/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; para envidarem esforços no sentido de pavimentar trecho de estrada vicinal na PE-189, que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe à divisa com o estado da Paraíba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Exmo. Sr. Cícero Cosmo da Silva, vereador de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

A presente indicação que estamos submetendo ao Plenário tem por finalidade pavimentar a estrada vicinal na VPE-189, que vai do município de Santa Cruz do Capibaribe à divisa com o estado da Paraíba. Santa Cruz do Capibaribe é a terceira maior cidade do Agreste pernambucano, com cerca de 87 mil habitantes.
Atualmente, a população local enfrenta vários transtornos por não dispor desse trecho de estrada devidamente pavimentado. Esse serviço público é essencial para a melhoria da mobilidade pública e traz repercussões diretas para a saúde e o bem estar da comunidade, além de beneficiar um importante aspecto, que é a economia da região.
Vale lembrar que Santa Cruz do Capibaribe, conhecida como a Capital da Sulanca, integra o circuito de municípios pernambucanos cuja economia está sedimentada no setor de confecções, recebendo, por ano, milhares de pessoas que se deslocam em função dessa produção e comércio. É fundamental garantir vias de acesso que atendam esse intenso fluxo. A medida beneficia não só os comerciantes locais, como também os produtores agrícolas que necessitam escoar o que colheram. Dessa forma, a presente solicitação é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.
Considerando a relevância desse pleito para que a população seja atendida em seus direitos, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006726/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem uma ensiladeira para o município de Sairé, no Agreste do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de uma ensiladeira para utilização na zona rural do município de Sairé, no Agreste pernambucano.
As ensiladeiras são máquinas que tem como objetivo criar silagem a partir de pouca quantidade de plantas forrageiras. É uma máquina prática, que pode ser utilizada a qualquer momento, pois ela serve para picar cana, capins, sorgo, milho, enfim, todas as espécies forrageiras, e isso a torna ideal para o abastecimento de silos e ajuda no processo de alimentação dos animais.
Assim, este equipamento possibilitará a otimização deste processo, com consequente aumento do tempo disponível para outros processos produtivos, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão da máquina solicitada para a população de Sairé, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006727/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de disponibilizarem um trator para o município de Sairé, no Agreste do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de um trator para o município de Sairé, no Agreste pernambucano.
O trator agrícola é uma máquina de importância singular na produção agropecuária, está presente em praticamente todas as fases do processo produtivo. Ele é um veículo que desempenha diversas funções, como arar, cultivar e plantar os campos, dependendo de suas especificidades e implementos, portanto, é uma máquina versátil e de fácil adaptação para trabalhos diversos.
Com sua utilização é possível diminuir os trabalhos manuais e de tração animal que atrasam o processo agrícola, tornando-o mais rápido e prático. A otimização produtiva advinda da mecanização de parte dessas tarefas possibilita ao agricultor familiar aumentar sua produção, bem como dispor de tempo para investir em outros processos, como por exemplo o beneficiamento de seus produtos, aumentando seu valor agregado.
Observa-se que a aquisição desses tratores por pequenos agricultores individuais é excessivamente custosa, mas ao ser atendido este pleito, será viabilizada a mecanização agrícola coletiva para os agricultores familiares de Sairé, melhorando a renda e a qualidade de vida destas famílias, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão da máquina solicitada para a população de Sairé, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006728/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o Município de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o Município de Sairé.
A piscicultura é o segmento que mais cresce em Sairé, cidade localizada no agreste central de Pernambuco. Diversos agricultores familiares estão trabalhando com a criação de tilápia no Município, o que vem tornando o cultivo de peixes uma atividade de destaque na região.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no Município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006729/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de viabilizarem a perfuração de poço artesiano na cidade de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa a solicitar a perfuração de poço artesiano na cidade de Sairé.
Os poços artesianos se diferenciam de outros tipos de poços por atingirem profundidades maiores, a partir de 60 metros, e extraírem água subterrânea de camadas de rocha e não do solo. Por causa dessas características, a qualidade da água é superior e, na maior parte dos casos, é própria inclusive para consumo humano. Além disso, a profundidade atingida faz com que a própria pressão da água elimine a necessidade de uso de um mecanismo de bombeamento para retirar a água.
A perfuração de um poço artesiano na cidade de Sairé, município localizado no agreste pernambucano, trará muitos benefícios à população que ali vive. As famílias da região terão acesso a água limpa e constante para ser utilizada tanto em suas atividades domésticas quanto em atividades econômicas, como agricultura e criação de animais, trazendo mais desenvolvimento e bem-estar. A instalação de um poço artesiano no município é também uma proteção contra a falta d´água, resultando em mais autonomia no abastecimento do local.
Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006730/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; no sentido de implantar uma adutora em Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação tem o intuito de solicitar a implantação de uma adutora para melhorar o abastecimento de água no município de Sairé, na Região Agreste de Pernambuco.
Com extensão de 191 km² e população estimada em 11.240 habitantes, Sairé enfrenta uma crise hídrica que traz dificuldades tanto para a população em geral quanto para setores que necessitam do líquido para continuar gerando emprego e renda, a exemplo da agricultura. Ressalte-se que o município é conhecido por sua tradição no cultivo de laranjas.
Considerando a importância da implantação de uma adutora para melhorar a distribuição de água no município, dirigimos nosso apelo aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006731/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de providenciarem melhoria na segurança da zona rural de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que seja providenciada a melhoria na segurança da zona rural de Sairé, município da Região Agreste do Estado.
Embora essa não seja uma demanda exclusiva do município, uma vez que a questão da segurança pública é uma preocupação em todo o estado, a população que vive nos sítios enfrenta ainda mais dificuldades do que os moradores da zona urbana. A distância e a dificuldade de deslocamento na zona rural acabam favorecendo a ação de criminosos. Como resultado, o campo torna-se um lugar perigoso para moradia, quando deveria justamente representar tranquilidade e paz.
Sairé, cuja população é estimada em 11.240 pessoas, necessita de reforço na segurança pública, em especial na área rural, sendo este um dos direitos básicos do cidadão.
Considerando a importância de a comunidade do campo se sentir segura e acolhida pelo Estado, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006732/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha de valorização da vida no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O suicídio ainda hoje é considerado um tabu na sociedade e a falta de informação e diálogo sobre o assunto não contribuiu para a redução dos casos no Estado de Pernambuco e precisamos mudar essa triste realidade.
A presente proposição tem por objetivo dar visibilidade ao assunto através de diversas ações, como a promoção de palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre o fenômeno e a capacitação de profissionais de saúde para auxiliá-los na identificação de pessoas que se enquadrem nesse perfil.
É importante estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não-governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional, tendo em vista que o suicídio já representa a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 24 anos.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006733/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realização prévia de teste de glicemia capilar nos pacientes em atendimento emergencial nas unidades de saúde da rede pública e privada conveniada com o SUS no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A diabetes é uma doença crônica, que demanda tratamento para a vida toda, sendo caracterizada pelo excesso de glicose no sangue, causada pela falta de insulina ou pela incapacidade de a insulina exercer seus efeitos de modo adequado. A doença é categorizada em dois tipos: originada pela produção insuficiente de insulina pelo pâncreas e adquirida ao longo da vida, em geral por conta de má alimentação e sedentarismo.
A diabetes é uma doença silenciosa e muitas pessoas já morreram por não receberem tratamento adequado, por não saberem que tinham a doença.
Pacientes com diabetes podem ter problema sério pela aplicação de soro glicosado. Essa indicação busca proteger a saúde das pessoas, pré-diabéticos e diabéticos, que muitas vezes não sabem que têm essa condição.
O teste de glicemia capilar (um furinho na ponta do dedo) é importante para o controle dos níveis de glicose e é a principal forma de verificar a glicemia no sangue. Por falta desse simples teste, diagnósticos equivocados têm provocado óbito de incontáveis crianças e adultos ou deixam sequelas, às vezes, irreversíveis, porque não foram identificados os sintomas da diabetes e, portanto, não foi realizado o procedimento médico adequado. Esse é um teste rápido, simples, barato e que dá uma amostra da situação para que o médico possa diagnosticar se o paciente é ou não diabético.
O profissional de saúde deve informar ao paciente no ato do atendimento o seu direito a realização do teste de glicemia capilar, que deverá ser realizado com a sua autorização.
Os pacientes que apresentarem níveis glicêmicos elevados deverão receber atendimento específico da unidade de saúde, visando o ajuste de medicação e/ou das doses de insulina e outros procedimentos necessários, no caso de diabéticos, ou o início de tratamento médico para evitar que a doença se instale.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006734/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, pelo fornecimento de fardamento e acessórios aos servidores públicos estaduais, civis e militares que trabalhem expostos ao sol, a fim de impedir ou minimizar os efeitos da exposição aos raios solares.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O câncer da pele responde por 33% de todos os diagnósticos desta doença no Brasil, sendo que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, cerca de 185 mil novos casos. O tipo mais comum, o câncer da pele não melanoma, tem letalidade baixa, porém seus números são muito altos.
A doença é provocada pelo crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Essas células se dispõem formando camadas e, de acordo com as que forem afetadas, são definidos os diferentes tipos de câncer. Os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares, responsáveis por 177 mil novos casos da doença por ano. Mais raro e letal que os carcinomas, o melanoma é o tipo mais agressivo de câncer da pele e registra 8,4 mil casos anualmente.
O próprio Instituto Nacional do Câncer indica como forma preventiva desta doença que tanto alarma os brasileiros e que gera enormes gastos aos cofres públicos com tratamentos as seguintes observações para as pessoas que trabalham expondo-se aos fatores dos raios solares: Não deixar de usar chapéus de abas largas; camisas de manga longa e calças cumpridas; usar óculos escuro e protetor solar; procurar lugares com sombra sempre que possíveis; evitar o trabalho exposto ao sol nas horas mais quentes do dia.
A presente indicação tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol.
Deve ser garantido aos servidores civis e militares da Administração Pública que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, bem como adotado programa de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele.
A Constituição da República em seu art. 6° declara como direito social a saúde, que se integra ao conceito de melhor qualidade de vida estipulado pelo art. 1°, inciso III também de nossa Magna Carta.
Sendo assim, é dever do Estado conceder ao servidor público estadual o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006735/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha sobre o direito da presença de um tradutor/intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato nos hospitais, maternidades, salas de parto e estabelecimentos similares na rede pública e privada no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O intérprete de libras é o responsável por garantir a inclusão de pessoas com deficiência auditiva (surdos). Logo, questões relacionadas à inclusão comunicacional dessas pessoas passam, invariavelmente, pela Língua Brasileira de Sinais (Libras).
Isso se deve ao fato de que as pessoas surdas só conseguem se comunicar de forma eficiente e fluente, na maioria das vezes, através da língua de sinais. Portanto, investir em intérpretes torna-se importante para que esse grupo de pessoas.
Os tradutores e intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores de sua profissão.
Os profissionais devem atender às parturientes com deficiência auditiva. Os tradutores e intérpretes de Libras, para o regular exercício da profissão, devem entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, sempre observando as normas de segurança do ambiente hospitalar.
Sendo assim, é importante a realização de campanha para divulgar o direito da presença de um tradutor/intérprete de Libras durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato nos hospitais, maternidades, salas de parto e estabelecimentos similares na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, conforme estabelecido na Lei nº 17.029 de 18 de agosto de 2020.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006736/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de obrigar a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do Estado de Pernambuco.
As isenções são relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ICMS e outros tributos garantidos por Lei às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda e ainda com autismo.
Quando se trata de isenções tributárias, a Lei aplica-se exclusivamente àquelas pessoas nela referidas. Portanto, somente os portadores de doenças graves ou de deficiências que estejam expressamente mencionadas na legislação é que poderão obter os benefícios nela previstos.
A informação deverá ser feita por meio de cartazes fixados em locais visíveis aos funcionários e aos consumidores. Com ações de divulgação de direitos, precisamos fortalecer a atitude em prol da inclusão. São medidas simples que contribuem com o fortalecimento da autoestima e também abrem possibilidades de inclusão social e profissional.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006737/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha com intuito de vedação a exigência de experiência prévia na seleção de estagiários no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que as empresas públicas e privadas não possam exigir experiência prévia dos candidatos a vagas de estágio em todo o Estado de Pernambuco. A proibição serve tanto no caso da admissão, quanto para critérios de classificação em processos seletivos.
O estágio é um momento em que, logicamente, os estudantes adquirem experiências profissionais para desempenhar funções dentro das empresas. No entanto, os futuros profissionais vêm passando por situações semelhantes ao que ocorre com quem já está no mercado, durante processos seletivos: a exigência de experiência.
O Nube (Núcleo Brasileiro de Estágios), em pesquisa realizada com estudantes universitários entre os anos de 2019 e 2020, apontou que 60% dos participantes estavam estagiando. No entanto, 65% deles disseram que houve exigência de experiência prévia por parte dos contratantes.
Sendo assim, a presente indicação tem por objetivo facilitar o acesso dos estudantes ao mercado de trabalho, já que o caminho até os postos de trabalho ainda é complicado, apesar dos avanços dos últimos meses.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006738/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar uma Rede de Apoio a Amigos, Familiares e Pessoas com Esquizofrenia e demais doenças mentais, junto a profissionais da área da saúde mental e voluntários do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Famílias e pacientes vivem de falta de políticas públicas para o atendimento de pessoas com esquizofrenia e demais doenças mentais. Por isso, é necessária a criação de rede para ajudar as famílias e pacientes que precisam de apoio para tratamento de doenças mentais.
A rede de apoio indicada tem como objetivo contribuir para que o Estado possa ampliar as políticas de apoio aos pacientes e familiares com esquizofrenia, pois estas pessoas sofrem com a falta de acompanhamento e tratamento especializado na área da saúde e também social.
A rede de apoio criada deverá realizar atividades, como visitas as famílias vulneráveis que possuem pessoas com esquizofrenia, webinário com uma série de debates para desmistificar o tema, oficinas artísticas e visitas às escolas e entidades parceiras.
A sociedade precisa se engajar nesta luta que tem como propósito melhorar a qualidade de vida das pessoas com esquizofrenia e outras doenças mentais, bem como os reflexos na família. Além de defender seus direitos, é importante eliminar o estigma, disseminar informações e promover o diálogo da educação permanente, fazendo avançar a agenda e lutas por concretização das políticas públicas.
Os conflitos familiares, o baixo apoio social, as dificuldades de acesso público aos medicamentos, o custo da medicação e os efeitos colaterais do tratamento de esquizofrenia, resultam no agravamento da doença. Este cenário implica em um aumento das desigualdades sociais, já que tais famílias se encontram, muitas vezes, em situações de vulnerabilidade e extrema pobreza e risco social, exigindo uma postura ativa da sociedade em busca de políticas públicas eficazes que promovam a cidadania e a inclusão

social. Desta forma, a Rede propõe um espaço em busca da qualidade de vida, defendendo os direitos, a disseminação de informações e promoção do diálogo.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006739/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha de conscientização, no Estado de Pernambuco, sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais, no Estado de Pernambuco.
É necessário garantir a presença dos pais ou responsáveis nas escolas para acompanharem o comportamento e o desempenho escolar dos menores. Devendo os pais ou responsáveis legais de alunos do ensino fundamental a comparecer a cada bimestre em reuniões oficiais as escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar.
Os pais tem a obrigação de contribuir para o desenvolvimento escolar das crianças, dialogando com a escola e não apenas acompanhando na realização de tarefas escolares.
A presença dos pais ou responsáveis ajudará ao processo socioeducativo dos alunos, pois os comportamentos inadequados dos alunos observados pelos professores devem ser informados pra que ajudem no processo socioeducativo dos alunos, pois cabe àqueles que convivem e são, legalmente, os responsáveis pela conduta social dos menores sob sua responsabilidade.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006740/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para melhor comunicação aos pais ou responsáveis sobre as ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas devem comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de dezoito anos e não emancipados as ausências injustificadas destes no horário de frequência obrigatória.
É importante que os pais estejam atentos aos filhos e incentivem a permanência nas escolas para que estudem e tenham novos conhecimentos, pois só assim poderão ter um futuro com mais oportunidades.
Assim, os pais ou responsáveis devem ser comunicados através de telefone ou e-mail, cabendo aos estabelecimentos a obrigação de manter atualizado o cadastro dos alunos e dos seus pais ou responsáveis para a efetiva comunicação.
A falta às aulas é um problema recorrente nas escolas, podendo ter várias causas. Não são incomuns situações em que os pais encaminham seus filhos à escola, que lá não chegam, então para preservar a integridade física do aluno faz-se necessário a comunicação. Assim, é possível um maior controle da evasão escolar pelos próprios pais.
Sendo assim, é necessário a implementação de mecanismo eficiente para comunicação com pais ou responsáveis para informar a ausência injustificada do aluno para zelar o conhecimento que deve ser adquirido.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006741/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar incentivo e fomento à Literatura de Cordel nas escolas que compõem a rede pública e privada do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

As escolas deverão ter instituídas diretrizes para o incentivo e o fomento à Literatura de Cordel, contribuindo para o conhecimento da comunidade escolar acerca da cultura popular brasileira, estimular a cultura de popular, extinguir a discriminação relacionada à cultura regional nordestina, valorizar os cordelistas e ampliar o acesso a uma multiplicidade de gêneros literários como parte integrante do processo educacional.
Com profundas origens na cultura popular, o cordel vem sendo cada vez mais estudado e venerado como gênero literário rico e de grande relevância para a constituição da identidade cultural brasileira. O cordel também é responsável por romper preconceitos, valorizar a cultura, nossa terra e incentivar os estudantes a buscarem compreender mais sobre suas origens.
É importante a expansão do cordel nas escolas, medida esta que contribui para aproximar os estudantes da poesia e de uma das mais especiais formas literárias do país. Como diz o mestre Paulo Freire, a aprendizagem ocorre mais fácil quando aquilo que estudamos tem significado para nós, faz parte de nossa vida.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006742/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de instituição do Programa de Anticorrupção, com o objetivo de implantar medidas preventivas de combate à corrupção no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo instituição do Programa Anticorrupção, com o objetivo de implantar medidas preventivas de combate à corrupção no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado de Pernambuco.
Em alinhamento ao propósito de tornar os serviços públicos mais inteligentes, simples e humanos, a o programa de anticorrupção tem por objetivo se comprometer fortemente com a luta contra a corrupção no setor público brasileiro.
Devendo realizar a integração de mecanismos organizacionais e adoção de procedimentos internos de prevenção à corrupção e de políticas voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, para o alcance de metas estratégicas e entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.
No Brasil, a confiança e a legitimidade popular das instituições públicas se encontram abaladas. Pensar iniciativas e soluções para frear e superar a corrupção é um passo fundamental à reaproximação do Estado e da população brasileira na busca pela entrega de serviços públicos de qualidade.
É essencial perceber, portanto, que a necessidade do Programa Anticorrupção para o funcionamento devido dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado de Pernambuco.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006743/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha de combate à violência doméstica para empresas públicas e privadas que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que as empresas que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, realizar campanha de combate a violência doméstica, de modo a conscientizar as pessoas.
De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.
As empresas poderão firmar convênio com organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher, pois trata-se de um tema de extrema relevância, que atinge milhares de mulheres em todo o mundo.
A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade, trata-se de uma violência silenciosa que ocorre nos lares brasileiros.
Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.
A violência sofrida pela mulher é um problema social e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado: aposentadorias precoces, pensões por morte, auxílios-doença, afastamentos do trabalho, consultas médicas, internações etc. De acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha, é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006744/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de instalar nos parques infantis brinquedos adaptados com brinquedos inclusivos no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por intuito a instalação de brinquedos inclusivos nos parques infantis do Estado de Pernambuco.
Devendo ser colocado balanço e gangorra próprios para que crianças cadeirantes os possam utilizar. O parque deve conter uma área interativa com painéis contendo pictograma, espelho, mola girassol, ábaco e xilofone, brinquedos sensoriais para estimular crianças autistas e outras condições neuroatípicas.
Os desafios de implantar uma sociedade mais justa e inclusiva passa pela necessidade de estruturar espaços coletivos e sociais que estejam abertos à participação de todos. Que reconheçam as diversidades e que deem condição para que todas as pessoas possam usufruir desses ambientes.
É muito importante que as crianças tenham um local de socialização, um espaço onde possam ir com a sua família e se sentirem incluídas. O desafio dos pais de crianças portadoras de necessidades especiais é encontrar um espaço adequado para os filhos aproveitarem. Muitas vezes a pessoa fica receosa, sem saber como agir, porque falta informação. E é convivendo que vão superar. O parque adaptado vai trazer essa vivência e aprendizado.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006745/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que guardas municipais especializadas, de caráter civil e uniformizadas, façam uso de armas de fogo no patrulhamento preventivo urbano no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo tornar mais eficiente o trabalho desenvolvido pela Guarda Municipal, através da instrumentalização dos seus servidores, uma vez que os números da violência no Brasil são alarmantes.
Deverão ser garantidos aos guardas municipais a capacitação e o treinamento para a utilização da arma de fogo, bem como dos equipamentos de menor potencial ofensivo e a corporação deverá emitir carteira de identidade funcional aos seus agentes, fazendo constar a devida autorização do porte de arma de fogo.
Toda discussão em relação ao papel das Guardas Municipais ganhou novos contornos no ano de 2014 quando do advento da Lei Federal nº 13.022/2014, denominada de Estatuto Geral das Guardas Municipais. Após a entrada em vigor desse normativo, bem como do grande avanço da violência nos municípios brasileiros, diversas cidades vêm instrumentalizando suas Guardas Municipais com arma de fogo, a fim de garantir maior eficiência à segurança dos seus cidadãos.
A atual política pública de segurança, nos âmbitos Estadual e Federal, compreende que a atuação da Guarda Municipal não consiste tão somente na proteção de bens, serviços e instalações municipais, mas deve atuar para a proteção dos próprios munícipes, que são, de fato, o maior bem do município.
Ponderamos que a ausência dessa medida, ao longo dos anos, traz prejuízo não só à segurança pública, mas ao próprio munícipe que poderá buscar naquele servidor um porto seguro contra a marginalização e emprego ilícito de atividades criminosas nas ruas.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006746/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar incentivo para energias renováveis no meio rural do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de incentivo para energias renováveis no meio rural do Estado de Pernambuco.
Em tempos de redução de custos e aproveitamento máximo dos recursos, o uso da energia renovável se torna uma prerrogativa essencial. Seja para agricultores familiares, seja para produções maiores e em larga escala, a adoção dessas práticas ajuda a manter a estabilidade do campo e proteger o meio ambiente.
O uso de energias renováveis no campo é uma das inovações sustentáveis que mais crescem. Isso, pois, a dependência da eletricidade fornecida por companhias de energia, muitas vezes, além de elevar os custos da produção, deixa o produtor rural na mão quando ele mais precisa.

Além das questões econômicas, a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis nas propriedades rurais é uma das possibilidades que estimulam a diminuição da demanda por energia suja no planeta.
Sendo assim, trata-se de uma importante medida como forma de auxílio aos agricultores e produtores rurais.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006747/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar Programa Estadual de Animais de Estimação perdidos ou aptos para adoção no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por intuito a criação de portal único para localizar animais de estimação ou aptos para adoção no Estado de Pernambuco.
É muito comum nos depararmos com pessoas pedindo auxílio nas redes sociais para encontrar seus animais perdidos, oferecendo gatos e cachorros para adoção ou denunciando maus-tratos.
Trata-se de uma maneira mais eficiente de ajudar as pessoas a encontrarem esses bichinhos, ou ainda acolher quem precisa de ajuda para tratar de assuntos ligados a causa animal.
O objetivo é criar, dentre outras ações, um portal que facilite a localização dos bichinhos de estimação e a adoção de outros que estejam disponíveis em ONGs ou cuidadores especializados.
A ideia é que as informações sejam disponibilizadas neste site, a partir de formulário organizado pela Secretária do Meio Ambiente ou por outro órgão indicado pelo Poder Executivo. A partir disso, as informações também poderão ser disponibilizadas em centros de controle de zoonoses, canis, organizações não governamentais, associações de proteção e amigos dos animais e afins.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006748/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a ampliação do período de licença-paternidade dos servidores públicos do Estado de Pernambuco em razão do falecimento da mãe durante a gestação ou no período de licença-maternidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo que a licença paternidade dos servidores do Estado de Pernambuco seja de 180 (cento e oitenta) dias em razão do falecimento da mãe durante a gestação ou no período de licença maternidade. Nos casos em que a mãe falecer durante o período de licença maternidade, a licença paternidade terá a duração faltante para o término do prazo da licença maternidade, e o cumprimento da extensão da licença paternidade ocorrerá a partir da data do óbito da mãe.
A licença paternidade vem como licença que possibilita, mesmo que efemeramente, o contato entre pai e filho recém-nascido e os cuidados com a mãe durante o puerpério. De certa forma oportuniza os pais a entenderem um pouco mais a chegada de mais um membro da família e de se sentirem incluídos e úteis nas atividades familiares.
Biologicamente, depois da gravidez e amamentação, tanto o pai como a mãe têm as mesmas condições para educar e criar os filhos. O pai, mesmo no período da amamentação exclusiva pode suprir a alimentação da criança com leite materno ou de animal. Quanto menor a criança, maior é a necessidade de referências e valores. Essa referência sempre estará presente, até a vida adulta. Entretanto, nos anos iniciais, os valores discursados e praticados têm um peso significativo. Assim, a licença-estendida objetiva assegurar ao pai o direito de cuidar do filho na ausência da mãe.
Esta indicação tem por finalidade de garantir a assistência aos bebês recém nascidos, na ausência da mãe em virtude da mesma vim a óbito, nesse sentido é de suma importância que o pai possa ter mais tempo com seu filho recém-nascido nos seus primeiros meses de vida do bebê.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006749/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para assegurar ao aluno da Rede Pública e Particular de Ensino do Estado de Pernambuco com restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija alimentação diferenciada cardápio de merenda escolar especial, adaptado às suas condições de saúde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo assegurar ao aluno da Rede Pública e Particular de Ensino do Estado de Pernambuco, com restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija alimentação diferenciada, cardápio de merenda escolar especial adaptado as suas condições de saúde.
Sabe-se que uma das principais responsabilidades da escola é fornecer uma alimentação saudável nos lanches e refeições para os alunos. Principalmente quando alguma criança tem alguma restrição alimentar por ter a doença celíaca, intolerância à lactose e diabetes. Podemos destacar que quando se trata de restrição alimentar infantil o desafio se torna maior, ainda mais quando começam a frequentar a escola, já que começam a ter exposição a alimentos que talvez não sejam frequentes em casa, o que pode acabar desencadeando sintomas indesejáveis e às vezes perigosos para a saúde.
Se para os adultos já é difícil gerenciar a uma dieta com restrições alimentares, imagine controlar a alimentação de uma criança. Muitos pais são desafiados todos os dias a mandar seus filhos para escola sem que eles acabem ingerindo os alimentos que desencadeiam sintomas desagradáveis e, na maioria das vezes, muito perigosos. É o caso das crianças celíacas ou as que têm intolerância à lactose.
As crianças, além de muito curiosas, sentem necessidade de repetir o padrão de comportamento dos colegas, para não ficarem excluídos do grupo social. E isso inclui compartilhar a merenda ou comer o mesmo tipo de alimento que os demais. Somado a isso, há sempre o perigo de contaminação por outras vias (utensílios e objetos contaminados) ou pelas substâncias “escondidas” nos alimentos. Um professor, funcionário ou parente pouco familiarizado com o problema pode não notar uma substância proibida na composição do produto que está oferecendo à criança.
Por essa razão, os profissionais da escola devem estar sempre atentos aos sintomas que a criança possa demonstrar e com o que ingere durante a hora da merenda. Ademais, as crianças não devem ser excluídas em nenhuma refeição, devendo ser integrada aos demais alunos.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006750/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a instalação de alarmes em estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais, unidades de saúde, hospitais e clínicas médicas para detecção do vazamento de gás.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo instalar alarmes para detecção de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais, unidades de saúde, hospitais e clínicas médicas. A instalação destes alarmes, caberá a empresa fornecedora, bem como a observação do local apropriado, como também obedecendo as normas legais de segurança.
A proposição visa adotar medidas que vise resguardar a vida das pessoas. Diante dos inúmeros casos de vazamentos de gás ocorridos em residências e outras localidades, o gás quando vaza em residências não produz cheiro, levando pessoas a morte em pouco tempo.
Durante um vazamento de gás de cozinha, ele ocupa todo o espaço no caso de não ser um ambiente ventilado, pois o ar fica retido. Quando encontra uma chama de ignição (fagulha, chama e outras coisas), o gás queima e se expande, provocando a explosão rapidamente — em milésimos de segundos. Esta ignição pode ocorrer ao acionar um interruptor elétrico para acender a lâmpada. Uma consequência trágica da expansão e explosão do gás é que ocorre um deslocamento de ar violento, destruindo tudo ao redor. Quanto mais confinado for o espaço e quanto mais volumosa a quantidade de gás que escapou do botijão, maior será a explosão e o deslocamento do ar.
Isso já vem ocorrendo há muito tempo sem que tenha por parte de alguns Estados a precaução de adotar medidas que possa evitar tragédias de familiares que, sem ter noção do perigo, deixa uma válvula de gás vazando.
A obrigatoriedade de colocação de um alarme sonoro e/ou luminoso, traria para o cidadão uma maior segurança, sem falar que o custo de um aparelho desse não é de grande valor, mais de grande valia quando se trata da segurança.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006751/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para assegurar a realização do exame que detecta a trombofilia, à toda mulher em idade fértil, no âmbito de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo assegurar à todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS – mediante guia de solicitação médica.
A Trombofilia é tratada como uma tendência ao chamado “sangue grosso”, que, na prática, contribui para o entupimento de veias. Para as grávidas, a trombofilia é perigosa, como o sangue fica mais espesso, pode haver entupimento tanto das veias da mãe como obstrução da circulação do sangue que vai para a placenta. Se metade das veias da placenta entopem, ela começa a se descolar antes da hora – esse é um dos principais riscos para grávida com trombofilia. Nos casos menos agressivos, pode haver obstrução parcial das veias da placenta. Isso reduz o fluxo de sangue e, consequentemente, de nutrientes que chegam ao bebê. Por isso, a trombofilia também está ligada à redução do crescimento fetal. Além disso, quando 90% das veias da placenta ficam obstruídas, o bebê vai a óbito. Isso aumenta o risco de abortos de repetição, assim como de parto prematuro. Em relação à saúde da mãe, uma das complicações mais temidas é a embolia pulmonar, que é quando as artérias ou veias do pulmão ficam obstruídas. Além disso, a gestante com trombofilia tem mais risco de desenvolver pré-eclâmpsia.
O diagnóstico sobre a trombofilia hereditária ou adquirida é de caráter de urgência para a proteção à vida das mulheres em idade fértil (10 a 49 anos faixa etária Organização Mundial de Saúde, referência: “Estudo da Mortalidade de Mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na Mortalidade Materna – Relatório Final”, Ministério da Saúde), pois muitas mulheres somente são diagnósticas após terem vários abortos consecutivos, devido ser um problema silencioso, onde não há dor e não há sinais de possuir a doença.
A realização do exame é importante e permitirá às mulheres predispostas ao surgimento de trombose buscar métodos contraceptivos alternativos e fazer o uso de anticoagulantes. O planejamento a uma gravidez, o acompanhamento durante a gestação e a prevenção pós-parto, são cuidados e direitos de todas as mulheres. O exame que detecta a trombofilia é de alto custo e por isso necessitamos de sua inclusão pelo SUS.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006752/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a obrigatoriedade de cláusula contratual, nas relações locatícias, informando sobre a penalidade em casos de abandono de animais em imóveis residenciais, comerciais, industriais e por temporada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo tornar obrigatória no âmbito do Estado de Pernambuco, nas relações locatícias, a inclusão de cláusula contratual informando sobre a penalidade em casos de abandono de animais em imóveis residenciais, comerciais, industriais e por temporada.
O abandono de animais tem se agravado por questões financeiras de seus tutores, motivados pela crise socioeconômica e pandêmica que assola nosso País. Em destaque uma situação tem chamado atenção de todos, o abandono de animais em imóveis, após a mudança dos inquilinos.
Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais e industriais ao receberem o bem de volta, constatam que algum animal foi deixado para trás, gerando sofrimento aos bichos e desgastes aos proprietários e imobiliárias que ficam impedidos de realocar ou reformar o local.
Cotidianamente são publicados pelos meios de comunicação e nas redes sociais os mais diversos tipos de abandono e maus-tratos aos animais em todo o território nacional. Os movimentos e associações da causa animal recebem inúmeras denúncias de maus-tratos e cobram dos legisladores alterações que possam sancionar os infratores com maior rigor.
Coibir o abandono de animais domésticos em imóveis residenciais, comerciais, industriais e por temporada, amenizará uma série de problemas ambientais e de saúde pública, além de salvaguardar os bichos e seus direitos.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006753/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para proibir no Estado de Pernambuco a permanência e manutenção de animais doadores de sangue em clínicas veterinárias ou estabelecimentos semelhantes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo proibir a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, ou estabelecimentos semelhantes, de animais com a função única de doar sangue para clientes que dele necessitem. A permanência, manutenção e submissão de animais a contínuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus-tratos.
É sabido que cães e gatos podem ser doadores de sangue, e essas doações podem ajudar a salvar a vida de outros animais de estimação que foram diagnosticados com alguma doença ou sofreram algum acidente.
Após a doação feita de maneira adequada, o animal não apresenta efeitos colaterais e o organismo repõe gradualmente o volume de sangue. Porém, o animal doméstico, como um ser senciente, também tem seus limites.
Submeter esses animais a doações recorrentes e ininterruptas prejudica sobremaneira esses animais. Esse sofrimento não pode ser aceito como algo normal, pois o cometimento de maus-tratos é inaceitável, mesmo com a justificativa de doar sangue a outros animais.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006754/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação de um programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo instituir o Programa Educativo de Sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio no Estado de Pernambuco, sensibilizando os professores, gestores, pais familiares e responsáveis, a identificarem comportamentos estranhos e, sobretudo, orientarem e conscientizarem as crianças e adolescentes a respeito de práticas perigosas que tendem à automutilação e ao suicídio.
O acesso de crianças e adolescentes às redes sociais através de smartphones tem feito com que jogos e desafios que tem como principais objetivos a autoflagelação ou a automutilação ganhem cada vez mais espaço a cada dia, fator que precisa de maior atenção do Poder Público.
A dependência de jogos eletrônicos e sua influência no dia a dia dos mais jovens não param de suscitar debates e controvérsias. Um relatório da Associação Americana de Psicologia, baseado em mais de 100 estudos, concluiu que jogos de guerra, luta e tiro podem estimular a agressividade.
Os noticiários e publicações em redes sociais vêm denunciando nos últimos tempos, vários jogos em circulação cuja jogada final, ou a derrota no jogo, seja uma atitude ilegal, a autoflagelação, ou ainda atentar contra a própria vida. A execução do Programa Educativo de Sensibilização para Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio, aproximarão os pais e responsáveis pelos discentes do ambiente escolar.
Jogos eletrônicos têm invadido os corredores de nossas escolas e salas de aula, prejudicando não somente o aproveitamento dos alunos, como o relacionamento entre o corpo discente. Além de gerar o aumento da prática de automutilação e suicídio entre as crianças e adolescentes.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006755/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a obrigatoriedade de disponibilização de assentos e sistema de senhas nas casas lotéricas existentes no âmbito do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo disponibilizar, nas casas lotéricas existentes nos municípios do Estado de Pernambuco, assentos para uso de seus clientes preferenciais, como pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo. Para o atendimento preferencial, deverá ser disponibilizado sistema de senhas e os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.
A presente proposta reflete em um grande fluxo de atendimento nas casas lotéricas, especialmente nos dias de pagamento aos aposentados e pensionistas. Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada, sendo que todos se obrigam a ficarem em pé em enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detêm prioridade no atendimento.
Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, no atendimento prioritário.
A proposta aqui apresentada não pretende onerar as casas lotéricas à implementação de assentos à todos os usuários, somente aos clientes que necessitam atendimento preferencial, não podendo concorrer com espaço com os demais clientes das lotéricas.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006756/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de instituir o Programa Mais Estudo na rede pública estadual de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo ofertar monitoria aos estudantes das escolas da rede pública estadual de ensino, estimulando a participação em ações de auxílio e reforço de aprendizagem, prioritariamente dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, voltados à promoção do acesso, permanência e êxito escolar.
Monitoria é a atividade desenvolvida por alunos sob orientação pedagógica ou docente, voltada para o fortalecimento de atividades curriculares na unidade escolar na qual estão matriculados.
O Mais Estudo tem o objetivo de estimular a participação dos estudantes em ações de auxílio e reforço de aprendizagem, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Como parte do programa, cada turma terá dois monitores, que serão selecionados dentre os estudantes do ensino médio, educação profissional e do 8º e 9º anos do ensino fundamental, a partir das notas obtidas no ano anterior ou no trimestre anterior ao da etapa de seleção. As atividades de monitoria ocorrerão no turno em que o estudante não estiver em atividade escolar.
A bolsa de monitoria, o valor de R$200,00, será paga por período correspondente aos meses do ano letivo em cada edição do programa.
O bom desempenho escolar e a frequência regular são os critérios obrigatórios para a concessão da bolsa aos monitores.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006757/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a realização do curso de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a equipe médica de plantão que atue no serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo assegurar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização do curso de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a equipe médica de plantão que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Estado de Pernambuco. A equipe médica de plantão deverá possuir pelo menos um profissional que tenha o referido curso.
Primeiros socorros são todas as atividades de caráter técnico ou médico, prestadas a uma pessoa que acaba de sofrer um mal súbito ou que tenha sido vítima de algum acidente. São procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o agravamento do quadro, até que ela receba assistência definitiva.
A presente proposição objetiva dar um atendimento humanizado ao deficiente auditivo, através do SAMU, haja vista que a maioria dos profissionais do SAMU não recebe treinamento do Estado para lidar com esse público tão esquecido e importante da nossa sociedade.
A LIBRAS, na maioria das vezes é desconhecida pelos profissionais de saúde, principalmente os que trabalham como socorristas em ambulância, não havendo intérpretes disponíveis à assistência do deficiente auditivo. Por este motivo, é primordial que profissionais da saúde que atuam como socorristas no SAMU tenham conhecimento de LIBRAS, para que estejam preparados e aptos ao atendimento de indivíduos com deficiência auditiva e/ou na fala, para que possam realizar um atendimento digno e satisfatório a estes deficientes.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006758/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife, Sr. Rafael Dubeux, e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Sra. Taciana Ferreira, para realizarem uma avaliação técnica a fim de verificar a inclusão de uma área de Carga e Descarga no Córrego do Euclides, Bomba do Hemetério, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rafael Dubeux, Secretário (SDECTI); Taciana Ferreira, Presidente (CTTU); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação tem como finalidade atender às diversas reivindicações dos motoristas e comerciantes da localidade, que estão se queixando da falta de um local próprio destinado à carga e descarga, já que o trecho em questão possui vários comércios, desde mercadinhos a lanchonetes.
Recentemente foram feitas algumas mudanças e adequações no trânsito local, buscando dar mais fluidez e segurança com as novas sinalizações horizontais instaladas. Infelizmente, com a nova organização no tráfego, os comerciantes ficaram prejudicados e pedem uma nova reformulação no local para que possam receber suas mercadorias.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006759/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de limpeza das canaletas de águas pluviais na Terceira Travessa Pio Muniz de Farias, Bongi, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Nelson Gonçalves, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, tendo em vista a iniciativa de preparação para o inverno realizada pela Prefeitura por meio desta Autarquia, considerando que o referido local se encontra com excesso de resíduos que obstruem a passagem da água, ocasionando grandes transtornos para a comunidade.
Solicitamos, assim, a intervenção, visando tranquilizar os residentes quanto à certeza do não alagamento de pontos mais vulneráveis no período chuvoso que se aproxima.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006760/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a instalação de lâmpada no poste localizado na Rua Joselândia, Afogados, Recife-PE.

Justificativa

A falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade, que se sentem amedrontados na ida e volta do trabalho e ao frequentar o comércio local, com medo de serem furtados.
Assim, por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação desta comunidade que vem aguardando a vistoria e instalação de uma lâmpada no referido poste.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006761/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de LIMPEZA e PAVIMENTAÇÃO na Rua Jurumirim, Água Fria, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); George Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se com a vegetação alta e o esgoto escorrendo a céu aberto, precisando urgentemente do serviço de capinação e limpeza, tornando-se um risco para os transeuntes locais, além de atrair insetos e roedores.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006762/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, Sra. Marília Dantas, para providenciar uma AVALIAÇÃO TÉCNICA visando à construção de um muro de arrimo e inclusão no Projeto Parceria no Morros da Rua Malmequer, Casa Amarela, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Vilma Maria, Líder Comunitária.

Justificativa

Os moradores da localidade supramencionada estão convivendo com o risco constante de desmoronamento da barreira, por isso registraram um chamado junto ao órgão competente, ao qual segue o número de protocolo: 8018017021. As famílias temem perder tudo o que conquistaram até hoje, inclusive a vida. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a construção de um muro de arrimo, visto que os riscos tendem a se agravar em período chuvoso. Desse modo, observa-se que o impasse é um risco para as famílias locais, principalmente para os idosos.
Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006763/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas todas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, AO Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé França e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do DETRAN/PE, Dr. Roberto Fontelles, no sentido de que **sejam formalizados meios legais - em forma de lei de iniciativa do Poder Executivo - para a isenção de despesas de regularização, de renovação de matrícula e também perdão de multas de menor gravidade para proprietários de motocicletas até 125 cilindradas, bem como a liberação, sem custos, de motos apreendidas na Região Metropolitana e no interior do Estado, que não conseguem recuperar ou regularizar os seus veículos, em razão dos efeitos econômicos da Pandemia do Coronavírus.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Tomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco;

Excelentíssimo Senhor Dr. Humberto Freire, Secretário Defesa Social; Ilustríssimo Senhor Dr. Roberto Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Moto Taxistas do Jaboatão do Guararapes, -; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Mototaxistas,Taxistas e do Transporte Alternativo de Passageiro do Sertão Central de Pernambuco, -; Ilustríssimo Senhor Francisco Machado, Ilustríssimo Senhor Presidente do SINDIMOTO-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da FENAMOTO - Federação Nacional dos Trabalhadores Motociclistas Profissionais Autônomos, -; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -.

Justificativa

Nosso veemente apelo, no sentido da **formalização de um instrumento legal - em forma de lei de iniciativa do Poder Executivo - para a isenção de despesas de regularização, de renovação de matrícula e também perdão de multas de menor gravidade para proprietários de motocicletas até 125 cilindradas, bem como a liberação, sem custos, de motos apreendidas na Região Metropolitana e no interior do Estado, que não conseguem recuperar ou regularizar os seus veículos,** tem por justificativa a situação de milhares - existem mais de 1 milhão de motos circulando no Estado - de pernambucanos que perderam seus empregos ou enfrentam graves problemas financeiros oriundos da crise econômica provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus. Tal situação se agrava ainda mais quando, por falta de renovação de matrícula ou ausência de recursos para o pagamento de multas atrasadas, os motociclistas têm seus veículos apreendidos pelos órgãos estaduais fiscalizadores de trânsito. Pois, quando têm as motocicletas apreendidas, além de não conseguirem honrar os débitos de matrículas e multas, os motociclistas ainda têm que pagar custo de reboque e de taxas dos depósitos para onde os veículos apreendidos são encaminhadas. Isso, no mais das vezes, inviabiliza a retirada das motos dos depósitos, em razão de que os altos custos não compensam, pois se trata de veículos de baixo valor. Deste modo, a situação se agrava, já que muitos motociclistas se utilizam dos veículos como forma de obter renda (Mototáxis, Entregas) ou mesmo ficam impossibilitados de circular em busca de emprego e até sem conseguir transportar parentes (Filhos, filhas, esposas…) até os seus locais de trabalho. Os números relativos a estes veículos são expressivos. Só para dar uma ideia, em dados de 2019 já apontava-se um crescimento de 110% na frota de motocicletas em nosso Estado; que, em apenas uma década passou de 540 mil para mais de 1 milhão:

FROTA EM NÚMEROS
2009
Motocicletas - 540,3 mil
Carros - 846,3 mil
2019
Motocicletas - 1.134 milhão
Carros - 1.374 milhão
Percentual de crescimento das frotas em 10 anos
Motocicletas - 110%
Carros - 64%

Esta, portanto, será uma importante ação do Governador Paulo Câmara; e dos Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação; da Casa Civil; e de Defesa Social; tanto em amplitude populacional quanto em alcance social.
Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 006764/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar o retorno dos torcedores, que já estejam com sistema de vacinação contra Covid-19 completo e devidamente comprovado, aos eventos esportivos, inclusive às partidas de futebol, que ocorrerem no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Exmo. Sr. Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Exmo. Sr. Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário em virtude da dificuldade financeira que as entidades esportivas e clubes de futebol estão sofrendo em virtude da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).
Com o retorno aos eventos esportivos da presença física dos torcedores que estiverem com seu sistema de vacinação completo e devidamente comprovado, as entidades esportivas e clubes voltarão a receber valores que irão contribuir a equilibrar sua situação financeira.
Ressalto que o pleito se refere, exclusivamente, aos torcedores com o sistema de vacinação completa, de maneira a proteger todos que frequentarem os eventos esportivos no Estado de Pernambuco.
Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa

Indicação Nº 006765/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar o recapeamento da PE-64, que liga o município de Sirinhaém ao município de Ribeirão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feito o recapeamento asfáltico da PE-64, rodovia que conecta Sirinhaém a Ribeirão, municípios da Zona da Mata Sul pernambucana, e dá acesso ao litoral sul para quem vem do interior do estado.
Com cerca de 29 km de extensão, a via atualmente apresenta buracos profundos que comprometem o fluxo seguro de veículos e ocasiona prejuízos materiais, a exemplo de pneus estourados e problemas na suspensão dos veículos. E o mais grave não é apenas a ocorrência de atrasos na viagem, mas sim o risco elevado de acidentes na estrada. Registre-se que a recuperação do asfalto também tem imensa importância para os pequenos produtores rurais dos municípios de Ribeirão e Sirinhaém, uma vez que é por essa via que eles escoam suas produções agrícolas.
Considerando a necessidade de preservar a segurança de todos que trafegam na PE-64, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006766/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo a Exma. Presidente da COMPESA, Sra. Manoela Marinho, no sentido de viabilizar melhorias no abastecimento de água no distrito de Jericó, localizado no município de Triunfo, através da adutora do Pajeú que passa pela localidade mencionada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Manoela Marinho, Presidente da COMPESA; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa

Atualmente, o distrito de Jericó, localizado no município de Triunfo, passa por alguns problemas de abastecimento d'água, recebendo quantidade inferior a apropriada para a demanda populacional da região. É sabido que a problemática da água no sertão do Estado vem sendo combatida com vigor pelos órgãos governamentais competentes, e sob forma de colaboração, redigimos a presente indicação pleiteando uma ação importantíssima em prol dos habitantes do distrito supracitado. Nesse sentido, é válido salientar que a adutora do Pajeú passa pela região distrital, podendo ser construído um ramal que distribua a água para o sistema de abastecimento de Jericó, suprindo a carência de fornecimento do local.
Nosso pleito está fundamentado na necessidade de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a autorização e o início das obras necessárias para corrigir o problema em comento relativo ao distrito de Jericó, pertencente ao município de Triunfo.
A satisfação dessa demanda vai proporcionar dignidade em forma de água para várias famílias pernambucanas, colaborando para melhores condições de alimentação, higiene e trabalho agropecuário.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006767/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Sairé, no Agreste pernambucano.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Sairé, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006768/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem caixas e barracas de feira para o município de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a disponibilização de caixas e barracas de feira para feirantes do município de Sairé, no Agreste pernambucano. Aqui, cabe ressaltar a relevância histórica dessa atividade. O feirante é o profissional que vende produtos artesanais ou da agricultura familiar em uma barraca, na feira. No Brasil, a atividade é exercida desde o século XVII. Mesmo com supermercados estabelecidos em muitas cidades do interior, vários consumidores preferem comprar produtos frescos e que não são produzidos em larga escala. Esse negócio movimenta a economia do país e aproxima os produtores do campo.
Mas, para seu efetivo funcionamento, é necessário que haja a estrutura básica, que consiste em caixas e barracas. Graças à cobertura da barraca, por exemplo, é possível evitar que os alimentos fiquem expostos a condições inadequadas. Vender a céu aberto dificulta o controle de diversas variáveis. A estrutura da barraca, portanto, deve ser pensada de modo a levar em conta a proteção dos alimentos. Não menos importante é o acondicionamento dos produtos, daí a necessidade de dispor de caixas para transportar frutas, legumes, hortaliças e demais produtos que o feirante comercializar. Ao contemplar essa demanda, o poder público estará favorecendo os feirantes de Sairé e suas famílias, de modo a impactar positivamente a economia local.
Considerando a importância da disponibilização de caixas e barracas para os feirantes de Sairé, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006769/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; no sentido de viabilizarem a ligação de água para os sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jaboticaba, no município de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santo, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de providenciar a ligação de água para os sítios Cruzeiro do Oeste, Aparecida do Norte e Jaboticaba, localizados no município de Sairé, Agreste do estado.
Ter água nas torneiras de casa é um anseio dos moradores da zona rural, que não dispõem das mesmas facilidades da população que vive na cidade. Os moradores das localidades acima citadas diariamente sofrem com a dificuldade de obter esse recurso natural para a utilização nas necessidades mais fundamentais do dia-a-dia: alimentação, higiene e limpeza.
Dessa forma, a implantação da rede de distribuição de água nos sítios é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Vale lembrar que o fornecimento regular de água potável é um dos principais indicadores de saúde e bem-estar, de acordo com os parâmetros das organizações internacionais de saúde. A atuação do poder público é fundamental para o atendimento desse direito tão básico da população.
Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006770/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife, engenheiro Erivaldo Coutinho no sentido de implantar uma linha de onibus circular entre os bairros de Jaguaribe - Forte Orange - Jaguaribe na Ilha de Itamaracá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Imo. Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife; Exmo. Sr. Edielson Bezerra, Prefeito em Exercício da Ilha de Itamaracá.

Justificativa

A paradisíaca Ilha de Itamaracá possui inúmeros atrativos. É um local onde milhares de turistas visitam em busca de suas belas praias. Porém, os moradores e visitantes se ressentem com a falta de uma linha de ônibus circular entre os principais bairros de Jaguaribe até o bairro do Forte Orange.
Esses bairros são os principais destinos dos veranistas, turistas e moradores, bem como se concentra o comércio local, lojas, bancos e escolas. A implantação da linha favorecerá a circulação de todos.
Ressaltamos que, na possibilidade de implantação da referenciada linha, o trajeto será todo em paralelepípedos já existente e em asfalto, também existente, restando apenas a implantação de paradas de onibus em alguns locais.
Os usuários se ressentem, principalmente nos horários de pico, ou seja: pela manhã e a noite. No período noturno, além de chegar tarde de mais um dia de trabalho são obrigados a percorrerem, com riscos de assaltos, uma grande distância até suas residências.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por ser necessária e oportuna.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006771/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e à Exma. Sra. Ana Paula Matos, superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar o retorno dos atendimentos do Banco do Brasil na cidade de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Ana Paula Matos, Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; à Sra. Valdete Bezerra, outro; ao Sr. Everaldo Dias, outro.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que seja viabilizado o retorno do atendimento na agência do Banco do Brasil em Sairé, no Agreste do estado.
A reabertura do atendimento operacional da instituição financeira é fundamental para os municípios de pequeno porte do Interior. O fechamento das agências obriga os moradores a se deslocarem para outros municípios, percorrendo longas distâncias, a fim de realizar as operações bancárias, notadamente saques de benefícios e aposentadorias.
Outras atividades bancárias que contribuem para incrementar a economia local, como o apoio à agricultura familiar, por meio de linhas de financiamento, também ficam prejudicadas devido à carência de agências locais. Dessa forma, a população conta com a sensibilidade da instituição pública para a resolução dessa demanda.
Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006772/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Ana Paula Matos, superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco; para que seja disponibilizado o atendimento relativo a financiamento agrícola para agricultores familiares na agência do Banco do Brasil, no município de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Ana Paula Matos, Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes, vereador; à Sra. Valdete Bezerra, outro; ao Sr. Everaldo Dias, outro.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que seja disponibilizado o atendimento relativo a financiamento agrícola para agricultores familiares na agência do Banco do Brasil, no município de Sairé, no Agreste do estado.
Primeira instituição financeira nacional, o Banco do Brasil tem como objetivo contribuir com o crescimento econômico, industrial, comercial e social do país, atuando diretamente em situações pouco atrativas aos bancos privados, como por exemplo o crédito rural, que precisa estar ao alcance de todos.
Assim, o produtor rural consegue financiar as despesas de produção, investir em benfeitorias, tratores, máquinas e implementos agrícolas, além de comercializar sua produção. As soluções de crédito rural contribuem para o aumento da produtividade, melhoria no fluxo de caixa e diminuição de custos.
O apoio à agricultura familiar, por meio de linhas de financiamento, tem como reflexo o incremento à economia local, beneficiando toda a população. Mas para que esse processo seja iniciado, os agricultores precisam que a instituição bancária dê acesso às orientações e ao crédito em si, daí a necessidade do atendimento bancário que ora pleiteamos.
Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham nosso presente apelo em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006773/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de realizar o serviço de pavimentação na Rua Trinta e Um, localizada no Loteamento Nova Ilha, no bairro de Ponte dos Carvalhos no Município do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando tem como finalidade solicitar a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho a pavimentação da Rua Trinta e Um, localizada no Loteamento Nova Ilha, no bairro de Ponte dos Carvalhos no Município do Cabo de Santo Agostinho.
A solicitação trata do anseio e das reinvindicações dos moradores da rua, assim como a população do Bairro e ruas circunvizinhas, que se sentem prejudicados pela falta de pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos moradores e o trânsito dos veículos dos particulares e públicos.
Segundo os moradores, a rua encontre-se em estado de abandono, haja vista que obras foram iniciadas e até momento estão abandonadas pela Prefeitura.
Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 006774/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda e a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda, no sentido de realizar os serviços de Limpeza, Drenagem e Pavimentação da Rua João Guimarães, localizada no bairro de Peixinhos no Município de Olinda – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade de Olinda.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando tem como finalidade solicitar a Prefeitura de Olinda, a Limpeza, Drenagem e Pavimentação da Rua João Guimarães, localizada no bairro de Peixinhos no Município de Olinda – PE.
Trata das reinvindicações dos moradores do bairro, que sofrem pela falta de limpeza, drenagem e pavimentação, prejudicando o trânsito de pedestres, bem como a locomoção dos veículos dos particulares e públicos.
O estado de abandono fica ainda mais evidente durante o período de chuvas, onde os moradores não conseguem sair de suas residências devido a fortes alagamentos, o que tem afetado a saúde de muitas famílias que residem na localidade.
Diante da crítica situação que os moradores estão enfrentando, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontada, esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 006775/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar ao poder Executivo, a disponibilização de um espaço nas Escolas da Rede Estadual para a realização do “Intervalo Bíblico”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação trata-se de reinvindicações e do anseio de grupos de alunos da Rede Estadual, de sua maioria Cristã, que devido à falta de um espaço apropriado para a realização dos estudos bíblicos, sentem-se prejudicados pelos ruídos, bem como as fartas intempéries decorrentes das realizações desses agrupamentos em locais onde existe a prática de outras atividades, tais como: Quadras Poliesportivas; Refeitórios; Corredores, entre outros locais inadequados que podem culminar no desconforto de ambas às partes.
É importante ressaltar, que a Bíblia Sagrada destaca-se entre os documentos de maior autenticidade Histórica. Suas fontes, as cópias manuscritas, vastamente revisadas, nos proporcionam um livro não apenas de Fé, como também um material de grande valor para a História e Arqueologia, ressaltando a importância do estudo da mesma pelos alunos da Rede Estadual de Educação.
Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 006776/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de providenciarem motos da Rocam para policiamento ostensivo em Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes, vereador; à Sra. Valdete Bezerra, outro; ao Sr. Everaldo Dias, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que sejam providenciadas motos da Rocam para o policiamento ostensivo no município de Sairé, no Agreste pernambucano.
Com população estimada de 11.240 pessoas, Sairé necessita de reforço na segurança pública, sendo bastante apropriado para a demanda o uso de motos do Rocam - Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas, um programa de policiamento que utiliza a moto como meio de deslocamento. Criado em 1982, em São Paulo, o programa obteve tamanho êxito que foi adotado por outras instituições policiais em diferentes estados do Brasil.
Além de promover o deslocamento rápido do policial, a utilização de motos nas ações e operações de segurança garante também economia à instituição, uma vez que os custos de aquisição e manutenção de motos são inferiores aos de carros.
Considerando a importância do policiamento ostensivo realizado com motos da Rocam, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006777/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a construção de um retorno em frente ao distrito de Insurreição, em Sairé, Agreste pernambucano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes, vereador; à Sra. Valdete Bezerra, outro; ao Sr. Everaldo Dias, outro.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja providenciada a construção de um retorno em frente ao distrito de Insurreição, em Sairé, município da Região Agreste do Estado.
Tal demanda se justifica pelo fato de que o único acesso ao distrito se encontra a três quilômetros, obrigando os moradores da localidade a percorrerem uma longa distância para fazer o retorno.
Vale lembrar que o custo de uma obra desse perfil não é tão oneroso frente ao benefício que trará para toda a comunidade de Insurreição e do próprio município de Sairé, facilitando os deslocamentos e propiciando economia de tempo e combustível para os munícipes.
Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006778/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar o recapeamento da PE-103, que liga Sairé a Barra de Guabiraba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes, vereador; à Sra. Valdete Bezerra, outro; ao Sr. Everaldo Dias, outro.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feito o recapeamento da PE-103, que liga Sairé a Barra de Guabiraba, municípios do Agreste pernambucano, com população estimada em 11.240 e 14.510 habitantes, respectivamente. A quantidade de pessoas beneficiadas e a relevância da via para a região justificam o pleito, pois a estrada é fundamental para a população que reside e que transita pelos municípios.
Com perfil econômico semelhante, os municípios têm como principais atividades a agricultura, a pecuária e o comércio. O devido recapeamento da via irá facilitar o fluxo de veículos, de modo a repercutir no transporte de pessoas e incremento da agricultura e comércio local. A medida também contribui para a prevenção de acidentes na estrada.
Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006779/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; no sentido de viabilizarem a construção de uma barragem e/ou reservatório de água na Compesa de Sairé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora-Presidente da Compesa; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Pereira, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes, vereador; à Sra. Valdete Bezerra, outro; ao Sr. Everaldo Dias, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a construção de uma barragem e/ou reservatório de água na Compesa de Sairé. O município, localizado no Agreste pernambucano, estende-se por 191 km² e conta com 11.240 habitantes segundo o Censo 2020.
A construção de uma barragem no município de Sairé, ou pelo menos de um reservatório de água, trará muitos benefícios à população que ali vive e vai tornar ainda mais efetivo o trabalho da Compesa na região. Os moradores do município terão acesso a água potável e com fornecimento regular para ser utilizada tanto no consumo doméstico quanto em atividades econômicas, como agricultura e criação de animais, trazendo mais desenvolvimento e bem-estar à comunidade. Esse investimento hídrico é uma medida fundamental contra a falta d´água que assola a região, resultando em mais autonomia no abastecimento local.
Considerando a importância do presente pleito, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham a presente indicação no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006780/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Abreu e Lima.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Abreu e Lima.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Abreu e Lima, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006781/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Antonio da Silva, vereador; ao Sr. Ivan Queiroz, outro; à Sra. Rosana Danúsia Santos Queiroz, outro; ao Sr. Paulo, outro; ao Sr. Denilson Filho, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Amaraji.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Amaraji, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006782/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Caio Damasceno, vereador; ao Exmo. Sr. João Antônio Leite, vereador; ao Exmo. Sr. José Aparecido, vereador; ao Exmo. Sr. José Edeildo da Silva, vereador; à Sra. Carmem Miriam, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Agrestina.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Agrestina, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006783/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Aliança.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. Tiago Capitulino, Vice-prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, vereador; ao Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, vereador; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Sr. Valmir José da Silva, outro; ao Sr. José Francisco da Silva, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Aliança.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Aliança, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006784/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Barreiros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, Prefeito de Barreiros; ao Exmo. Sr. João Batista do Santos Filho, Vice-Prefeito de Barreiros; ao Sr. Rafael Henrique Belo Sanguinetti, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Barreiros.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Barreiros, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006785/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Belo Jardim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Luiz Carlos Bezerra da Silva, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Belo Jardim.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Belo Jardim, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006786/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Barra de Guabiraba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Edvaldo Bernardino de Amorim, vereador; à Exma. Sra. Cleubya Maria Aparecida da Costa Oliveira, vereadora; à Sra. Eliane Machado de Albuquerque, outro; ao Sr. Wilson Madero, outro; ao Sr. Cicero, outro; ao Sr. Rodolfo, outro; ao Sr. Bebeto, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Barra de Guabiraba.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Barra de Guabiraba, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006787/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Bonito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Edmilson Henauth, outro; ao Sr. José Ronaldo Ferreira, outro; à Sra. Maria Suelly da Silva, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Bonito.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Bonito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006788/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de

disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Camaragibe.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Camaragibe, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006789/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Caetés.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr; Jocelino Ferreira de Miranda, vereador de Caetés; ao Sr. José Inaldo da Silva, outro; ao Sr. Everaldo Otacilio da Silva, outro; ao Sr. Paulo Henrique de Moraes Santos, outro; ao Sr. Sebastião de Araújo Silva, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Caetés.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Caetés, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006790/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Capoeiras.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Luiz Claudino de Souza, Prefeito de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Ailton Lino de Araújo, Vice-prefeito de Capoeiras; ao Exmo. Sr. Erico Barbosa Calado, vereador; à Exma. Sra. Maria Veronica de Araujo, vereadora; ao Sr. Joaquim Bruno de Barros da Silva, outro; ao Sr. Luiz Henrique Ferreira de Souza, outro; ao Sr. Sergio Luiz Ferreira Feitosa, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Capoeiras.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Capoeiras, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006791/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Emanuel Caetano de Meneses, vereador de Camocim de São Félix.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Camocim de São Félix.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Camocim de São Félix, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006792/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito de Carpina.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Carpina.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Carpina, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006793/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Sergio Luiz Magalhães, outro; à Sr. Irene, outro; à Sra. Bernadete Alves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Chã Grande.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Chã Grande, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006794/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Cortês.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Robecino José do Nascimento, outro; ao Sr. Antônio Mauro da Costa, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Cortês.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Cortês, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006795/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Cumaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Sr. George Bezerra da Silva, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Cumaru.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Cumaru, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006796/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Olga Sena, vereadora de Goiana.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Goiana.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Goiana, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006797/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de

disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Kiko, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Igarassu.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Igarassu, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006798/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Itamaracá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Paulo Galvão, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Itamaracá.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Itamaracá, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006799/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Bezerra Tenório, Prefeito de Itapissuma; ao Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier, outro; ao Sr. Elias Nascimento dos Santos, outro; ao Exmo. Sr. Fabio Rogério Rodrigues de Paiva, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Mendes da Silva, vereador; ao Sr. Wellington José de França, outro; ao Exmo. Sr. Gleydson Carlos Damasceno, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Itapissuma.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Itapissuma, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006800/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Itaquitinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Sinésio Monteiro, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Itaquitinga.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Itaquitinga, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006801/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Abi Nadabe de França, outro; ao Sr. José Custódio da Silva, outro; ao Sr. Robério Buril Gonçalves de Albuquerque, outro; ao Sr. Lusinaldo Alexandre da Silva, outro; à Sra. Vera Lúcia da Costa Barros Figueiredo, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Jaboatão dos Guararapes.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Jaboatão dos Guararapes, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006802/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Joaquim Nabuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Maria Lucicleide da Silva, vereadora de Joaquim Nabuco.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Joaquim Nabuco.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Joaquim Nabuco, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006803/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Jurema.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, Prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. José Osmar Vilela, Vice-prefeito de Jurema; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivonaldo da Silva, vereador; ao Sr. Mucio Barros, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Jurema.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Jurema, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006804/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Olinda.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Olinda, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006805/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Lagoa dos Gatos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes, Prefeito de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Elizeu de Souza Maia, Vice-Prefeito de Lagoa dos Gatos.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Lagoa dos Gatos.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Lagoa dos Gatos, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006806/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Lagoa do Carro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Lagoa do Carro.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Lagoa do Carro, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006807/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Petrolândia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Anselmo, outro; à Sr. Janielma Souza, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Petrolândia.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Petrolândia, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006808/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Pesqueira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcos Luidson de Araújo, Prefeito de Pesqueira; ao Exmo. Sr. Paulo Campos, Vice-prefeito de Pesqueira; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, vereador; ao Sr. José Tenório da Silva Filho, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Pesqueira.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Pesqueira, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006809/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Palmares.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito de Palmares; ao Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Palmares.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Palmares, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006810/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Sr. Paulo Afonso, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de São Bento do Una.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em São Bento do Una, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006811/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Sanharó.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Rannya Freitas, vereadora de Sanharó.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Sanharó.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Sanharó, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006812/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de disponibilizarem comedouros e bebedouros para aves para o município de Santa Cruz da Baixa Verde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Wilson de Souza Lima, Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a cessão de comedouros e bebedouros para aves, a serem utilizados no município de Santa Cruz da Baixa Verde.
Os citados equipamentos fazem parte da estrutura de que os criadores de aves devem dispor para que a criação cresça saudável e dê o retorno esperado quanto ao investimento feito. Independentemente de ser um pequeno viveiro ou uma granja de grande porte, em qualquer desses estabelecimentos a alimentação das aves é um fator primordial para obter sucesso no empreendimento.
Assim, esses equipamentos vão possibilitar a otimização do processo, com consequente aumento da produção, economia de recursos e redução das perdas, gerando incremento de renda e qualidade de vida para as famílias beneficiadas, com impacto sobre toda a economia local.
Considerando a importância da cessão de comedouros e bebedouros para aves em Santa Cruz da Baixa Verde, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006813/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de viabilizar a reconstrução de uma ponte na rodovia VPE-147, no município de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; José Petrúcio Rodrigues, Vice-Prefeito de Altinho; Leomar Cícero Farias de Lima, Vereador de Altinho; Antônio Marcos da Silva, Vereador de Altinho; Lorena Lais Torres Rodrigus, Vereadora de Altinho; Artur Felipe de Carvalho Rodrigues, Vereador de Altinho; Oscar de Almeida Castro, Vereador de Altinho; Breno Henrique Soares de Barros, Vereador de Altinho; André Batista de Oliveira, Vereador de Altinho; Allyson José Oliveira, Vereador de Altinho; Cícero Antônio de Macedo, Vereador de Altinho; José Cícero da Silva, Vereador de Altinho; José Vanilson de Melo, Vereador de Altinho; Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM, Diretor.

Justificativa

Trata-se de uma ponte, no meio do rio, construída na Rodovia VPE-147, no perímetro urbano da cidade de Altinho, pelo Governo do Estado, no ano de 1939, por determinação do Dr. Agamenon Magalhães, interventor do Estado de Pernambuco. A mesma possui um vão único com 25m de comprimento e largura de 5,5m.
Na cheia de 2002, devido a sua diminuta seção de vazão, a mesma reteve à montante, grande quantidade d'água, mudando grande parte da cidade de Altinho. Na cheia de 2010, o fenômeno descrito no parágrafo anterior, voltou a se repetir, agora com o agravante da água represada ter subido a tal nível que ultrapassou o divisor d'água do Rio Uma com o Rio Taquara e danificou seriamente uma ponte ali existente, que foi demolida e construída outra.
O tráfego sobre a mesma foi interditado, por imperiosa necessidade, já que o risco de desabamento da ponte ou de elementos dela, é eminente, o que vem causando seríssimos transtornos a população usuária da mesma, que vem fazendo verdadeiro périplo por outros caminhos alternativos, longos e ruins, para satisfazerem suas necessidades de viagens.
A superestrutura da mesma, longarinas, transversinas, laje e guarda corpos, apresentam um alto grau de desgaste em seus elementos construtivos, bem como o fato das dimensões estarem em desacordo com as normas atuais, aliadas a sua estrangulada seção de vazão, além do seu uso, já por cerca de 78 anos, nos leva a opinar pela sua demolição e construção de uma nova no local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006814/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Exmo. Sr. João Campos, Exma. Sr. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, no sentido de providenciar a troca das placas do Canal que se encontra na Av. Chapada do Araripe, no Bairro de Monte Verde, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Lucio José Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A troca das placas do Canal que se encontra na Av. Chapada do Araripe, no Bairro de Monte Verde, na Cidade do Recife, de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região.
Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência as placas de sustentação do canal evitando assim um desabamento nas proximidades, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006815/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira, e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão do Guararapes, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de viabilizar a capinação e limpeza do Canal que se encontra próximo da Rua Capitão Eron Lemos Borges, no bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão do Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

A capinação e limpeza do Canal que se encontra próximo da Rua Capitão Eron Lemos Borges, no bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região.
Com a acumulação de arbustos e matos, a junção de lixo na localidade torna-se inevitável, e com o acumulo de lixo a proliferação de doenças relacionadas à falta de limpeza, como febre tifoide, a febre paratifoide, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a ancilostomose (amarelão), a ascaridíase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose aparecem.
Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência a capinação e limpeza da rua que vem acumulando lixo, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006816/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife, Sra. Renata Teti, no sentido de realizar com a maior brevidade possível, vistoria e manutenção nos telhados do Terminal Integrado de Passageiros no Bairro de Cosme e Damião, na Cidade de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Renata Teti, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU); Maria Cristina da Silva Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O pleito que encaminho à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) tem por objetivo solicitar a realização de vistorias e manutenções nos telhado do Terminal Integrado de Passageiros no Bairro de Cosme e Damião, na Cidade de Camaragibe. Pois, no terminal integrado citado possui partes questão com vazamentos, necessitam de manutenção e troca das telhas.
Nesse interim, entendemos que a realização de manutenção periódica desses equipamentos, proporcionará segurança, conforto e bem-estar à população que utiliza esses terminais diariamente.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006817/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a retomada da construção da Policlínica situada no Loteamento Marcos Freire na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Edverton José da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde no Bairro do Loteamento Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outra Unidade para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas, criança, e pessoas com deficiência.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006818/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de realizar a manutenção na praça que se encontra na Av. Professor José dos Anjos, no Bairro do Campo Grande, atendendo assim um antigo pleito dos moradores daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Dara Ewellyn Barbosa de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

As praças públicas são uma espécie de “patrimônio cultural” dos brasileiros. Afinal, crescemos brincando ao menos uma vez em uma. Seja no interior do país ou nos grandes centros urbanos, o fato é que as pracinhas são essenciais para a vida em sociedade.
Por isso, gestores públicos devem se atentar para essa realidade – e essa urgência: é preciso realizar a manutenção desses verdadeiros refúgios que reúnam verde, espaço de lazer e de integração dos moradores em tempos onde cada vez mais nos escondemos dentro de nossas casas.
Uma praça bem cuidada, arborizada, com espaços de convivência e recreação incentiva a socialização dos moradores e das crianças. Não é incomum ver esses espaços sendo utilizados desde as primeiras horas da manhã até à noite.
Praças públicas podem ser utilizadas para se caminhar, contemplar a natureza, conversar com os moradores, levar os filhos para brincar , praticar esportes e, ainda, ser palco de eventos culturais que incentivem cada vez mais a qualidade de vida, a felicidade dos moradores e a redução dos níveis de violência.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006819/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, no sentido de retomar a construção do IML- Instituto de Medicina Legal, em caráter de urgência no município de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Solicitamos à Secretaria de Defesa Social atenção especial quanto à construção do IML- Instituto de Medicina Legal no município de Caruaru, devido à necessidade da realização de perícias nos locais dos crimes, de armas, drogas, de médicos legistas para realizar exames de corpo e delito e ainda o direcionamento dos corpos de vítimas de fatalidades no município.
O Instituto Médico Legal está subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica e foi criado com o intuito de fornecer bases técnicas em Medicina Legal para o julgamento de causas criminais.
A mais conhecida das funções do IML é a autópsia, exame do indivíduo após a morte. No entanto, a maior parte do atendimento é dada a indivíduos vivos, pessoas que foram vítimas de acidentes de trânsito, agressões, acidentes de trabalho etc.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006820/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade de Saúde da Família Dr. José Dustan Carvalho Soares, no Bairro da Iputinga, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João canidé, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para para a Unidade de Saúde da Família Dr. José Dustan Carvalho Soares, no Bairro da Iputinga, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, como reparos no telhado da Unidade, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu horário de atendimento permanecendo de 08h ás 17h , e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006821/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para a comunidade Vila Guanumbi, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade Vila Guanumbi, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 4.400 (quatro mil e quatrocentas) pessoas da Vila Guanumbi, que hoje tem o abastecimento mantido pela Compesa, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares da comunidade Vila Guanumbi, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006822/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino de Pernambuco.
O Brasil possui compromisso firmado internacionalmente, a exemplo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 186 de 2008, conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, no sentido de dar preferência à educação inclusiva e viabilizar os meios mais efetivos para sua consecução. No entanto, é de amplo conhecimento que esse processo de adaptação das Instituições de Ensino regulares não tem obedecido ao ritmo previsto ou cumprido com as expectativas levantadas para essa meta.
Assim, com a finalidade de atender adequadamente as crianças, jovens e adultos surdos e surdos cegos, no passo em que tais adaptações ainda não se consagraram, torna-se absolutamente pertinente a proposição do presente projeto, para garantir um “padrão” de educação digna e correspondente às demandas da comunidade surda da nossa cidade. O surdo tem que ter a oportunidade de ser educado em sua língua primária - Libras - e, uma vez que o poder público decida implementar tal modelo de educação no sistema de ensino estadual, se faz necessário que algumas balizas estejam desenhadas para o desenvolvimento de uma política de educação Libras/Português, que guarde semelhança com o que a comunidade surda espera do ensino estadual.
A escola bilíngue em libras, prevista no Decreto Federal n° 5.626/2005, em seu art. 22, segue a mesma lógica das demais escolas bilíngues, que são focadas em determinadas culturas, explorando suas línguas e costumes. Dessa forma, tendo em vista que as metas para a educação traçam o compromisso de, gradativamente diminuir a necessidade de educação exclusiva, a criação de centros de ensino mistos, em que qualquer aluno, com deficiência ou não, pode se matricular, todavia, direcionados a um mesmo grupo de deficientes, cumpre papel determinante no processo de inclusão e permite sua incorporação gradativa — no passo em que o caminho inverso, hoje em tentativa de aplicação, tem criado resultado avesso ao esperado.
Importante lembrar que os surdos não são apenas um coletivo de pessoas com deficiência de uma mesma natureza, mas sim um grupo identitário, com história e cultura próprias, a serem lecionadas e preservadas.
Esta iniciativa, cria uma instituição de ensino que preserva um espaço identitário do aluno surdo, no mesmo passo em que viabiliza o convívio com alunos não surdos, uma vez ofertadas vagas para todos os alunos. A proposição, não só garante a preservação da cultura surda e viabiliza a criação de espaços de convívio mais saudáveis para a interação entre surdos e não surdos, como também apresenta uma alternativa interessante de espaço de ensino para crianças CODA — Child of Deaf Adults (Crianças Ouvintes com Pais Surdos).
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006823/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para a comunidade Vila do Carneiro, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade Vila do Carneiro, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 2.000 (duas mil) pessoas da Vila do Carneiro, que hoje tem o abastecimento mantido pela Compesa, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares do comunidade Vila do Carneiro, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006824/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para o Povoado do Catimbau, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Vereador de Buíque, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para o Povoado do Catimbau, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 1.563 (um mil quinhentos e sessenta e três) pessoas do Povoado do Catimbau, que hoje não possuem abastecimento de água, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares do Povoado do Catimbau, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006825/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para a Vila Catimbau, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereadora de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque; Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para a Vila Catimbau, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 1.552 (um mil quinhentas e cinquenta e duas) pessoas da Vila Catimbau, que hoje não possuem abastecimento de água, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares da Vila Catimbau, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006826/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Sítio Serra do Catimbau, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para o Sítio Serra do Catimbau, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 1.000 (um mil) pessoas do Sítio Serra do Catimbau, que hoje não possuem abastecimento de água, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares do Sítio Serra do Catimbau, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006827/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Sítio Catonho, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereador de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Sítio Catonho, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 957 (novecentas e cinquenta e sete) pessoas do Sítio Catonho, que hoje não possuem abastecimento de água, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares da comunidade do Sítio Catonho, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006828/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de **viabilizar instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Povoado Tanque, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereador de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereadora de Buíque; Enfermeiro Luís Cristiano, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Povoado Tanque, localizado no município de Buíque e já cadastrado no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó.
Este pleito visa atender cerca de 256 (duzentas e cinquenta e seis) pessoas do Povoado Tanque, que hoje não possuem abastecimento de água, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR.
A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).
O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário.
Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir

disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares da comunidade do Povoado Tanque, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006829/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos no sentido de, alterar o nome da Praça da Jaqueira, para Praça da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, como forma de homenagear esse grande Homem público que foi o idealizador e quem ergueu esse tão importante equipamento na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Eriberto Rafael, Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife; Francisco Cavalcanti, Empresário; Sílvia Couceiro de Freitas Cavalcanti, Empresária; Luciana Cavalcanti, Empresária; Fernanda Cavalcanti, Empresária; Cristiane Cavalcanti, Empresária; José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em 1984, na gestão do então Prefeito Joaquim Francisco, iniciou-se a campanha para transformar um antigo campo em um grande parque na cidade. O antigo campo era, então, de propriedade do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
Graças ao empenho e a força Política de Joaquim Francisco, o terreno foi cedido por meio de contrato de comodato para a Prefeitura do Recife por 20 anos e se deu início a construção do parque. Antes do término do acordo, em virtude da Lei Federal 10.175, o órgão foi obrigado a doar o espaço para o município, em 2001.
Inaugurado em 10 de abril de 1985, o Parque da Jaqueira se tornou um dos principais espaços do Recife destinado ao lazer, cultura e prática de esportes. Com sete hectares, ostentou, até 2014, o título de maior parque público da cidade, quando o Parque Urbano da Macaxeira foi entregue à população.
O Parque possui um sítio histórico, que abriga um pedaço do que foi a região no século 18. É nessa área que está localizada a capela construída em 1766, pelo capitão Henrique Martins, proprietário do terreno na época.
Originalmente nomeada de Nossa Senhora da Conceição de Ponte d'Uchôa, aos poucos, foi transformada pela própria população em Nossa Senhora da Conceição da Jaqueira, uma referência às árvores que a circundavam. Em 1970, quando a capela foi tombada e restaurada, ela recebeu um jardim de Burle Marx.
Logo, a Cidade do Recife deve a ele o Parque da Jaqueira que ajudou a transformar a Zona Norte do Recife.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006830/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Humberto Freire de Barros, ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Roberto de Santana e ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho para que unam esforços no efetivo policial da cidade de Riacho das Almas seja aumentado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe de Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, Prefeito da Cidade de Riacho das Almas.

Justificativa

Venho através desta indicação pleitear que unam esforços no sentido de aumentar o efetivo policial da cidade de Riacho das Almas.
Esta demanda se justifica considerando-se aumento significativo de furtos e roubos, principalmente nas estradas rurais do município.
Vale registrar que atualmente o efetivo policial no município encontra-se reduzido.
Desta forma solicitamos o retorno das rondas em motocicletas, também uma viatura extra, prioritariamente nos horários e locais com maior incidência de crimes desta modalidade.
Assim sendo peço as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Antônio Moraes

Indicação Nº 006831/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Maurício Canuto Mendes no sentido de viabilizar com urgência melhoria da base, sub-base leito da estrada Fazenda Nova Esperança, Bairro Quilombo II, Quadra 05, e do cobrimento – asfáltico em CBUQ, município de Palmares – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; José Bartolomeu Almeida Melo Junior – Junior de Beto, Prefeito do município de Palmares; Danilo Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul Palmares; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de segurança, fator primordial para todos.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O bairro servido por esta via foi implantado após as cheias do ano de 2010, consolidar com urgência melhoria da base, sub-base leito da via e do cobrimento – asfáltico em CBUQ é de extrema importância, pois é a via onde está situada a Escola de Referencia em Ensino Médio Fraternidade Palmarense.
O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos munícipes residentes que se agrava a cada dia. A dita via atende também fluxo dos estudantes locais.
Pedimos também ao nosso Governador e colaboradores que seja feito uma revisão nos padrões aceitáveis de pavimentação, desde o projeto técnico (base, sub-base, leito (0,55cm a 0,75cm) com a devida compactação e cobrimento CBUQ maior que 0,7 cm). É importante o controle na operacionalização da construção dessa estrada para a garantia contratada; também a drenagem é importante, uma vez que se trata de uma ladeira.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência melhoria da base, sub-base leito da base, sub-base leito da estrada Fazenda Nova Esperança, Bairro Quilombo II, Quadra 05, e do cobrimento – asfáltico em CBUQ, município de Palmares – PE.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006832/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de priorizar a vacinação contra o vírus da Covid -19, para os professores, os funcionários, e a equipe de apoio do Espaço Ciência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco,; Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio), Prefeito do Município de Olinda; Antônio Carlos Pavão, Gestor do Espaço Ciência; José Valdevino, Representante.

Justificativa

É importante ampliar para os professores, os funcionários e a equipe de apoio do Espaço Ciência a vacinação contra o vírus Covid -19, proporcionando a igualdade de oportunidades e de recursos não somente para os professores, mas principalmente para os funcionários e a equipe de apoio. Disponibilizar a vacinação contra o vírus da Covid -19, uma vez que um dos ofícios do Espaço Ciência é receber a visitação de escolas e público em geral, precisando assim de segurança e tranquilidade para todos.
O estado de Pernambuco através da Secretaria de Saúde precisa ponderar a importância do pleito de ampliar para os professores, os funcionários e a equipe de apoio do Espaço Ciência a vacinação contra o vírus da Covid -19.
Pela real necessidade segue nosso apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, no sentido de priorizar a vacinação contra o vírus da Covid -19, para os professores, os funcionários, e a equipe de apoio do Espaço Ciência.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006833/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Orlando José da Silva, Prefeito do Município de Altinho; ao Exmo. Sr. Leomar Cícero Farias de Lima, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Allyson José de Oliveira, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. André Batista de Oliveira, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Antonio Marcos da Silva, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Artur Felipe C. Rodrigues, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Breno Henrique S. de Barros, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Cícero Antonio de Macedo, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. José Cícero da Silva, Vereador do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. José Vanilson de Melo, Vereador do Município de Altinho; a Ilma. Sra. Lorena Laís Torres Rodrigues, Vereadora do Município de Altinho; ao Ilmo. Sr. Oscar de Almeida Castro Neto, Vereador do Município de Altinho.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Altinho, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006834/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Belo Jardim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Lopes Silveira, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Ademilton dos Santos, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Claudemir Paulino da Silva, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Alves Vieira, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Euno Andrade da Silva Filho, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Guilherme Augusto S. dos Santos, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Joelson Fernandes de Araújo, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Jonas Chagas Torres, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. José Anselmo da Silva, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. José Carlos de Oliveira Lima, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. José Marcelino Monteiro da Silva, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. José Nilton S. Senhorinho, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Silva dos Santos, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Rômulo César de H. Souza, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. Thallys Bruno B. A. de Lima, Vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilmo. Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, Ex-Prefeito do Município de Belo Jardim.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Belo Jardim, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006835/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Bonito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gustavo Adolfo Neves, Prefeito do Município de Bonito; ao Exmo. Sr. Paulo Sérgio da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Adones Ferreira da Silva, Vereador do Município de Bonito; a Ilma. Sra. Anacléa Azevedo de Lima, Vereadora do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Divaldo José da Silva, Vereador do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Edilson Eiji Barbosa Morimura, Vereador do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Givanildo José da Silva Jr., Vereador do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, Vereador do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. João Diniz da Silva, Vereador do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. José Roberval dos Santos, Vereador do Município de Bonito; a Ilma. Sra. Julieta Farias de Lira Pinheiro, Vereadora do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Marcelo Ciríaco dos Santos, Vereador do Município de Bonito; a Ilma. Sra. Maria das Graças Barbosa da Silva, Vereadora do Município de Bonito; ao Ilmo. Sr. Walter Luiz R. Maroja Filho, Vereador do Município de Bonito.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Bonito, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006836/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de**

Pernambuco, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Roberto Abraham A. Asfora, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Exmo. Sr. Silvano Pereira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Damião de Amorim Aguiar, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Flávio da Silva Diniz, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Ismar Batista de Aguiar, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Jobson Willames Barros Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Jonas Wellington Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Leandro da Silva Araújo, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Marcelo de Araújo Santos, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; a Ilma. Sra. Maria Jeane Cesar Souza Tavares, Vereadora do Município de Brejo da Madre de Deus; a Ilma. Sra. Maria José Silva Santos, Vereadora do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Orácio José da Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; ao Ilmo. Sr. Roberto Abraham A. Asfora Filho, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Brejo da Madre de Deus, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006837/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Paulo André do Nascimento Duda, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Oliveira Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo José Ferreira Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Helder José M. de Oliveira Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. José André C. de Melo, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Leandro Lima da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Manoel Rodrigues da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Moisés Ferreira da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. René de Amorim Cabral Neto, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes de Oliveira, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Camaragibe, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006838/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Carnaíba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Anchieta Gomes Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. Cícero Batista Lima, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Alex Mendes da Silva, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Antonio Ferreira do Nascimento, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Esdras Paulo dos Santos Lira, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Ionaldo Matheus F. de Andrade, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Irenildo Pereira dos Santos, Vereador do Município de Carnaíba; a Ilma. Sra. Izaquelle Maria E. Ribeiro, Vereadora do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. José Ivam Pereira, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. José Jesus de Souza Bezerra, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Juniano Ângelo da Silva, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador do Município de Carnaíba.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Carnaíba, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006839/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Frei Miguelinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita do Município de Frei Miguelinho; ao Exmo. Sr. José Severino dos Santos Neto, Presidente da Câmara dos Vereadores de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Antonio Fernandes de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Deoclécio João de Souza, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Aniceto de Lima, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Carlos Morotó, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. José Emerson Medeiros de Lucena, Vereador do Município de Frei Miguelinho; a Ilma. Sra. Maria Natalia da Silva, Vereadora do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Miguel Farias de Aguiar, Vereador do Município de Frei Miguelinho; ao Ilmo. Sr. Moisés Ferreira dos Santos, Vereador do Município de Frei Miguelinho.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Frei Miguelinho, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006840/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Luiz Eduardo S. dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Alexandre A. de Barros Carvalho, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina de Melo F. G. Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula L. de Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos A. dos Santos Viegas Jr., Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Christian Ramon A. J. Aranha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Edson André da Silva, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Ibson Gouveia de Santana, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Mário G. Marinho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Marcos Alexandre S. de Almeida, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique B. Lemos, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Renato Sandré P. Soares, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Sidney Paulo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Barbosa, Suplente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Goiana, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006841/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Itambé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzonni, Prefeita do Município de Itambé; a Exma. Sra. Ana Rita Chaves Marinho, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itambé; ao Exmo. Sr. Ailton Faustino da Silva, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Arruda de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Everton Manoel do Nascimento, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Franklin Ornilo de Lima, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Frederico Carrazzoni Goes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Hamilton Moura de Araújo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. José Maria Félix da Costa, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Luiz Paulo dos Santos, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos de Pontes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Thiago Rozendo de Souza, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Bruno Borba Vieira, Ex-Prefeito do Município de Itambé.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Itambé, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006842/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Limoeiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Juarez Antonio da Cunha, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Antonio Machado de Souza Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Enildo de Araújo Sousa, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Jaciel da Silva Gomes, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Higino C. de Oliveira Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Ronaldo de Morais Souza, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Zózimo Oliveira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Joseilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Luiz Galvão Jr., Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Severino Inácio de Luna, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. João Luís Ferreira Filho, Ex-Prefeito do Município de Limoeiro.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Limoeiro, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006843/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Palmares.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Jr., Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Givanildo Marques dos Santos, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Fernando A. Godoy F. S. e Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Abrahão José dos Santos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Amos Nerias Pereira, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Andreza Fernanda de Oliveira, Vereadora do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Almeida da Silva Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Frutuoso Loureiro Maciel, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Cícero Severino Pereira, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Felipe Ranniery F. S. e Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Francisco da Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. José Reginaldo de Almeida Melo, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Nicholas Fellipe R. A. Vasconcelos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Saulo Cristemes Crispim Aciolli, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Thiago Patrício S. de Oliveira, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Walter Batista Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Windson Costa da Silva, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Berônia Pereira Gonçalves, Liderança; ao Ilmo. Sr. Luiz Carlos Ferreira Lins, Liderança; ao Ilmo. Sr. José Roberto da Silva, Ex Prefeito; ao Ilmo. Sr. Joel de Siqueira Britto Wanderley, Liderança; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Palmares, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006844/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Ribeirão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; ao Exmo. Sr. Itamar Melo da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Aguinaldo José do Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Alequissandro Miranda de Barros, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Álvaro Ferreira dos Santos, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Arão Barcelos de Melo, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Edgar José da Silva Neto, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Israel Francisco do Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Jalbison Fernando Freitas, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. José Rildo do Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Leimisson Leonardo da Silva, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Silva Jr., Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Milson do Nascimento, Vereador do Município de Ribeirão; ao Ilmo. Sr. Saulo Lopes de Oliveira, Vereador do Município de Ribeirão.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Ribeirão, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006845/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o serviço de sinalização horizontal e vertical da Rodovia PE-625, nos municípios de SANTA CRUZ e SANTA FILOMENA.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Erislan Pereira de Souza, Vereador do Município de Santa Filomena.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia PE-625 é uma importante via de acesso da cidade de Santa Filomena ao Araripe e São Francisco, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se com a sinalização horizontal e vertical praticamente inexistente.
Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para contribuir com o desenvolvimento do Araripe e do Sertão do São Francisco, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Santa Cruz e Santa Filomena utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.
Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006846/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o serviço de sinalização horizontal e vertical da Rodovia Josias Inojosa PE-585, nos municípios de ARARIPINA, IPUBI, BODOCÓ E EXU.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina; Exma. Sra. Ana Maria Abrantes Sarmento, Vereadora do município de Ipubi.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia Josias Inojosa PE-585 é uma importante estrada de acesso das cidades do Araripe ao estado do Ceará, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se com a sinalização horizontal e vertical praticamente inexistente.
Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para contribuir com o desenvolvimento do Araripe, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Araripina, Ipubi, Bodocó e Exu utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.
Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006847/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o serviço de sinalização horizontal e vertical da Rodovia Asa Branca PE-545, nos municípios de OURICURI, BODOCÓ, GRANITO E EXU.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do município de Ouricuri.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia Asa Branca PE-545 é uma importante estrada de acesso das cidades do Araripe ao estado do Ceará, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se com a sinalização horizontal e vertical praticamente inexistente.
Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para contribuir com o desenvolvimento do Araripe, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Ouricuri, Bodocó, Granito e Exu utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.
Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006848/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o serviço de sinalização horizontal e vertical da Rodovia PE-555, nos municípios de PARNAMIRIM, SANTA MARIA DA BOA VISTA e LAGOA GRANDE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite; Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia PE-555 é uma importante estrada de acesso das cidades do Sertão Central e Sertão do São Francisco à cidade de Petrolina e ao sul do país, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se com a sinalização horizontal e vertical praticamente inexistente.
Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para contribuir com o desenvolvimento do Sertão Central e Sertão do São Francisco, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Parnamirim, Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.
Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006849/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista e ao e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o serviço de sinalização horizontal e vertical da Rodovia PE-507, nos municípios de EXU, MOREILÂNDIA, SERRITA e SALGUEIRO.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Flórido Coelho Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita; Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia PE-507 é uma importante estrada de acesso das cidades do Araripe e Sertão Central à PE 545 e à BR 232, passando por diversos povoados e aglomerações urbanas localizadas às margens da referida rodovia e em seus entornos, e encontra-se com a sinalização horizontal e vertical praticamente inexistente.
Cabe destacar também que, além da importância da rodovia para contribuir com o desenvolvimento do Araripe e Sertão Central, muitos habitantes da região que moram na zona rural dos municípios de Exu, Moreilândia, Granito, Serrita e Salgueiro utilizam-se da referida rodovia para se deslocarem às sedes dos municípios, objetivando usufruir dos serviços básicos de saúde, educação, bancários e outras necessidades não disponíveis na localidade em que residem.
Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 006850/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Timbaúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara dos Vereadores de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Fellipe de Moraes Vasconcelos, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Glebson Marcio Barbosa de Araujo, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. José Bernardo de Farias, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Marcos Antonio Ferreira, Vereador do Município de Timbaúba; a Ilma. Sra. Maria da Conceição Alessandra S. de Santana, Vereadora do Município de Timbaúba; a Ilma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, Vereadora do Município de Timbaúba; a Ilma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, Vereadora do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Tarcisio Batista da Silva, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes da Silva, Ex-Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Timbaúba.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Timbaúba, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006851/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Flores, especialmente nos distritos de Fátima e Sítio dos Nunes, neste Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Flores, especialmente nos distritos de Fátima e Sítio dos Nunes.
A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Joaquim Lira

Indicação Nº 006852/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de solicitar a manutenção da BR 232, com ações de tapa buraco no trecho que compreende o km 103, diante do estado precário em que se encontra a rodovia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sra. Lucielle Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros; Sr. Diogo Lemos, Vereador do Município de Bezerros.

Justificativa

Nosso gabinete foi procurado pelo Sr. Diogo Lemos, vereador do município de Bezerros, a fim de solicitar a manutenção da BR 232, com ações de tapa buraco no trecho que compreende o km 103, diante do estado precário em que se encontra a rodovia.
A estrada em questão é bastante transitada, tendo em vista que interliga a capital, o agreste e o sertão do nosso estado. A atual situação do trecho citado é crítica, o local já foi cenário de diversos acidentes, infelizmente, resultou recentemente em uma vítima fatal. Há ainda a dificuldade do fluxo dos caminhões e utilitários que passam pelo trecho, prejudicando assim a logística financeira das empresas instaladas naquela região.
Sabemos que o Governo Estadual vem despendendo esforços para a manutenção das estradas, entretanto, a solicitação em questão carece de celeridade, levando em conta que melhores condições de trafegabilidade nas Rodovias proporcionam mais segurança e tranquilidade aos motoristas e usuários.
Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar importante matéria.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 006853/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar a instalação de lombada eletrônica e a construção de uma passarela na rodovia BR-101 Sul, nas imediações da Cone Multimodal, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Na rodovia BR-101 Sul, nas imediações da Cone Multimodal, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, está localizado um complexo industrial e um centro administrativo municipal, ou seja, há uma intensa circulação de pessoas.
O risco de acidentes é constante devido à ausência de uma via segura para os transeuntes. Por este motivo, é necessário a instalação de lombada eletrônica e a construção de uma passarela no trecho elucidado acima.
Sendo assim, a solicitação em comento é de extrema relevância e carece de urgência. A instalação de uma lombada e a construção de uma passarela no local irão proporcionar maior segurança para os pedestres que transitam naquela área e que sofrem diariamente com o risco iminente de atropelamento, haja vista a alta velocidade dos veículos que ali circulam.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 006854/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Paulo Câmara** e ao **Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Alberes Lopes,** no sentido de viabilizar a implantação de uma Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE, no município de Xexéu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Gonçalves de Lima, Prefeito do Município de Xexéu; ao Exmo. Sr. João Paulo Pereira, Presidente da Câmara dos Vereadores de Xexéu; ao Ilmo. Sr. Arisson Caetano da Silva, Vereador do Município de Xexéu; ao Ilmo. Sr. Domingos Leandro da Fonseca Jr., Vereador do Município de Xexéu; ao Ilmo. Sr. Edson Cabral da Silva Filho, Vereador do Município de Xexéu; ao Ilmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto, Vereador do Município de Xexéu; ao Ilmo. Sr. José Maurício da Silva, Vereador do Município de Xexéu; ao Ilmo. Sr. José Valdelicio da Silva Filho, Vereador do Município de Xexéu; ao Ilmo. Sr. Max Saturno da Costa, Vereador do Município de Xexéu; a Ilma. Sra. Onilda Andrade de Moura, Vereadora do Município de Xexéu.

Justificativa

A Central de Oportunidades de Pernambuco/COPE é uma iniciativa que reúne em um só lugar a Agência de Trabalho, O Expresso Empreendedor, a JUCEPE e a AGE. Ela tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao mercado de trabalho, qualificando trabalhadores para vagas de emprego ou para gerar sua própria renda, fortalecendo a cultura do empreendedorismo em PE.
Esse pleito tem a finalidade de solicitar a implantação de uma COPE no município de Xexéu, simplificando a vida da população, disponibilizando diversos serviços em um só local, aumentando o aproveitamento da mão-de-obra qualificada, melhorando a gestão dos negócios, otimizando custos de operacionalização e ofertando serviços das Agências do Trabalho na cidade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 006855/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Cloves Benevides, Secretário Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, no sentido de realizar um mutirão de serviços do Governo Presente no Município de Bezerros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Cloves Benevides, Secretário Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas; Sra. Lucielle Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros.

Justificativa

A presente a indicação possui o intuito de solicitar a viabilização da realização do mutirão de serviços do Governo Presente no Município de Bezerros.
Sabemos que o Governo Presente trata-se de uma série de ações integradas para a cidadania em nosso estado, sob coordenação da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.
Bezerros é uma cidade populosa e encontra-se em ascensão, por esse motivo os moradores da localidade seriam imensamente beneficiados pelos serviços oferecidos, como a emissão de documentos, realização de exames de saúde, orientações e atividades educativas e etc.
Por todo exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 006856/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; no sentido de restabelecer a iluminação da Ponte Getúlio Vargas, que liga Itapissuma à Ilha de Itamaracá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Bezerra Tenório, Prefeito de Itapissuma; ao Exmo. Sr. Fabio Rogério Rodrigues de Paiva, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Mendes da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Gleydson Carlos Damasceno, vereador; ao Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier, outro; ao Sr. Elias Nascimento dos Santos, outro; ao Sr. Wellington José de França, outro; ao Sr. Paulo Galvão, outro.

Justificativa

Esta indicação tem o intuito de solicitar que seja restabelecida a iluminação da ponte que liga Itapissuma à Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife (RMR). Construída há mais de 70 anos a Ponte Getúlio Vargas tem extensão de 380 metros de comprimento e 9,7 metros de largura e está localizada sobre o Canal de Santa Cruz.
No ano passado, o Governo do Estado anunciou o início das obras para a recuperação da ponte, o único acesso viário que liga a ilha ao continente. O serviço incluía a restauração dos pilares estruturais, recuperação asfáltica e iluminação em LED. Além de beneficiar os moradores da região, num total de 51 mil pessoas nos dois municípios, a revitalização visa fortalecer o turismo na Ilha de Itamaracá, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. No entanto, atualmente a ponte se encontra sem qualquer tipo de iluminação, trazendo transtornos e insegurança para a população e visitantes.
Considerando a importância do pleito em questão, dirigimos nosso apelo aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006857/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo; ao Ilmo. Sr. Flávio Sotero, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de solicitar que os terminais de integração de transporte público possam ser utilizados como Centros de Serviços Públicos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sr. Alberes Lopes, Secretário do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo; Sr. Flávio Sotero, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

A indicação em questão possui o objetivo de criar Centros de Serviços Públicos dentro dos Terminais de Integração de transporte, localizados em nosso estado. As unidades contariam com serviços de secretarias estaduais, marcação de consultas, emissão de documentos e atendimento de outros órgãos públicos.
Além disso, a referida proposta propiciaria a desconcentração de vários serviços públicos, promovendo maior acessibilidade nos terminais, que são pontos de grande circulação de pessoas. No mais, haveria a redução de gastos com locação para o funcionamento de órgãos estaduais.
Por todo exposto, apelamos aos ilustres pares para que procedam com as ações demonstradas acima, visto que, a disseminação de ações públicas é mais um mecanismo social pertinente para população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 006858/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Vicência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Paulo Tadeu Guedes Estelita, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Vicência.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006859/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário

do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Timbaúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rozendo, Prefeito de Timbaúba; ao Sr. Aguinaldo Menezes, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Timbaúba.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006860/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Tupanatinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito de Tupanatinga; ao Ilmo. Sr. Francisco Carlos da Silva Andrade, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Tupanatinga.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006861/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Sirinhaém.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006862/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Antônio Rodrigues de Lima, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Serra Talhada.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006863/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Fábio de Lima Bezerra, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Taquaritinga do Norte.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006864/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Excelentíssima Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista Lafayette e ao Ilustríssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizar o recapeamento da Rodovia PE 18 , da via que corta os municípios de Abreu e Lima à Aldeia(Camaragibe).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de PE; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Ricardo Miranda, Representante da Comunidade.

Justificativa

Venho através da presente proposição, reivindicar o recapeamento da Rodovia PE 18, via que corta os municípios de Abreu e Lima à Aldeia(Camaragibe). Tendo em vista as péssimas condições deste referido trecho, torna-se necessário providencias urgentes por parte dos órgãos competentes. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Manoel Ferreira

Indicação Nº 006865/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São José da Coroa Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Jaziel Gongalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Reythyner Bonyex Pedro Alves, vereador; ao Exmo. Sr. Elias Augusto Vieira Rabelo, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Mendes da Silva Filho, vereador; ao Sr. Giliarde da Silva Pereira, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São José da Coroa Grande.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006866/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exma. Secretária de Administração, Sra. Marília Raquel Simões Lins, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implantação de uma unidade do Expresso Cidadão no município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ronaldo Romão de Souza e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Serra Talhada.

Justificativa

O Expresso Cidadão é um programa do Governo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Administração, que reúne órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de empresas privadas, com o objetivo de simplificar a vida da população, disponibilizando diversos serviços reunidos num só local com qualidade, rapidez, eficiência e conforto.
Por se tratar de um município central no sertão do estado, a instalação de uma unidade do Expresso Cidadão em Serra Talhada, viabilizaria a emissão de documentos de forma mais célere tanto neste município, quanto nas cidades circunvizinhas, que também carecem desse serviço essencial, proporcionando mais comodidade e agilidade ao processo.
Ademais, essa descentralização do Expresso Cidadão, atenderia um justo e antigo anseio da população sertaneja, tendo em vista a necessidade de aquisição de documentação para o simples, porém meritório exercício de direitos e de cidadania ofertados por esse importante equipamento.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006867/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São José do Egito.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Romerio Guimarães, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São José do Egito.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006868/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São João.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Jucelio Marinho da Silva, Vice-prefeito de São João; ao Exmo. Sr. Pierre André Rocha Santiago, vereador; ao Exmo. Maikon Flannckyn Correia, vereador; ao Exmo. José Elias Sobral, vereador; à Exma. Rosineide de Moura Leite, vereadora; ao Sr. João Luiz Cordeiro, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São João.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006869/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Santa Cruz da Baixa Verde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Wilson de Souza Lima, Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Santa Cruz da Baixa Verde.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006870/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Sr. Paulo Afonso, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São Bento do Una.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006871/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito; ao Exmo. Sr. José Gabriel da Fonseca Neto, Vice-prefeito.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de São Lourenço da Mata.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006872/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Pesqueira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite da Silva Neto, Prefeito; ao Ilmo. Sr. Paulo Campos, outro; ao Ilmo. Sr. Marcos Luidson de Araújo, outro; ao Sr. José Tenório da Silva Filho, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Pesqueira.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006873/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Petrolândia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Sra. Janielma Souza, outro; ao Sr. Anselmo, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Petrolândia.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006874/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exma. Senhora Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dra. Fernandha Batista, Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes no sentido de envidar esforços na melhoria da sinalização na PE – 001, Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, no Município da Ilha de Itamaracá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Senhor. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); Exmo. Senhor Paulo Batista Andrade, Prefeito da Ilha de Itamaracá.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido no sentido de envidar esforços na melhoria da Sinalização na PE – 001, localizada entre o Giradouro e o Forte Orange, no Município da Ilha de Itamaracá, rodovia que facilita a ligação com importantes vias, como a PE- 035, que leva a outras áreas do Estado, a atenção dos órgãos responsáveis na conservação e condições de trafegabilidade da via, adequando os investimentos a sua real importância, com escoamento de uma vasta área turística, propício a trafegabilidade com segurança.
Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Antônio Moraes

Indicação Nº 006875/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Palmares.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito; ao Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Palmares.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006876/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Olinda.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica,

mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006877/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Lagoa dos Gatos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes, Prefeito; Ao Exmo. Sr. Elizeu de Souza Maia, Vice-prefeito.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Lagoa dos Gatos.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006878/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Lagoa do Carro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Judite Botafogo, Prefeita.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Lagoa do Carro.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006879/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Joaquim Nabuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; à Exma. Sra. Maria Lucicleide da Silva, vereadora.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Joaquim Nabuco.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006880/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Jurema.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; ao Exmo. Sr. Edvaldo Ferreira, Prefeito; ao Exmo. Sr. José Osmar Vilela, Vice-prefeito; ao Exmo. Sr. Paulo Ricardo da Silva Menezes, vereador; ao Exmo. Sr. João Bosco de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. José Sivonaldo da Silva, vereador; ao Ilmo. Sr. Mucio Barros, outro.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade pleitear a disponibilização de alevinos para o município de Jurema.
Considerando que o alevino é a semente da piscicultura, a doação em questão possui enorme importância, não só econômica, mas também ecológica. Além de estimular os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, a ação gera emprego e renda e estimula o consumo da carne de peixe na cidade. Tal medida visa, mesmo num período dramático de pandemia, assegurar renda e segurança alimentar para aqueles que mais precisam.
A doação de alevinos garantirá alimentação saudável e fortalecimento econômico para as famílias de baixa renda que vivem no município, por isso estamos certos de encontrar em nossos excelentíssimos colegas a melhor das acolhidas nesta indicação e sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimentos

Requerimento Nº 003211/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para Maria Eugenia Franco de Sá, a nossa querida Geninha por ser a “Grande Dama do Teatro Pernambucano”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geninha Rosa Borges, “ Dama do Teatro Pernambucano”.

Justificativa

O valor cultural do teatro é inegável por ser uma ferramenta lúdica de estímulo a capacidade de comunicação, como também uma forma de expressão social e política do homem, para além da arte ou do entretenimento. Além de incentivar a busca pelo conhecimento e a reflexão.
Em Julho passado foi comemorado o 99º aniversário de Geninha. Inspire a construção comemorativa do seu centenário em 2022, por tantas emoções em nós eternizadas.
Pelo exposto; nossos votos de aplauso para Maria Eugenia Franco de Sá, a nossa querida Geninha, a “Grande Dama do Teatro Pernambucano”.
Admiração pelas realizações e vitórias conquistadas; minha grande estima,querida Professora.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003212/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um VOTO DE APLAUSO para a nova gestão do Hospital Jaboatão Prazeres no município de Jaboatão dos Guararapes, na pessoa do Dr. Alfredo Costa.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alfredo Costa, Médico Sanitarista , Clínico Geral com ênfase em Saúde Mental e Gestor do Hosptial Jaboatão Prazeres.

Justificativa

A partir da nova gestão, assumida em 2019 pelo Dr. Alfredo Costa, médico sanitarista e clínico geral, com ênfase em saúde mental e sua equipe de profissionais, foi possível realizar uma verdadeira transformação no Hospital Jaboatão Prazeres, que merece destaque e nossos aplausos.
A partir das reformas estruturais foi possível a climatização de quase 100% do ambiente hospitalar, a farmácia foi reabastecida, houve aumento no quadro de plantonistas, o almoxarifado foi reabastecido, muros reestruturados e outros problemas foram sanados.
O hospital agora dispõe de leitos integrais inclusive com suporte à psiquiatria, os muros foram requalificados e flores foram plantadas para evitar o acúmulo de lixo nas cercanias da unidade de saúde.
O concelho gestor foi capaz de dialogar com a sociedade e com as entidades públicas que fizeram com que fosse possível conquistar o atual status de pleno funcionamento da unidade, além disso, foi estabelecida a supervisão integral contra o mau servidor público, evitando condutas incompatíveis com o princípio da eficácia e da economia no atendimento ao público.
Uma ouvidoria foi estabelecida para aprimorar o diálogo com os usuários e com isso o hospital hoje vem se tornando uma referência no município de Jaboatão dos Guararapes, atendendo, inclusive, casos leves e moderados de Covid-19, isso por enquanto que não dispõe de leitos de UTI.
Além disso, o hospital já está autorizado pela secretaria estadual de saúde a instalar um ambulatório para tratar das sequelas da Covid-19, podendo ser o primeiro de Pernambuco a ofertar esse tipo de atendimento.
Dessa forma, a nova gestão conquistou notoriedade e merece nossos mais efusivos aplausos.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 003213/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria da diretora-presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Manuela Marinho, de título, “Compesa: 50 anos de dedicação aos pernambucanos”, publicado no Diário de Pernambuco, de 29 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Manuela Marinho, diretora-presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Com o título “Compesa: 50 anos de dedicação aos pernambucanos”, publicado na página Opinião, do Diário de Pernambuco, de 29 de julho do corrente, de autoria da diretora-presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Manuela Marinho, consignou oportuno registro sobre o trabalho desempenhado na “universalização do saneamento do estado”, como bem destacou no início do texto.
Pela relevância que a matéria traduz, solicitamos, nesta oportunidade, a referida transcrição, na certeza do seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.
Na íntegra, o artigo:

“Compesa: 50 anos de dedicação aos pernambucanos”
Há 50 anos trabalhando pela universalização do saneamento no estado, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) está a serviço dos pernambucanos. Os desafios para levar mais água e ampliar os índices de esgotamento sanitário são imensos, especialmente em Pernambuco – estado que detém o menor balanço hídrico do país, mas eles não desencorajam o trabalho de milhares de compesianos que, com dedicação e compromisso, levam saúde e qualidade de vida aos pernambucanos para quase todo o estado, incluindo Fernando de Noronha.
Por sinal, a questão da saúde nunca esteve tão atrelada à missão da Companhia. Com a pandemia, a Compesa tem empenhado esforços para ampliar o fornecimento de água. Neste ano, mais de um milhão de pessoas foram retiradas do rodízio mais rígido na RMR, a partir de obras para aumentar a oferta de agua. Além disso, foi traçado um plano de investimento imediato de R$ 20 milhões em ações para trazer mais segurança hídrica aos sistemas, como a reativação e perfuração de mais de 30 poços profundos. E, por fim, vale destacar a obra de implantação da Adutora do Arataca que levará segurança hídrica ao Sistema Botafogo, beneficiando toda a área norte da RMR.
Quando pensamos em grandes investimentos, vislumbramos entregas importantes no ano de celebração do cinquentenário da Companhia, como o novo dessalinizador de Fernando de Noronha. O projeto integra um pacote de investimentos de R$ 22milhões que vai beneficiar moradores e turistas. Também é momento de vibrar com os avanços de obras estruturadoras, destacando o esforço do Governo de Pernambuco para dar funcionalidade às tubulações da Adutora do Agreste antes da conclusão do Ramal do Agreste pelo Governo Federal, como as adutoras de Serro Azul, do Moxotó, do Alto Capibaribe e dos Poços de Tupanatinga.
Quanto ao desafio de elevar os índices de esgotamento sanitário, temos a expertise de uma das maiores parcerias público-privadas do país. Além de investimentos no interior que contemplam sistemas de esgotamento nos municípios às margens dos rios Ipojuca e Capibaribe, na RMR o Programa Cidade Saneada contabiliza cinco novos sistemas de esgotamento implantados e outras importantes obras em andamento.
Não por acaso, a Compesa está pronta e é uma das empresas mais preparadas no setor para a realidade do Novo Marco Legal do Saneamento. A Companhia é empresarialmente forte, possui uma governança corporativa bem implantada, capacidade de investimento e plenas condições para a captação direta de recursos. Para 2021, a previsão é investir 1,2 bilhão com foco na universalização dos serviços. Um dos aportes mais representativos é a autoprodução de energia, a partir da contratação de uma nova PPP para instalação de uma usina solar.
Para reforçar o monitoramento do abastecimento, também apostamos na tecnologia. Temos um Laboratório de Eletrônica e Automação destinado a ações que contribuem para tornar nossa operação mais eficaz e firmamos, recentemente, um convênio para segurança das áreas de morro do Recife. Por tudo isso, seguiremos trabalhando incessantemente e escrevendo os capítulos da história do saneamento. Os avanços continuarão acontecendo e os próximos 50 anos começam a ser escritos agora. Parabéns a todos que fazem a Compesa. Orgulho de ser compesiana!

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003214/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 112 anos de emancipação política do município de São José do Egito, comemorado no dia 1º de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Sr. Romerio Augusto Guimarães, outro.

Justificativa

A fundação do povoado de São José do Egito, município localizado no Sertão Pernambucano, remonta ao ano de 1830, quando fazendeiros decidiram fixar residência nas proximidades do riacho São Felix com o Pajeú e construíram uma capela em homenagem a São José.
Em 1º de julho de 1909, o povoado foi elevado à condição de município pela Lei Estadual nº 991. No entanto, a sociedade local costuma comemorar esse acontecimento com feriado municipal no dia 9 de março, quando o governo do estado, extraoficialmente, deu poderes emancipatórios ao então novo município.
O município, terceiro mais populoso da Microrregião do Pajeú, tem cerca de 34 mil habitantes e é composto pelos distritos Sede, Bonfim, Riacho do Meio e pelos povoados de Batatas, Curralinho, Mundo Novo, São Sebastião de Aguiar, Espírito Santo e Juazerinho.
Sua atividade econômica predominante é o comércio, além da agropecuária. São José do Egito é conhecido por sua produção de artesanato em cerâmica, almofadas e peças de crochê. Os egipsienses se orgulham também do legado de seus repentistas e cantores, que, com seu talento, encantaram plateias por todo o Brasil.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003215/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um Voto de Aplauso pelo aniversário de 112 anos de emancipação política do município de Petrolândia, comemorado em 1º de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Sr. Anselmo, outro; à Sra. Janielma Souza, outro.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar os 112 anos da emancipação política do município pernambucano de Petrolândia, localizado no Sertão do estado. O município recebeu a nomenclatura atual em 1943 como uma homenagem a Dom Pedro II e atualmente é conhecido como a Capital Pernambucana da Coconicultura.
A história de Petrolândia começou com a fundação das fazendas Brejinho da Serra e Brejinho de Fora, ainda no século XVIII. A região chegou a receber uma visita do então Imperador D. Pedro II, em 1877, que decidiu por instalar ali um cais e uma ferrovia. No dia primeiro de julho de 1909, a região foi elevada à categoria de cidade.
No final dos anos 80 o município de Petrolândia passou por intensa transformação com a construção da Usina Hidrelétrica Luiz Gonzaga, em 1988. As famílias que antes ali habitavam precisaram ser realocadas para outra região, agora conhecida por Nova Petrolândia, porque toda a área da antiga Petrolândia ficaria submersa com a inundação do lago de Itaparica. A curiosidade por conhecer uma cidade subterrânea fez o município de Petrolândia se destacar no turismo e passar a ser chamado de “Atlântida Brasileira”, em referência à lenda do paraíso submerso de Platão. O cartão postal da cidade submersa é a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, construção que fica mais aparente acima do nível da água e recebe visitas de turistas do Brasil e do mundo.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003216/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelos 150 anos da emancipação do município de Bom Jardim, comemorado no dia 19 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
à Exma. Sra. Vânia de Miguel, Vice-prefeita de Bom Jardim; à Exma. Sra. Ana Nery de Lima, vereadora; ao Exmo. Sr. Agenildo Marcos de Oliveira, vereador; ao Sr. Miguel Barbosa, outro; ao Sr. Roberto Barbosa, outro; ao Sr. Simonilson da Mata Ribeiro, outro.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 150 anos da emancipação política do município pernambucano de Bom Jardim. Em 19 de julho de 1871, foi instalada a Câmara de Bom Jardim, marcando definitivamente a emancipação do município, que desde 19 de maio de 1970 já havia sido desmembrado do território de Limoeiro-PE.
A denominação “Bom Jardim” provém da beleza do lugar, segundo consta na tradição oral que relata a origem do povoado. Conta-se que um rico fazendeiro, dono de toda a terra onde hoje se localiza o município, chamou um padre para prestar assistência religiosa aos habitantes da região. O capelão passou a residir numa área rodeada de frondosas árvores, da qual se avistava um riacho e o colorido da vegetação. Certa vez exclamou: “Bom Jardim, sim é um bom jardim! De hoje em diante, este curato se chamará Bom Jardim”.
Desde que foi erigida a Capela, em homenagem a Nossa Senhora Santana, o povoado começou a crescer, habitado por mercadores de algodão do sertão da Paraíba. O arruamento aumentou depressa, com o movimento dos tropeiros que iam buscar aquele produto em Campina Grande, para beneficiá-lo no Recife. Em 1876, os missionários capuchinhos construíram a Igreja Matriz, em estilo toscano.
Atualmente, é um dos mais prósperos municípios do Agreste Setentrional, sendo a sua maior riqueza a cultura do abacaxi, bem como a extração do granito e a de pedras semipreciosas.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003217/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelo aniversário de 161 anos do município de Barreiros, comemorado em 19 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Carlos Artur Soares, Prefeito; ao Exmo. Sr. João Batista dos Santos Filho, Vice-prefeito; ao Sr. Rafael Henrique, outro.

Justificativa

Este requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 161 anos de instalação do município pernambucano de Barreiros. Localizado na Mesorregião da Zona da Mata e na Microrregião da Mata Meridional, Barreiros fica entre os municípios pernambucanos de Tamandaré, São José da Coroa Grande e Água Preta, distante 102 km da capital pernambucana, Recife.
O município de Barreiros deve o seu nome aos indígenas, tendo sido formado de uma aldeia cujo chefe descendia de Filipe Camarão (um dos líderes da restauração pernambucana). Foram os Caetés os primitivos habitantes das terras em que se iria formar o município de Barreiros. O nome Barreiros proveio das escavações feitas no solo, que era de barro vermelho, pelos porcos Caititus, muito abundantes no lugar.
Muito próximo a esses barreiros, o local onde começou a crescer e fixar-se um núcleo populacional, anos depois, tornou-se a sede do Município. A antiga aldeia dos índios ficou, então, conhecida pelo nome de Barreiros Velhos, enquanto o local da atual cidade ficou sendo chamado apenas Barreiros.
A partir do século XIX, o crescimento do povoado foi intensificado e Barreiros foi elevado a vila com a Lei Provincial nº 314, nesse período também foi fundada a capela em homenagem a Santo Antônio. Em 13 de maio de 1853, Rio Formoso foi desmembrada do território barreirense, logo depois Água Preta também foi desmembrada e sete anos depois, em 19 de julho de 1860, a vila Barreiros foi reconhecida oficialmente como cidade pela lei estadual nº 38, de 1860, que tornou local autônomo.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003218/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pelo aniversário de 112 anos de emancipação política do município de Amaraji, comemorado no dia 1º de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Marcelo Antônio da Silva, vereador; ao Sr. Ivan Queiroz, outro; à Sra. Rosa Danúsia, outro; ao Sr. Paulo, outro; ao Sr. Denilson Filho, outro.

Justificativa

Localizado na Zona da Mata Sul Pernambucana, Amaraji tem seu nome originado da língua Tupi-Guarani, e significa “rio formado pelas chuvas”, ou ainda, “rio das nuvens”. Sua origem etimológica aponta para uma de suas principais características naturais, a farta presença de mananciais aquáticos, com rios e cachoeiras figurando como grandes atrativos naturais. Da natureza decorre, ainda, sua principal atividade econômica, o cultivo de cana-de-açúcar, além de diversas outras culturas alimentícias.
Sua origem remonta ao dia 23 de julho de 1868, quando os habitantes das cercanias se dirigiram em requerimento ao presidente da Câmara, pedindo a criação de uma feira no Engenho Garra, no local onde hoje é a sede do município. O pedido foi despachado favoravelmente, designando-se o domingo para o dia da feira, que atraiu o comércio e novas habitações, formando-se aos poucos uma pequena povoação, denominada de São José da Boa Esperança. Por iniciativa do comendador José Pereira de Araújo, foi erigida uma capela sob a invocação desse santo.
Em 1889, a Lei Provincial nº 2.137 de 9 de novembro, elevou o povoado à categoria de Vila, pertencente ao município de Escada. No ano seguinte, o local foi denominado de Amaracy, depois Amaragi, sendo conhecido atualmente como Amaraji. Foi elevado à categoria de cidade pela Lei Estadual nº 991, de 1 de julho de 1909.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003219/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso aos vereadores eleitos para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aliança - PE no biênio 2023-2024.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; ao Exmo Sr. Tiago Capitulino, Vice-prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, Presidente da Câmara de Aliança; ao Exmo. Sr. Eronildo Marinho, Primeiro-secretário da Câmara de Aliança; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, Segundo-secretário da Câmara de Aliança; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Sr. José Francisco da Silva, outro; ao Sr. Valmir José da Silva, outro.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os excelentíssimos vereadores eleitos para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aliança, município da Zona da Mata pernambucana, no biênio 2023-2024.
A Câmara Municipal de Aliança, conhecida como Casa João Hilário Pereira de Lira, é formada por 11 vereadores e reúne 4 comissões permanentes: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Urbanismo e Infraestrutura e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente.
A Mesa Diretora será formada pelo vereador José Francisco de Sales como presidente, o vereador Eronildo Marinho como primeiro-secretário e o vereador Antônio José Ferreira Marinho como segundo-secretário.
Os vereadores são responsáveis por elaborar e propor leis, e podem decidir, por exemplo, sobre a criação de políticas públicas. Eles têm a obrigação de fiscalizar o uso do dinheiro pelo Executivo e analisar a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelece as despesas do ano seguinte do município. A Mesa Diretora é o órgão designado para estar à frente de todas as questões que dizem respeito à Casa Legislativa.
Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003220/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à 6ª Companhia Independente de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel PM Adilson Paiva Valente, Comandante da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a 6ª Companhia Independente de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados à comunidade local.
A 6ª Companhia Independente de Polícia Militar foi criada pela Lei nº 13.468, de 12 de junho de 2008, fazendo parte do Plano Estadual de Governo “Pacto Pela Vida”. Encontra-se subordinada à Diretoria Integrada do Interior-1, sediada em Caruaru, conforme Lei nº 15.186, de 12 de dezembro de 2013.
Em 12 de setembro de 2008, por meio da Lei nº 13.542, a 6ª CIPM recebeu a denominação de Companhia Independente Professor Antônio de Souza Vilaça, em concordância com a proposta apresentada na Assembleia Legislativa pelo Deputado Estadual Coronel Sebastião Rufino, homenageando o professor que exercia suas atividades na cidade de Limoeiro.
Finalmente, por força do Decreto nº 32.312, de 12 de setembro de 2008, a 6ª CIPM teve sua estrutura organizacional definida, bem como sua área de responsabilidade territorial englobando os municípios de Limoeiro, Feira Nova, Passira, Cumaru, Salgadinho e Machados, onde a unidade desenvolve, diuturnamente, ações preventivas e repressivas no combate à criminalidade.
No ano de 2021, a 6ª CIPM registrou, até o presente, um total de 14 CVLIs (Crimes Violentos Letais Intencionais) em toda sua área circunscricional, com uma projeção de 28 CVLIs em todo o ano, fato que, em comparação com o ano anterior, representa uma redução de aproximadamente 23% no número de homicídios.
Neste sentido, é mister a menção de que, no segundo trimestre de 2021, a AIS 16, integrada pela 6ª CIPM e pelo 22º BPM, em Surubim, conseguiu a segunda maior redução relativa de CVLIs do Estado de Pernambuco, demonstrando grande compromisso com a preservação da vida e, assim, contribuindo para o alcance das metas do Pacto Pela Vida.
Ainda neste ano de 2021, a unidade registra um total de 67 armas de fogo apreendidas, um aumento de 13,5% em relação à 2020, além de um aumento de 29% nas prisões, incluindo TCOs, Flagrantes, Atos Infracionais e Cumprimentos de Mandados de Prisão, este último com um aumento percentual na casa dos 61%.
Em relação ao CVP (Crime Violento contra o Patrimônio), a 6ª CIPM apresenta uma redução de 18% e, no tocante aos roubos de veículos, uma redução de 11%, o que aumenta a sensação de segurança da sociedade local.
Por fim, foi criado um projeto social onde, mensalmente, a OME faz doações de, no mínimo, 25 cestas básicas para pessoas necessitadas, somado ao fato das doações de materiais didáticos a creches, contemplando inúmeras crianças carentes, e a criação de um núcleo exclusivo para a realização de palestras e a formação de turmas com instruções voltadas ao público infantil de escolas públicas e dos respectivos pais e responsáveis.
Diante de tais considerações e da relevância social da 6ª CIPM para a promoção e efetivação da segurança na região, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003221/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao 2º Batalhão de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ten. Cel. PM Ivson Amilcar Botelho da Silva, Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 2º Batalhão de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados à comunidade local. Tendo como patrono João Fernandes Vieira, vitorioso militar e um dos responsáveis pela expulsão dos holandeses de Pernambuco, o 2º BPM é responsável pelo Policiamento Ostensivo Preventivo de 14 cidades da Mata Norte pernambucana. É, também, responsável por salvaguardar a divisa territorial com o Estado da Paraíba, nas cidades de Macaparana, Camutanga, Timbaúba e São Vicente Ferrer.
A Organização Militar Estadual está inserida no contexto do Pacto Pela Vida, que dividiu os municípios pernambucanos em três diretorias territoriais. Dessa forma, o 2º BPM faz parte da Diretoria Integrada do Interior I (DINTER-I), atuante em 109 cidades da Zona da Mata Norte e Sul, e é composta por 14 Unidades Militares, dentre as quais tem se sobressaído o 2º BPM. Isso se deve tanto ao elevado número de apreensões de arma de fogo no ano de 2021, representando aumento percentual de 12% em relação ao ano anterior, quanto ao cumprimento de mandados de prisão, com 248 prisões só neste ano. Nesses dois aspectos, a Área Integrada de

Segurança 11 (AIS 11), onde está englobado o 2º BPM, tem ocupado a segunda posição em todo o Estado, e a primeira se consideradas as AIS da área da Diretoria Integrada do Interior I.
Com efeito, é importante destacar que a importante redução de 20% nos registros de ocorrências de Crimes Violentos Intencionais (homicídios, feminicídios, latrocínios e outros) representa várias vidas preservadas na Mata Norte do Estado.
Um outro indicador que também apresenta diminuição é a prática de crimes violentos contra o patrimônio (CVP), com queda de 14% em relação ao ano anterior. Em 2021, por exemplo, já foram recuperados 144 veículos que haviam sido objeto de roubo ou furto.
Ressalte-se que o Batalhão tem sensível preocupação no combate aos crimes contra a saúde pública, especialmente o tráfico de entorpecentes, devido ao seu elevado potencial de destruição das famílias. Já foram apreendidos este ano mais de 26 kg de maconha, mais de 3 kg de crack e mais de 1 kg de cocaína.
Os Guardiões da Mata Norte, como o 2º BPM é conhecido, vêm cumprindo seu dever de garantir a segurança na Mata Norte pernambucana.
Diante de tais considerações e da destacada atuação do 2º Batalhão de Polícia Militar no combate à criminalidade e na manutenção da ordem na região, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003222/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao 9º Batalhão de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente Coronel PM Fábio José Batista de Souza, Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 9º Batalhão de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados à comunidade local.
Com área de abrangência territorial de 15 municípios do Agreste Meridional do Estado, o 9º BPM foi criado por meio do Decreto nº 7.915, de 23 de abril de 1982. Denominado de Batalhão Arruda Câmara, em 1987 passou a funcionar no antigo Hotel Monte Sinai, bairro de Heliópolis, em Garanhuns.
Ressalte-se que a área de atuação do 9º BPM é palco de grandes eventos, entre os quais se destacam o carnaval, a Paixão de Cristo do Magano, as festas juninas, o Festival de Inverno de Garanhuns, o Festival Viva Dominguinhos e a Exposição Agropecuária, além de outros eventos de grande porte, realizados anualmente em toda a região.
No intuito de promover maior integração com a sociedade, são desenvolvidas ações em conjunto com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Policia Rodoviária Federal, Seres, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeituras, entre outras instituições. Em parceria com a Secretaria da Mulher, foi criada a Operação Patrulha Maria da Penha, destinada ao atendimento prioritário às ocorrências de violência doméstica.
No trabalho diuturno do batalhão, destaca-se a importância do policiamento com apoio do motopatrulhamento - Rocam, do Bepi, do Gati, do PTran e Patrulha dos Bairros, dinamizando e dando maior mobilidade às ações, bem como a Operação 9º BPM Comunidade, por meio do policiamento comunitário e programas sociais, como Proerd e Alerta Celular.
Até o segundo trimestre de 2021, o 9º BPM atingiu as metas estabelecidas no Pacto pela Vida, com reduções expressivas dos indicadores de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais) e CVP (Crimes Violentos contra o Patrimônio) comparados com o mesmo período do ano de 2020. Em todos os parâmetros de análise, houve redução nos dois indicadores.
Com relação ao CVLI do 9º BPM, no acumulado do ano (jan a jun), houve queda de 14%, com destaque para Garanhuns, com redução de 44%. No 2º trimestre de 2021, o indicador teve redução de 34%, também ressaltando-se Garanhuns, com queda de 67%. No mês de junho 2021, a redução chegou a 44%, obtendo-se 60% de redução em Garanhuns e 100% em Águas Belas.
Com relação ao CVP na área do 9º BPM, no acumulado do ano, houve redução de 27%, com destaque para Garanhuns (-32%) e Águas Belas (-57%). No 2º trimestre de 2021, a redução foi de 17%, com proeminência em Garanhuns (-17%), Águas Belas (-50%) e Angelim (-80%). E no mês de junho deste ano, foi obtida redução de 15% nos CVP, com destaque para Garanhuns (-10%).
São resultados que refletem toda dedicação, perseverança e resiliência de homens e mulheres que defendem a sociedade do Agreste Meridional, dia e noite, no sol e na chuva, mesmo com risco da própria vida.
Diante de tais considerações e da relevante atuação do 9º Batalhão de Polícia Militar, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003223/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao 15º Batalhão de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. MAJ QOPM Guilherme Bispo da Silva Neto, Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 15º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao Primeiro Comando de Policiamento do Agreste, pelos relevantes serviços prestados à comunidade local. O 15º BPM foi criado por meio do Decreto nº 17.154, de 3 de dezembro de 1993, com o objetivo de preservar a ordem pública no Agreste Setentrional, em face da importância econômica e do progresso alcançado pelos municípios que integram sua área de atuação: Belo Jardim, município sede do batalhão, São Bento do Una, Cachoeirinha, São Caetano e Tacaimbó.
A denominação de Batalhão Coronel José Bezerra de Amorim foi uma homenagem ao belo-jardinense que ingressou aos 16 anos na PMPE, tendo galgado todos os postos do oficialato em promoções pelo critério de merecimento. Exerceu cargos nas áreas operacionais e administrativa, com destaque para os de Comandante Geral e Chefe da Casa Militar do Governo do Estado. A sede do 15º BPM possui uma área de 33.300m², sendo 5.400m², de área construída.
O 15º BPM vem desenvolvendo ações preventivas e ostensivas, com o objetivo de reduzir os índices de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais) e CVP (Crimes Violentos contra o Patrimônio). Os indicadores apontam que houve uma redução de 44% nos números relativos a CVLI em relação ao mesmo período de 2020. Já em relação a CVP, a queda foi de 8%.
Entre as ações, destacam-se: guarnição extra com o efetivo administrativo, visando coibir a prática de roubos e furtos na área do comércio; guarnições extras diárias, realizando abordagens e montando pontos de bloqueios, para reduzir os índices de CVP e CVLI; Operação Feira Livre, promovendo sensação de segurança aos feirantes e aos transeuntes; Patrulha Rural, com viatura na área rural do 15º BPM; Operação Bloqueio/Controle, realizando pontos de bloqueio e abordagens veiculares a fim de inibir delitos; GATI, com a finalidade de apoiar o efetivo ordinário; e Rocam, para uma ação mais rápido do policiamento com o uso de motocicletas.
Diante de tais considerações e da importante presença do 15º Batalhão de Polícia Militar para toda a comunidade da região, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003224/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Delegado de Polícia Especial Carlos Correia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
aos familiares, aos amigos do delegado Carlos Correia.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade registrar um voto de pesar pelo falecimento do Delegado de Polícia Especial Carlos Correia, vítima da chicungunha.
O Delegado Carlos Correia tomou posse como Secretário da Segurança Pública em 1998, no Governo de Miguel Arraes, e atuou com afinco na preservação da ordem pública e da segurança no Estado de Pernambuco.
Assim, profundamente compungido pela perda irreparável, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Delegado de Polícia Especial Carlos Correia.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003225/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações à todos os Bombeiros Militares Guarda-Vidas que compõem o efetivo do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, extensivo, aos demais Guarda-Vidas civis que atuam também em parte do litoral pernambucano, nas piscinas e balneários do nosso Estado, em comemoração ao dia Mundial da Prevenção do Afogamento, ocorrido no dia 25 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do CBMPE; Cel. BM José Aldo da Silva, Comandante do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar).

Justificativa

No 14 de julho de 2021, a Resolução 75/76 adotada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) consagrou o dia 25 de julho como o Dia Mundial de Prevenção do Afogamento. A proclamação de um dia do ano destinado à prevenção dessa tragédia em nível mundial serve como uma oportunidade para enaltecer à todos os guarda-vidas por toda dedicação, responsabilidade, disciplina e competência no trabalho executado para zelar pela vida e integridade dos banhistas, bem como destacar e conscientizar os cidadãos sobre o impacto trágico e profundo do afogamento nas famílias e comunidades.
Graças ao fundamental e essencial trabalho realizado por todos os que compõem o Grupamento de Bombeiros Marítimo, bem como a todos os Guarda-Vidas civis, vemos inúmeras medidas preventivas aos afogamentos serem implantadas, os números de ocorrências diminuírem, e, consequentemente, os cidadãos banhistas pernambucanos e turistas em paz e segurança. Nada mais justo, portanto, do que congratular e aplaudir a todos estes profissionais.
Pela passagem do Dia Mundial de Prevenção do Afogamento, celebrado no dia 25 de julho do corrente ano, e em reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados diariamente na prevenção e solução dos casos de afogamento em todo o território do Estado de Pernambuco, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003226/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso pelos oitenta anos do Segundo Comando Aéreo Regional (II Comar).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Tenente-Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Baptista Júnior, Comandante da Aeronáutica; ao Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar César Faria Guimarães, Comandante do II Comar.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Segundo Comando Aéreo Regional (II Comar) pelos oitenta anos de criação da instituição, que tem como missão exercer a representação do Comandante da Aeronáutica em sua área de responsabilidade, bem como supervisionar a atuação das organizações militares subordinadas.
A origem do II Comar remonta ao próprio nascimento da Força Aérea Brasileira, uma vez que o Decreto Lei n.º 3.762, de 25 de outubro de 1941, mesmo ano de criação do Ministério da Aeronáutica - hoje Comando da Aeronáutica, estabeleceu cinco Zonas Aéreas abrangendo o território nacional e o espaço aéreo correspondente. A 2ª Zona Aérea foi ativada em dezembro daquele mesmo ano, com sua área de jurisdição correspondendo a oito estados do Nordeste, do Piauí à Bahia, tendo a sua sede localizada no Recife, como permanece até os dias de hoje.
Ao longo dos anos, uma série de reestruturações modificou a jurisdição e as atividades dos Comandos Aéreos Regionais, como essas zonas aéreas passaram a ser denominadas a partir do Decreto nº 73.151, de 12 de novembro de 1973.
Atualmente, a área do II Comar é constituída pelos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Em seu escudo, estão simbolizados o céu do Nordeste, as praias de Pernambuco, os coqueiros – principal árvore frutífera da região - e os Montes Guararapes, onde ocorreram as vitoriosas batalhas dos pernambucanos contra os invasores holandeses.
Diante de tais considerações e da relevância institucional do Segundo Comando Aéreo Regional (II Comar), cuja atuação enobrece e bem representa a Força Aérea Brasileira, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003227/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à 15ª Delegacia Seccional de Polícia pelos relevantes resultados alcançados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Souza, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe de Polícia Civil; ao Exmo. Sr. Rômulo César de Holanda Souza, Delegado da 15ª DESEC; ao Exmo. Sr. Jomário Gomes do Carmo, Delegado da 15ª DESEC; ao Exmo. Sr. Guido Lins Cavalcanti, Delegado da 15ª DESEC; ao Exmo. Sr. Paollus Edwardo Leite de Mendonça Santos, Delegado da 15ª DESEC; ao Exmo. Sr. João Carlos Oliveira Azevedo, Delegado da 15ª DESEC.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade solicitar um voto de aplauso para a 15ª Delegacia Seccional de Polícia, que abrange o território de nove municípios no Agreste Pernambucano: Belo Jardim, Pesqueira, São Caetano, Alagoinha, Poção, Cachoeirinha, Tacaimbó, Alagoinha e Sanharó.
A unidade tem alcançado expressivos indicadores no combate à criminalidade, em especial no que se refere aos crimes violentos contra a vida (CVLI).
No ano de 2021, já se registra uma diminuição de 17% na quantidade de homicídios na região, ultrapassando a meta estabelecida pela Secretaria de Defesa Social (SDS).
Esses números são reflexo do trabalho investigativo desempenhado pelos policiais lotados na citada unidade. Dos homicídios ocorridos este ano, 55,7% já tiveram sua autoria desvendada, número superior à média nacional.
Mesmo diante das limitações, as investigações têm se tornado mais especializadas. Este ano, foi deflagrada a operação Garrote, desarticulando mais uma associação criminosa que atuava praticando tráfico e homicídio. Como resultado desses esforços, a projeção para 2021 indica o menor número de homicídios dos últimos seis anos.
Diante de tais considerações e da relevante atuação da 15ª Delegacia Seccional de Polícia para toda a comunidade da região, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003228/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, a Nota Pública assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, futuro Presidente e todos os ex-Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral desde a Constituição de 1988, em defesa das Eleições livres, seguras e limpas, bem como da democracia, publicada no dia 02 de Agosto de 2021, em diversos meios de comunicação do país.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; Exma. Sra. Rosa Weber, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Exma. Sra. Cármen Lúcia, Ministra do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Dias Toffoli, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Edson Fachin, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Exmo. Sr. Luis Felipe Salomão, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Sérgio Silveira Banhos, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral; Exmo. Sr. Carlos Bastide Horbach, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Justificativa

Segue na íntegra a Nota Pública assinada pelos Ministros o Luís Roberto Barroso, Luiz Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Dias Tofolli, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, e pelos Ex-Ministros Marco Aurélio Mello, Carlos Ayres Britto, Carlos Mária da Silva Velloso, José Paulo Sepúlveda Pertence, Nelson Jobim, Ilmar Galvão, Sydney Sanches, Francisco Rezek e Néri da Silveira:
“O Presidente, Vice-Presidente, futuro Presidente e todos os ex-Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral desde a Constituição de 1988 vêm perante a sociedade brasileira afirmar o que se segue:

1. Eleições livres, seguras e limpas são da essência da democracia. No Brasil, o Congresso Nacional, por meio de legislação própria, e o Tribunal Superior Eleitoral, como organizador das eleições, conseguiram eliminar um passado de fraudes eleitorais que marcaram a história do Brasil, no Império e na República.
2. Desde 1996, quando da implantação do sistema de votação eletrônica, jamais se documentou qualquer episódio de fraude nas eleições. Nesse período, o TSE já foi presidido por 15 ministros do Supremo Tribunal Federal. Ao longo dos seus 25 anos de existência, a urna eletrônica passou por sucessivos processos de modernização e aprimoramento, contando com diversas camadas de segurança.
3. As urnas eletrônicas são auditáveis em todas as etapas do processo, antes, durante e depois das eleições. Todos os passos, da elaboração do programa à divulgação dos resultados, podem ser acompanhados pelos partidos políticos, Procuradoria-Geral da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Federal, universidades e outros que são especialmente convidados. É importante observar, ainda, que as urnas eletrônicas não entram em rede e não são passíveis de acesso remoto, por não estarem conectadas à internet.
4. O voto impresso não é um mecanismo adequado de auditoria a se somar aos já existentes por ser menos seguro do que o voto eletrônico, em razão dos riscos decorrentes da manipulação humana e da quebra de sigilo. Muitos países que optaram por não adotar o voto puramente eletrônico tiveram experiências históricas diferentes das nossas, sem os problemas de fraude ocorridos no Brasil com o voto em papel. Em muitos outros, a existência de voto em papel não impediu as constantes alegações de fraude, como revelam episódios recentes.
5. A contagem pública manual de cerca de 150 milhões de votos significará a volta ao tempo das mesas apuradoras, cenário das fraudes generalizadas que marcaram a história do Brasil.
6. A Justiça Eleitoral, por seus representantes de ontem, de hoje e do futuro, garante à sociedade brasileira a segurança, transparência e auditabilidade do sistema. Todos os ministros, juízes e servidores que a compõem continuam comprometidos com a democracia brasileira, com integridade, dedicação e responsabilidade."

Em momentos sombrios, a defesa da democracia, da liberdade e das instituições da República se faz necessária. Não há outro norte no Estado Democrático de Direito do que a Constituição Federal, a Constituição Cidadão promulgada em 1988, após anos de trevas de Ditadura Militar. O Brasil não há que se curvar ao autoritarismo e a intolerância. As eleições são e continuarão sendo fruto da mais legítima vontade popular.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003229/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado **"Compesa: 50 anos de dedicação aos pernambucanos"**, de autoria da Diretora presidente da Compesa, Engenheira Civil **Manuela Marinho**, publicado na coluna Opinião do jornal Diário de Pernambuco, em 29 de julho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmª. Srª. Manuela Marinho, Diretora presidente da Compesa; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmª. Srª. Fernandha Batista Lafayette, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

O presente Requerimento visa à transcrição nos Anais desta Casa Legislativa do artigo intitulado **"Compesa: 50 anos de dedicação aos pernambucanos"**, de autoria da Diretora presidente da Compesa, Engenheira Civil **Manuela Marinho**, publicado na coluna Opinião do jornal Diário de Pernambuco, em 29 de julho de 2021, em comemoração aos 50 anos de fundação da referida empresa.
Segue o referido artigo na íntrega:
"Há 50 anos trabalhando pela universalização do saneamento no estado, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) está a serviço dos pernambucanos. Os desafios para levar mais água e ampliar os índices de esgotamento sanitário são imensos, especialmente em Pernambuco – estado que detém o menor balanço hídrico do país, mas eles não desencorajam o trabalho de milhares de compesianos que, com dedicação e compromisso, levam saúde e qualidade de vida aos pernambucanos para quase todo o estado, incluindo Fernando de Noronha. Por sinal, a questão da saúde nunca esteve tão atrelada à missão da Companhia. Com a pandemia, a Compesa tem empenhado esforços para ampliar o fornecimento de água. Neste ano, mais de um milhão de pessoas foram retiradas do rodízio mais rígido na RMR, a partir de obras para aumentar a oferta de água. Além disso, foi traçado um plano de investimento imediato de R$ 20 milhões em ações para trazer mais segurança hídrica aos sistemas, como a reativação e perfuração de mais de 30 poços profundos. E, por fim, vale destacar a obra de implantação da Adutora do Arataca que levará segurança hídrica ao Sistema Botafogo, beneficiando toda a área norte da RMR. Quando pensamos em grandes investimentos, vislumbramos entregas importantes no ano de celebração do cinquentenário da Companhia, como o novo dessalinizador de Fernando de Noronha. O projeto integra um pacote de investimentos de R$ 22 milhões que vai beneficiar moradores e turistas. Também é momento de vibrar com os avanços de obras estruturadoras, destacando o esforço do Governo de Pernambuco para dar funcionalidade às tubulações da Adutora do Agreste antes da conclusão do Ramal do Agreste pelo Governo Federal, como as adutoras de Serro Azul, do Moxotó, do Alto Capibaribe e dos Poços de Tupanatinga. Quanto ao desafio de elevar os índices de esgotamento sanitário, temos a expertise de uma das maiores parcerias público-privadas do país.
Além de investimentos no interior que contemplam sistemas de esgotamento nos municípios às margens dos rios Ipojuca e Capibaribe, na RMR o Programa Cidade Saneada contabiliza cinco novos sistemas de esgotamento implantados e outras importantes obras em andamento. Não por acaso, a Compesa está pronta e é uma das empresas mais preparadas no setor para a realidade do Novo Marco Legal do Saneamento. A Companhia é empresarialmente forte, possui uma governança corporativa bem implantada, capacidade de investimento e plenas condições para a captação direta de recursos. Para 2021, a previsão é investir 1,2 bilhão com foco na universalização dos serviços. Um dos aportes mais representativos é a autoprodução de energia, a partir da contratação de uma nova PPP para instalação de uma usina solar de uma nova PPP para instalação de uma usina solar. Para reforçar o monitoramento do abastecimento, também apostamos na tecnologia. Temos um Laboratório de Eletrônica e Automação destinado a ações que contribuem para tornar nossa operação mais eficaz e firmamos, recentemente, um convênio para segurança das áreas de morro do Recife. Por tudo isso, seguiremos trabalhando incessantemente e escrevendo os capítulos da história do saneamento. Os avanços continuarão acontecendo e os próximos 50 anos começam a ser escritos agora. Parabéns a todos que fazem a Compesa. Orgulho de ser compesiana!"
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003230/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 376 anos da Batalha do Monte das Tabocas neste dia 03 agosto do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra Da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, neste dia 03 de agosto comemora os 376 anos da Batalha do Monte das Tabocas. A primeira batalha travada entre os holandeses e luso-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil está completando quase quatro séculos.
O Monte das Tabocas é uma área de aproximadamente 11 hectares, localizada no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, que em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses. Os primeiros, liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira entrincheirados nas partes altas e protegidos pelos tabocais derrotaram os flamengos.
Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado; pelos destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro; os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada.
Em 09 de novembro de 1978 foi assinada uma escritura de desapropriação de parte da área que circunda o espigão principal, transformando-o em Parque Histórico Estadual, principal Centro de Visitação Turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana e aproximação com a natureza e a história, e com a fé de um povo guerreiro.
Por tudo que foi exposto, é que conclamo aos meus Ilustres Pares que apreciem e aprovem este requerimento concedendo um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 376 anos da Batalha do Monte das Tabocas, que é uma data de extrema importância para o destino do Brasil.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Aglailson Victor

Requerimento Nº 003231/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do Policial Rodoviário Federal, Clóvis Guerra da Silva, ocorrido no dia 17 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Antonio Vital de Moraes Júnior, superintendente Regional da Polícia Rodoviaria Federal em Pernambuco; Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Serra Talhada - PE, chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização.

Justificativa

Policial Rodoviário Federal – PRF, ingressando na instituição no ano de 2005, exercendo o maior tempo de serviço na Delegacia de Serra Talhada, ocupando o posto de chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização por oito anos.
Policial que se destacava pela dedicação, comprometimento ao seu trabalho e cordialidade com seus colegas.
O PRF Guerra estava em uma missão oficial quando sofreu um acidente fatal no Km 103 da BR 316, em Bodocó.
Clóvis Guerra da Silva tinha 49 anos e deixa esposa e três Filhos.
Neste momento de dor, expressamos as mais sentidas condolências à família enlutada, amigos e irmãos de farda.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 003232/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Governador do Estado de Pernambuco,** na pessoa do **Sr. Paulo Câmara,** pela implantação do Programa de estímulo à geração de empregos no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Tiago Carneiro, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Luiz Araújo, Presidente da ABRASEL/PE; ao Exmo. Sr. José Tarcísio da Silva, Presidente da FEMICRO/PE; ao Exmo. Sr. Frederico Penna Leal, Presidente da CDL Recife; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE.

Justificativa

O programa de estímulo de geração de empregos foi criado para proporcionar uma ajuda emergencial para que as empresas privadas voltem a contratar e possam retomar suas atividades após 18 meses de pandemia. O empresário que fizer contratações por meio do Programa "Emprega PE" terá metade do salário do funcionário pago com a ajuda do Estado, sendo o subsídio fixado em metade do valor de um salário mínimo.
Um dos objetivos dessa ajuda emergencial é fazer com que as empresas privadas que estejam inseguras neste momento de retomada ou sem capital de giro para recontratação de pessoal, possam depois deste período de seis meses, engrenar e manter o nível de empregos.
A meta inicial do governo é ter 20 mil pessoas empregadas no programa especial por até seis meses. Setores como bares e restaurantes são exemplos de empresas que poderão se beneficiar dessa iniciativa, mas ele contemplará a todo tipo de empresas.
Quero parabenizar o Governador Paulo Câmara pela implantação dessas ações, que tem o objetivo de ajudar os empresários a manter e/ou ampliar seus negócios, como também a população de conseguir ou manter sua vaga de emprego.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003233/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Governador do Estado de Pernambuco,** na pessoa do **Sr. Paulo Câmara,** pela implantação do pacote de incentivos à geração de empregos e investimentos em infraestrutura, denominado de "Retomada", no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Albéres H. Patrício Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Tiago Carneiro, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André Luiz Araújo, Presidente da ABRASEL/PE; ao Exmo. Sr. José Tarcísio da Silva, Presidente da FEMICRO/PE; ao Exmo. Sr. Frederico Penna Leal, Presidente da CDL Recife; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE.

Justificativa

Visando a retomada da economia, que vem avançando conforme o andamento crescente da vacinação contra a covid, o Governo de Pernambuco criou um pacote de incentivos à geração de empregos e investimentos em infraestrutura.
O plano foi batizado de "Retomada" e vai contemplar todas as regiões do nosso Estado. A ação prevê investimentos em obras estruturadoras, como rodovias, abastecimento e saneamento. Também haverá impactos na política de incentivos fiscais e recuperação de crédito, assim como beneficiará os empreendedores para abertura de novos negócios e oportunidades de emprego.
Parabenizo o Governador Paulo Câmara pela implantação dessas ações, que tem o objetivo de recolocar Pernambuco no rumo de crescimento em um período tão difícil e sofrido que passamos com essa pandemia, visando o desenvolvimento sócio-econômico do nosso Estado.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003234/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Congratulações** ao **Senador Jarbas Vasconcelos** pela honra de receber a **Medalha Joaquim Amazonas**, concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil/Regional Pernambuco, pelos seus 50 anos de inscrição junto à entidade, em solenidade a ser realizada em 11 de agosto de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmº. Sr. Jarbas Vasconcelos, Senador da República; Ilmº. Sr. Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB/PE; Exmº. Sr. Raul Henry, Deputado Federal e Presidente do MDB/Pernambuco; Exmº. Sr. Deputado Federal Baleia Rossi, Presidente Nacional do MDB; Ilmº. Sr. Fernando Santa Cruz, Presidente da OAB Nacional.

Justificativa

A presente propositura registra um Voto de Congratulações **ao Senador Jarbas Vasconcelos** pela honra de receber a **Medalha Joaquim Amazonas**, concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil/Regional Pernambuco, pelos seus 50 anos de inscrição junto à entidade.
A referida honraria, concedida anualmente, traz a efígie de Joaquim Ignácio de Almeida Amazonas, um dos fundadores e primeiro, e por duas vezes, presidente da OAB Pernambuco – de 08 de fevereiro de 1932 a 28 de fevereiro de 1949 e de 31 de março a 08 de junho de 1951. O advogado também foi professor e o primeiro reitor da então Faculdade do Recife, atualmente ligada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
A Medalha do Mérito Joaquim Amazonas foi criada em 1985 durante a gestão do então presidente Fernando de Vasconcelos Coelho. A instituição da comenda foi uma forma de reconhecimento aos advogados e advogadas que contabilizam meio século de atividade profissional ininterrupta na causa da justiça e do direito e sem registros de infrações ético-disciplinares na profissão.
A deferência inclui a entrega de um diploma confeccionado em papel especial.
O Senador Jarbas Vasconcelos também está comemorando 50 anos de vida pública, tendo exercido seu primeiro mandato, o de deputado estadual, a partir de 1971. A entrega da Medalha em pauta será no próximo dia 11 de agosto e será restrita a convidados, para evitar aglomeração.

Diante do exposto, nada mais justo e oportuno que a Assembleia Legislativa se congratule com aquele que tem sido um pernambucano que sempre nos orgulhou, em todas as instâncias por onde passou e ainda passa, sempre com honradez e serenidade em defesa do nosso povo.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003235/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso** pela passagem dos **50 anos de fundação da Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED RECIFE,** ocorrido no mês de julho/2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmª. Srª. Dra. Maria de Lourdes Corrêa de Araújo, Presidente da Unimed Recife; Exmº. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado; Ilmº. Sr. Dr. Maurício José Matos e Silva, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE); Ilmª. Srª. Drª. Claudia Beatriz Câmara de Andrade Silva, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE); Ilmº. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco (AMPE); Ilmº. Sr. Dr. Hildo Rocha de Azevedo Filho, Presidente da Academia de Medicina de Pernambuco; Ilmº. Sr. Dr. Omar Abujamra Junior, Sistema Unimed - Unimed do Brasil.

Justificativa

O presente Requerimento visa a homenagear a **Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED RECIFE** pela passagem dos seus **50 anos de fundação.**
A UNIMED RECIFE foi fundada, no Recife, em julho de 1971, e foi a primeira Cooperativa Médica de Pernambuco. O objetivo era proporcionar melhores condições de trabalho aos médicos. A ata de fundação conteve a assinatura de 32 cooperados, com a primeira diretoria eleita tendo à frente o Dr. Eulâmpio Cordeiro, falecido no ano seguinte. A presidência foi assumida, então, pelo Dr. José Falcão, que deu continuidade ao processo de regularização da cooperativa, nomeada de COOMEPER.
Durante anos, a referida cooperativa esperou que fossem resolvidos alguns entraves burocráticos que impediam o seu trabalho. Em meados do segundo semestre de 1975, aconteceu a tão esperada liberação para funcionamento, sendo, então, nomeada de Unimed - União dos Médicos. Como em todo início, as dificuldades, principalmente financeiras, impediram grandes passos. Depois de muito esforço, a cooperativa conseguiu se firmar, com um amplo quadro médico. A conquista dos clientes foi gradativa.
No ano de 1976, a marca UNIMED foi registrada pela Unimed Recife no Departamento de Marcas e Patentes do Ministério da Indústria e Comércio. Durante Convenção realizada em João Pessoa/PB, ela foi doada ao Sistema Unimed - Unimed do Brasil.
Ano após ano, a UNIMED RECIFE vem se consolidando como a operadora líder de mercado de planos de saúde em Pernambuco. Pela sua característica cooperativista, buscando sempre a ampliação do mercado de trabalho para que o médico cooperado exerça sua profissão de forma liberal, ética e com justa remuneração, proporcionando aos seus clientes um serviço médico de qualidade.
Com a luta e atuação do seu corpo médico, e sob a gestão de vários presidentes, a UNIMED RECIFE se firmou e, desde 11/04/1996, vem sendo capitaneada pela competente e dedicada Dra. Maria de Lourdes Corrêa de Araújo, cuja equipe de trabalho se apoia nos seguintes Valores: Cooperativismo com prática, Ética, Respeito à vida, Responsabilidade social e ambiental, Comprometimento, Credibilidade e Eficiência.
E neste ano em que a empresa completa 50 anos de atuação, veio um grande reconhecimento como presente: a revista norte-americana Newsweek, em parceria com a empresa global de pesquisa Statista Inc, publicou o mais recente ranking dos melhores hospitais do mundo. O Hospital Unimed III aparece como o melhor de Pernambuco, o segundo melhor do Nordeste e o 34º do Brasil. O ranking da Newsweek é um dos mais respeitados no mundo e avalia vários pontos, entre os quais equipes médica e de enfermagem e o uso de tecnologia de ponta. A lista aponta hospitais de 25 países, como Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, Brasil e Canadá. O Hospital Unimed Recife III é ainda o primeiro hospital da América Latina 100% digital com certificação internacional da HIMSS Analytics.
Nada mais justo, portanto, do que homenagearmos com um Voto de Aplauso a empresa que é uma referência para nós, pernambucanos, e que possui uma das maiores redes de serviços próprios do Norte/Nordeste, com mais de 2 mil médicos cooperados em 70 especialidades.

Sala das Reuniões, em 03 de Agosto de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003236/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito aos anais desta Casa a nota intitulado “VOTO AUDITÁVEL”, emitida no dia 02 de Agosto de 2021, em conjunto pelo Clube Militar, Clube Naval e o Clube da Aeronátutica, subscrita abaixo.

Justificativa

A nota emitida representa o anseio de muitos Brasileiros e por essa razão pugno pela transcrição nos anais desta casa o referido artigo transcrito abaixo:

“VOTO AUDITÁVEL”

“Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2021
Clube Naval, Militar e de Aeronáutica
A confiabilidade e a transparência de um processo eleitoral constituem requisitos básicos para uma democracia saudável, e suscitaram o debate sobre a implementação da urna eletrônica com voto impresso auditável, em análise pelo Congresso Nacional, provocado pela PEC 135/2019.
As Urnas Eletrônicas (DRE - Direct Recording Electronic Voting Machines) de 1ª Geração foram implantadas em 1996. De 2006 a 2012, Holanda, Alemanha, EUA, Canadá, Rússia, Bélgica, Argentina, México e Paraguai abandonaram-nas. Em 2014, India e Equador adotaram modelos mais avançados. Embora já exista a Urna E de 3ª Geração, o Brasil insiste em utilizar as superadas Urnas E de 1ª Geração.
A auditagem das urnas não pode ser enxergada a olho nu. Trata-se, de uma inescrutável caixa preta. A inviolabilidade das urnas eletrônicas, atestada pela própria equipe técnica do TSE, não pode ser um dogma. O TSE bloqueia sistematicamente propostas de teste do sistema solicitados por equipes externas, o que pode levar à suspeita de que tem algo a esconder. Por que essa exclusiva “segurança em obscuridade”? Por que tal segregação, se todos, indistintamente, tem direito à verdade?
No entendimento do TSE, apoiado na letra jurídica, o ônus da prova cabe a quem reclama de fraude. Mas pelo fato de todo o processo ser digitalizado, sem a existência de provas visíveis e tangíveis, torna-se impossível atestar uma possível ilicitude. Se não há como apresentar provas materiais, a questão permanece em suspenso, o que favorece os tenazes defensores do sistema. Até quando vai perdurar esse circunlóquio?
Pessoas dotadas de nível mediano de conhecimentos sobre sistemas sabem que celulares e computadores são vulneráveis a vírus e invasões. No tocante a Urnas E, o universo de pragas cibernéticas pode compreender, dentre outros malefícios, a clonagem e adulteração de programas, a inclusão de programas maliciosos para desvio de votos de um candidato para outro, a supressão de votos, fraudes na apuração e totalização de votos e pré-inserção de votos nas urnas.
Sistemas digitais da NASA, do Pentágono, de partidos políticos americanos e de grandes empresas privadas, mesmo protegidos por sistemas de segurança (CyberSecurity) up to date, já foram invadidos. Hackers, por ideologia e/ou interesses financeiros, são gênios do mal e estão sempre um passo à frente em termos de avanço tecnológico. Diante destas inquestionáveis evidências, seriam as urnas eletrônicas brasileiras realmente inexpugnáveis?
De acordo com o previsto na PEC 135/2019, mediante a impressão, o eleitor não tocaria o voto, tampouco o levaria consigo, apenas o veria, verificaria se ele de fato corresponde ao candidato que aparece na tela, confirmaria, o papel cairia e permaneceria armazenado dentro de urna lacrada, o que possibilitaria, caso necessário, futuro cotejo e recontagem. Portanto, nada mais falso afirmar que, com a impressão do voto, o eleitor poderia ser pressionado por “benfeitores”, traficantes, milicianos e afins. Pura desinformação.
O TSE, administrador-mor do sistema, prega a dependência absoluta do software, ao afirmar que um aumento da interferência humana ocasionaria erros que abririam brechas para a judicialização do processo eleitoral. Obviamente, nenhum sistema está totalmente a salvo da maldade dos homens. Mas seria a aceitação passiva dos resultados da urna eletrônica mais aconselhável, a fim de evitar questionamentos válidos, no melhor estilo “Cale-se, eu sei o que é melhor para você”? Eis a verdadeira ditadura.
O sistema de urnas eletrônicas com voto impresso auditável, indubitavelmente, acrescenta equipamentos eletrônicos, o que aumenta a probabilidade da ocorrência de problemas sistêmicos, além de gerar necessidades logísticas e de segurança física. Caberia ao TSE ser proativo e estabelecer planos contingentes para que o sistema como um todo possa operar de maneira eficiente. A justificativa de que, em face da pandemia, o gasto de três bilhões de reais com o custo da implementação das urnas eletrônicas com voto impresso auditável seria inadmissível não se sustenta, pois a lisura e a transparência do processo eleitoral – essenciais para uma salutar democracia – não tem preço, seja em que tempo for.
O prazo final para a resolução desse imbróglio, visando as eleições de 2022, será outubro. Esperamos que não seja um outubro vermelho, mas sim verde e amarelo, pelo bem do Brasil.
AE Luiz Fernando Palmer Fonseca
Presidente do Clube Naval
Gen Div Eduardo José Barbosa
Presidente do Clube Militar
Maj Brig-Ar Marco Antonio Carballo Perez
Presidente do Clube de Aeronáutica
O Clube Militar com este texto, encerra uma série de artigos mostrando a necessidade de total transparência no processo eleitoral brasileiro.
A data de hoje é importante, pois antecede a votação de matérias no Congresso Nacional.
Boa sorte, Brasil!”

Por fim, em razão da matéria de extrema importância, conto com o apoio dos demais pares o apoio para aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Requerimento Nº 003237/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** em homenagem ao **Dia do Cônsul,** comemorado no dia 06 de Agosto do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rainier Michael H. de Souza, Cônsul A. H. República da Eslovênia; ao Exmo. Sr. Ricardo L. Pessoa de Queiroz, Cônsul A. H. da República da Áustria; ao Exmo. Sr. Ênio Castelar, Cônsul A. H. do Senegal; ao Exmo. Sr. Rodolfo Fehr Júnior, Cônsul A. H. da Confederação Suíça; ao Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul A. H. da República de Malta; a Exma. Sra. Annelijn Willemina Van Den Hoek, Cônsul A. H. dos Países Baixos (Holanda); ao Exmo. Sr. Antonio Henrique Neuenschwander, Cônsul A. H. da República Helênica (Grécia); ao Exmo. Sr. Durvalino Andreotti, Cônsul A. H. da República da Bulgária; ao Exmo. Sr. Eduardo Galvão, Cônsul A. H. da República da Colômbia e da Guatemala; ao Exmo. Sr. Erik Limongi Sial, Cônsul A. H. da Suécia; ao Exmo. Sr. Gilberto Azevedo Lima, Cônsul A. H. da República da Finlândia; a Exma. Sra. Giovanna Pessoa, Cônsul A. H. da Costa do Marfim; a Sra. Iara Dubeux, Cônsul A. H. dos Estados Unidos Mexicanos; ao Exmo. Sr. Jiri Jodas, Cônsul A. H. da República Tcheca; ao Exmo. Sr. João Alexandre Neto, Cônsul A. H. da República da Eslováquia; ao Exmo. Sr. Jozef Bamps, Cônsul A. H. do Reino da Bélgica; ao Exmo. Sr. Saulo Farias Jr., Cônsul A. H. da Romênia; ao Exmo. Sr. Sérgio Kano, Cônsul A. H. da República das Filipinas; ao Exmo. Sr. Marcelo Simon, Cônsul A. H. da Espanha; ao Exmo. Sr. José Ricardo Galdino, Cônsul A. H. da República de Cabo Verde; ao Exmo. Sr. Christos Aravanis, Cônsul A. H. da República do Chipre; ao Exmo. Sr. Frederico Alencar, Cônsul A. H. da Dinamarca; ao Exmo. Sr. Anton Lundgren, Cônsul da Indonésia; ao Exmo. Sr. Rodrigo Carneiro Leão, Cônsul do Uruguai.

Justificativa

Recebe o título de Cônsul o funcionário de um Estado responsável, em país estrangeiro, pela proteção dos interesses dos indivíduos e empresas nacionais daquele Estado.
Diferentemente do Diplomata, que é o funcionário encarregado de representar o seu Estado perante um país estrangeiro ou organismo internacional, o Cônsul não tem função de representação política junto às autoridades centrais do país onde reside, mas atua na órbita dos interesses privados dos seus compatriotas. As relações consulares são consideradas independentes das relações diplomáticas, de modo que a ruptura destas últimas não acarreta, necessariamente, o fim do relacionamento consular.
O papel do Cônsul é regulado, no plano internacional, pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, e as funções consulares são exercidas por Consulados ou por seções consulares de Embaixadas.
Dentre as suas diversas funções destacam-se: proteger os interesses dos seus nacionais, quer pessoas naturais, quer pessoas jurídicas; promover o comércio entre o seu Estado e o país onde reside; expedir documentos de viagem (por exemplo, passaportes) aos seus nacionais e vistos de entrada aos estrangeiros que desejem entrar no território do seu Estado; prestar assistência aos seus nacionais; atuar como notário e oficial do registo civil, registrando nascimentos, casamentos e óbitos de seus nacionais que residam no país onde o cônsul atua e inspecionar os navios e aeronaves de sua nacionalidade, dentre outras.
Pela importância da pessoa do Cônsul aqui expostos, julgamos como de bastante relevância, comemorar com um voto de aplauso o seu dia, representados aqui pela Aliança Consular do Nordeste.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003238/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à senhora Bernadete Bruto pelo trabalho desenvolvido pela cultura no estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Bernadete Bruto, é formada em sociologia, com especialização em recursos humanos, direito administrativo e escrita criativa, autora em diversos gêneros textuais, poeta com diversas apresentações performáticas, criadora e coordenadora geral do “destaque artístico-literário da cultura nordestina” (desde 2018), produtora e editora do podcast “salve palavra”, coordenadora do programa “palco iluminado” no canal Arte Agora, faz parte da Associados Letras & Artes – LETRAT e membro da União Brasileira de Escritores.
Escritora dos livros Pura Impressão, Um Coração que Canta, Querido Diário Peregrino, A Menina e a Árvore, Sessenta e um Poemas para uma Vida e Em Nome de Rosa.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003239/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao senhor Geraldo Ferraz de Sá Torres Filho, Presidente da Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro – ALANE, pelos 43 anos de fundação da academia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

A Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro, foi fundada em 27 de janeiro de 1978, com uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo de fortalecer e difundir a cultura nordestina.
Há quarenta e três anos, intelectuais dispersos pelo país e pelo mundo decidiram se unir com o objetivo de promover o desenvolvimento e a preservação dos valores culturais da região. Entre eles: Nicolino Limongi, Hélio de Albuquerque Melo, José Lourenço de Lima, Luiz Gonzaga Lopes, Pedro Onofre, Emanuel Fay da Matta Fonseca, Diógenes da Cunha Lima, Veríssimo de Melo.
A instalação dos núcleos se revestiu do mais fraterno congraçamento, momentos inesquecíveis e indescritíveis. Primeiro, o núcleo do Rio Grande no Norte, instalado em 12 de agosto de 1995, na sede da Academia Rio-Grandense de Letras, em Natal. Em seguida, depois foi em Alagoas e no dia 26 de outubro, na sede do Instituto Histórico e Geográfico, o segundo núcleo. Em 10 de outubro do ano seguinte, 1996, tomou posse os integrantes do núcleo cearense, na Academia Cearense de Letras,
Em novembro de 1997, foi inaugurado o núcleo do Piauí. Em 26 de novembro de 2004, em solenidade coordenada pelo escritor Joacil de Britto Pereira, foi instalado o núcleo paraibano. Nesse período já estava preparado as negociações para serem abertos os núcleos de Sergipe, Maranhão e Bahia.
A instalação dos núcleos representava um novo tempo, um novo dimensionamento do espaço cultural do Nordeste, formando uma rede de integração das academias do nordeste, com esse feito a ALANE fortaleceu esse laço cultural tão forte não só no território nacional, mas também em outros espaços culturais como Portugal, Cabo Verde, Argentina, Cuba e Chile. Com isso a ALANE mostra que não tem fronteiras – divisa no sentido geográfico; fronteira no sentido político. Os intelectuais dos diversos rincões que integram esta região se sentem irmãos, filhos do mesmo sentimento de nordestinidade, fincados na mesma terra.
Desta forma parabéns para todos que fazer parte da ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DO NORDESTE BRASILEIRO – ALANE, pelo mundo.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003240/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para Sra. Ludmila Outtes presidente do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco, eleita pela chapa Enfermagem em Luta, na eleição ocorrida em 10 e 11 do mês de junho, para o triênio 2021/2023.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ludmila Outtes, Presidenta do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco.

Justificativa

Parabenizo a nova diretoria do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco – SEEPE, que foi eleita nos últimos dias 10 e 11 de junho, eleição essa com a esmagadora votação de 305 votos dos filados ao Sindicato.
A chapa vitoriosa teve o apoio da atual gestão e buscou na sua campanha fortalecer as conquistas e avançar com propostas factíveis com a realidade da categoria, tais como: ampliar a interiorização do sindicato, realização de cursos de formação política, criar comissões de trabalho permanentes, investimento nas ações de saúde mental e luta antimanicomial, ampliar a luta pela aprovação do PL 2564 e do Piso Estadual para a enfermagem, acompanhamento das ações judiciais coletivas no site, com atualização do andamento dos processos, construção de um site mais moderno e funcional, facilitando o acesso da categoria às informações mais importantes, como acordos e negociações, reforma da sede, com construção do primeiro andar e ampliação do auditório, além da ampliação dos convênios para os sócios, com fomento às clínicas de enfermagem e assessoria contábil para realização do Imposto de Renda dos sócios, entre outras propostas.
Parabenizo não só a nova diretoria, bem como todos os profissionais de enfermagem que nesses momentos difíceis por causa da pandemia do novo coronavírus, estão enfrentando com coragem e bravura a nossa realidade.
Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003241/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do escritor Edvaldo Arlégo Marques da Silva, ocorrido no dia 25 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Kátia Arlégo, Filha do Escritor Edvaldo Arlégo Marques da Silva.

Justificativa

No dia 25 de julho a cultura pernambucana perdeu mais um ilustre colaborador e defensor. Edvaldo Arlégo Marques da Silva, nasceu em 1939, na cidade do Recife. Empresário, professor universitário, filósofo, historiador, músico, artista plástico e escritor. Tinha na literatura a sua grande paixão, são mais de 160 livros escritos e 540 livros editados, nas áreas de literatura infanto-juvenil, autoajuda, e história regional, sendo presidente e fundador da Academia Recifense de Letras e membro da Academia de Artes e Letras de Pernambuco, onde ocupava uma cadeira na diretoria. Edvaldo também foi fundador da Edições Edificante.
Estudou nos Colégios Salesiano, Comercial Guararapes e na Universidade Católica de Pernambuco, onde diplomou-se em 1970. Lecionou em vários colégios do Grande Recife e na Unicape. Em 1972 deixou a sala de aula para trabalhar na CHESF, onde atuou por 28 anos. Aposentou-se para se dedicar exclusivamente à literatura e ao Rotary Casa Amarela, no Recife.
Pai de 7 filhos legítimos e 8 adotivos, casado com a também escritora Marileide Tavares, por 50 anos, tem 16 netos. Dos seus filhos são escritores Terezina Ramos, os Jhosé Rhibamar Arlégo e Edmar Arlégo, e os netos Rafael Alcântara e Thays Cavalcanti.
Diante do exposto solicito **VOTO DE PESAR**, pela morte do Escritos Edvaldo Arlégo Marques da Silva, transmito minhas condolências aos seus familiares.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003242/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Engarrafamento Pitú, pela premiação de ouro da cachaça da linha extra premium Pitú Vitoriosa, na 11ª edição do New York International Spirits Competition 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Alexandre Ferrer de Morais, Diretor-Presidente do Engarrafamento Pitu; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexsandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

Em sua 11ª edição, o New York International Spirits Competition 2021 premiou a cachaça da linha extra premium Pitú Vitoriosa, da pernambucana Engarrafamento Pitú, com a medalha de ouro, fazendo a empresa conquistar mais um prêmio internacional.
No total, foram mais de 1.400 marcas inscritas, 39 países participantes e 50 categorias de destilados diferentes.
Nascida no município pernambucano de Vitória de Santo Antão, Zona da Mata do Estado, em 1938, a Pitú ao longo dessas décadas conquistou não somente um expressivo mercado nacional, assim como apresentou grande crescimento.
A partir de 1970 a empresa iniciou sua exportação para a Alemanha, posteriormente para Estados Unidos, vários países da Europa, a exemplo da Áustria, Suíça, Portugal, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, França. Cerca de dois bilhões de litros do produto são enviados para esses países, atualmente. No momento, a Ásia é a próxima meta da empresa, com foco na Índia e retomada das exportações para China.
Com posição estratégica, hoje a Pitu é a segunda maior fábrica de aguardente do País, buscando mercados de potencial consumo, com economias em franco crescimento, notadamente o internacional, fato que pontifica na geração de empregos e divisas.
A premiada cachaça extra premium Vitoriosa, é envelhecida em barris de carvalho francês, criada especialmente para celebrar os 75 anos da Pitú. Tem cor amadeirada, sabor aveludado e notas de especiarias, coco queimado, baunilha, caramelo e amêndoas.
De parabéns portanto, todos que contribuíram nessa premiação que se incorpora a tantos títulos conquistados pela empresa genuinamente vitoriense, que conseguiu levar a marca de Pernambuco a tão distantes rincões.
Em se tratando de iniciativa das mais procedentes, justificamos o presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Agosto de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003243/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Diocese de Salgueiro, na pessoa de Sua Eminência Reverendíssima Bispo Dom Magnus Henrique Lopes, pela celebração da tradicional Missa do Vaqueiro em Serrita, na sua 51ª Edição, em 25 de julho, cujo evento é uma tradição do povo sertanejo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sua Emª Revmª Dom Magnus Henrique Lopes OFMcap, Bispo da Diocese de Salgueiro; Exmo. Sr. Flórido Coelho Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serrita.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO à Diocese de Salgueiro, na pessoa de Sua Eminência Reverendíssima Bispo Dom Magnus Henrique Lopes, pela celebração da tradicional Missa do Vaqueiro em Serrita, na sua 51ªEdição, cujo evento é uma tradição do povo sertanejo.
Realizada anualmente sempre no quarto domingo do mês de julho, a Missa do Vaqueiro tem em suas origens uma história que foi consagrada na voz de Luiz Gonzaga: a de Raimundo Jacó, um vaqueiro habilidoso na arte de aboiar. Reza a lenda que seu canto atraía o gado, mas atraía também a inveja de seus colegas de profissão, fato que culminou em sua morte numa emboscada.
O fiel companheiro do vaqueiro na aboiada, um cachorro, velou o corpo do dono dia e noite, até morrer de fome e sede.
A história de coragem se transformou num mito do Sertão e três anos após o trágico fim, sua vida foi imortalizada pelo canto de Luiz Gonzaga. O Rei do Baião, que era primo de Jacó, transformou "A Morte do Vaqueiro" numa das mais conhecidas e emocionantes canções brasileiras. Mas Gonzaga queria mais. Dessa forma, João Câncio dos Santos – padre que, ao ver a pobreza e as injustiças cometidas contra os sertanejos, passou a pregar a palavra de Deus vestido de gibão – se juntou à Luiz Gonzaga para fazer do caso de Jacó o mote para o ofício do vaqueiro e para a celebração da coragem. Posteriormente, veio Pedro Bandeira, com o ofertório em forma de repente e, Janduhy Finizola, com as "Rezas de Sol" para a Missa do Vaqueiro.
Assim, em 1970, o Sítio Lajes, em Serrita, onde o corpo de Jacó foi encontrado, recebeu a primeira Missa do Vaqueiro e no domingo 25 de julho foiocorreu a 51ª edição do evento. A celebração foi presidida pelo bispo diocesano de Salgueiro, Dom Magnus Henrique Lopes OFMcap e concelebrada pelos Padres Erasmo da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Serrita, Pedro Sérgio e Ronildo Adones que são filhos naturais da Capital do Vaqueiro.
Por conta da pandemia, a celebração não recebeu público, mas foi transmitida ao vivo no canal do YouTube da Missa do Vaqueiro.
O evento contou com a presença de alguns poucos vaqueiros da região e teve como ponto culminante o tradicional ofertório de artigos que compõem a indumentária e apetrechos necessários para a atividade laboral do vaqueiro, além da cantoria de repentes e aboios, abrilhantando ainda mais a Missa.
Ao iniciar sua homilia, Dom Magnus relembrou a morte de Raimundo Jacó, mas também proferiu palavras de acalanto e conforto àqueles que perderam seus entes queridos: "Somente a fé, neste momento tão difícil foi capaz de nos fazer, ainda com os olhos marejados, cantar a esperança e olhar no horizonte da vida a certeza que deveremos contribuir para a superação desse momento", salientou.
O evento contou ainda com a presença de alguns políticos e apoiadores locais, dentre eles o Vereador Flórido Sampaio, nosso querido Doda Sampaio, o qual deseja que, na próxima edição, a Missa do Vaqueiro já possa contar com público, a fim de abrilhantar mais ainda a celebração.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.
(Com informações do site institucional da Cúria Diocesana de Salgueiro)

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 003244/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Padre João Paulo de Araújo Gomes, pelo trabalho social, inclusive no que diz respeito à defesa da Causa Animal, desenvolvido na Paróquia de Santana, Gravatá.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Paulo de Araújo Gomes, Padre.

Justificativa

Padre João Paulo de Araújo Gomes, 51 anos, da Paróquia de Santana, localizada em Gravatá, Agreste pernambucano, vem se destacando pelo compromisso e senso de solidariedade como se relaciona com a importante Causa Animal. Além da atenção que dedica cotidianamente à questão, atitudes como a de levar os animais à igreja, por ocasião da realização da missa, com o intuito de estimular a adoção responsável, têm mostrado que com criatividade é possível construir caminhos para diminuir o abandono ao qual são relegados dezenas de animais nas ruas de nossa cidade.
Recifense, o padre chegou à cidade de Gravatá em 2013. Naquele ano, foi procurado pelos coordenadores de um abrigo de animais, interessados no apoio do religioso na venda de biscoitos cuja renda seria revertida para o espaço que acolhe animais de rua da cidade. O padre João Paulo, porém, foi mais além, tendo a iniciativa de levar os cachorros para adoção dentro da igreja, colocando como meta que todos os 98 cachorros do abrigo fossem adotados.
O trabalho social da Paróquia de Santana chamou atenção não somente da cidade, mas também dos produtores da famosa rede de streaming Netflix, que convidou o religioso a participar de um capítulo da série intitulada "Apenas Cães".
Em entrevista ao Jornal do Commércio, o padre João Paulo assegurou que sua ação de apoio aos animais de rua "não foi planejada ou organizada, foi natural". "Criamos uma relação de amizade com as pessoas que atuavam à frente do abrigo, que disseram que o local não era um lugar adequado. Elas, então, começaram a trazer os animais da praça e alguns foram apresentados na igreja. Fizemos uma campanha bem ostensiva e fechamos o local em um ano e meio."
Além de promover a adoção, o padre também instituiu a "benção dos animais" que se trata de uma pequena celebração de 30 minutos onde os bichos recebem as bênçãos do padre. Nas paredes da igreja também é possível encontrar comedouros e bebedouros instalados com ração e água para os cachorros.
Ainda na entrevista, o padre revela que a iniciativa vem atraindo novos fiéis e bons olhares sobre a igreja "as pessoas não entendem uma igreja preocupada com os animais. Quando elas veem que um padre está preocupado com os animais, elas se encontram. Diariamente recebo mensagens de ateus e não-cristãos dizendo que tinham a visão de uma igreja chata, que não fala nada para vida ou para o ser humano, e quando veem uma igreja que socorre o animal de rua, se interessam por ela".
Diante do exposto, julgo ser justo o Voto de Aplausos que ora apresento, tendo a certeza de que meus pares me acompanharão, à unanimidade, nesta justa homenagem. Que o exemplo do Padre João Paulo inspire a muitos outros!

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 003245/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Rinaldo Ferreira, ocorrido no dia 14 de julho de 2021, na cidade de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Cassia Batista Ferreira, Empresária.

Justificativa

Rinaldo Ferreira nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial.
Radialista conhecido em toda região do Araripe, começou sua carreira no rádio ainda na década de 1990, na rádio Arco-Íris, a primeira rádio com frequência modulada - FM de Araripina, pertencente ao grupo Valdeir Batista, sendo um dos primeiros comunicadores de FM do Sertão pernambucano. Também exerceu a profissão em algumas rádios da capital do nosso estado.
Atualmente, o comunicador apresentava o Programa Flash 90 na Rádio Arari FM, que acontecia de segunda a sexta, das 18 às 20 horas. Rinaldo também apresentava aos sábados o Botequim, sempre a partir do meio-dia. Sua voz marcante era presença constante nos lares e comércios do Araripe.
Casado com Cássia, tiveram duas filhas: Bárbara e Veyga. Rinaldo foi um marido carinhoso, pai amoroso e admirável, sempre foi muito dedicado à família e à profissão de comunicador. Por onde passou, fez muitos amigos. A região do Araripe está de luto por esta perda irreparável.
Despedimo-nos de Rinaldo com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.
Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d'Ele sobre todas as coisas para que Rinaldo Ferreira descanse em paz.
Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 003246/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso** para a **OAB CARUARU**, na pessoa do seu presidente, o Dr. Fernando Antônio de Sousa Santos Júnior, pela inauguração da nova sede, no dia 03 de agosto de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmº. Sr. Dr. Fernando Antônio de Sousa Santos Júnior, Presidente da OAB CARUARU; Ilmº. Sr. Dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da OAB/PE; Ilmº. Sr. Dr. Fernando Santa Cruz, Presidente da OAB Nacional; Exmº. Sr. Desemb. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ilmº. Sr. Dr. José Tadeu dos Passos e Silva, Diretor do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras.

Justificativa

O presente Requerimento visa a registrar um acontecimento que trouxe muita alegria e orgulho à advocacia caruaruense e pernambucana: a inauguração da nova sede da **OAB CARUARU**.
A cerimônia de descerramento da placa da nova sede aconteceu na tarde do último dia 03 de agosto e, na ocasião, estiveram presentes representantes locais e nacionais da classe, além de autoridades e políticos. A cerimônia foi também transmitida ao vivo, pelo canal da OAB no *Youtube*.
A jurisdição da **OAB CARUARU** abrange as cidades de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Caetano e São Joaquim do Monte, além da própria Caruaru.
A construção do novo edifício foi iniciada em outubro de 2020. Ao todo, foi feito um investimento em torno de R$ 1,4 milhão. A nova sede fica localizada na Av. José Florêncio Filho, nº 13, no bairro Maurício de Nassau, próximo ao Fórum Estadual, e já está aberta ao público.
O atual presidente da subsecção Caruaru, Dr. Fernando Santos Júnior enfatizou, durante a cerimônia de inauguração, que a conclusão da referida obra faz parte da realização de um sonho da advocacia de toda a região. Ainda agradeceu a todos que lutaram por essa conquista, em especial à OAB Pernambuco, à CAAPE e ao Conselho Federal, os quais foram responsáveis pela materialização desse sonho; citou, ainda, o apoio incondicional de toda diretoria e conselho da subseção.
A belíssima obra de engenharia e arquitetura foi de responsabilidade da Unique Construtora e da Marabuco Arquitetos, nas pessoas dos engenheiros Felipe Arruda e Bruno Ordonho, e da arquiteta Marcela Marabuco.
Diante do exposto, não poderíamos deixar de registrar o presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Tony Gel

Requerimento Nº 003247/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data, Voto de Pesar pelo falecimento do Ex-Governador Joaquim Francisco, ocorrido em 03 de agosto de 2021, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Silvia Couceiro de Freitas Cavalcanti, viúva; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Cristiane Cavalcanti, Empresária; Luciana Cavalcanti, Empresária; Fernanda Cavalcanti, Empresária.

Justificativa

Um dos mais respeitados nomes da política pernambucana, Joaquim Francisco nasceu no Recife, no dia 14 de abril de 1948. Aos vinte anos de idade ingressou na vida pública como oficial de gabinete do então governador de Pernambuco, Nilo Coelho, tendo permanecido no cargo até 1970, ano em que concluiu a graduação pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
No mesmo ano, ocupou o cargo de assistente da presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), acumulando experiências também como presidente da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco e secretário de Trabalho e Ação Social do governo Moura Cavalcanti. Em sua notável trajetória profissional, Joaquim Francisco colecionou ainda passagens pela Companhia de Habitação Popular (Cohab), Junta Comercial de Pernambuco e Companhia de Alumínio do Nordeste.
No entanto, foi no ano de 1983 que assumiu pela primeira vez o cargo de prefeito do Recife, indicado pelo então governador de Pernambuco, Roberto Magalhães. Em sua marcante atuação como gestor municipal, que se estendeu até o ano de 1985, gozou de grande popularidade devido às ações realizadas em prol do desenvolvimento da capital pernambucana, deixando legados como a construção do viaduto Tancredo Neves, que liga as zonas Sul e Oeste do Recife, e a inauguração do Parque da Jaqueira, um dos mais importantes equipamentos de lazer da capital.
O êxito da gestão municipal foi ratificado pela eleição de Joaquim Francisco como deputado federal constituinte em 1986, sendo o candidato mais votado do seu partido à época, o PFL. Em 1987, licenciou-se do mandato parlamentar para exercer o cargo de Ministro de Estado do Interior no governo de José Sarney.
Em 1989, Joaquim Francisco foi eleito prefeito do Recife, permanecendo no cargo até 1990, quando se afastou para concorrer às eleições de governador, sendo eleito no primeiro turno. À frente do Poder Executivo, prezou pela competência e experiência profissional para a formação de seu quadro administrativo com o intuito de fomentar o desenvolvimento de Pernambuco.
Após o fim do mandato de governador, Joaquim Francisco residiu nos Estados Unidos, onde atuou como consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Mundial.
De volta à capital pernambucana, foi novamente eleito deputado federal no pleito de 1998. Em 2003, ocupou pela terceira vez uma cadeira na Câmara dos Deputados, onde participou das comissões de Agricultura e Política Rural, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Desenvolvimento Urbano e Interior, Direitos Humanos, Relações Exteriores e de Defesa Nacional, entre outras.
No Poder Legislativo, Joaquim Francisco exerceu ainda papel de destaque como presidente da Comissão Especial que aprovou a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Também reconhecido pela sua produção intelectual, o ex-governador possui um vasto acervo de publicações, entre elas: Ideias e compromissos (1986), Uma Constituição Renovadora (1987) e Modernização do Estado: novos caminhos (1998).
O saudoso político deixa esposa, Sílvia Couceiro de Freitas Cavalcanti, três filhas e cinco netos. Sua dedicação ao povo pernambucano e permanente diálogo marcado pela ética e integridade servirão de referência para a história política de Pernambuco.
Assim, profundamente compungido pela perda irreparável, e em nome de todos os parlamentares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solidarizo-me com seus familiares, neste momento de tristeza e dor. Nós, deputados estaduais, manifestamos nossos mais profundos votos de pesar e prestamos esta justa homenagem ao Dr. Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.

Sala das Reuniões, em 05 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Laura Gomes
Manoel Ferreira
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brlgido

Parecer

PARECER Nº 006123/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
A proposição em análise institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.
A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da propositura e suprimir dispositivos que poderiam ensejar vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, objetivando promover, especialmente, nos termos do seu artigo 2º, a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo; a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e a conscientização sobre direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos, a todas as mulheres, durante o ciclo menstrual.
A falta de acesso aos referidos produtos de higiene é tamanha que, em casos mais extremos de escassez de materiais adequados, como ocorre com frequência em estabelecimentos penais, mulheres que cumprem pena privativa de liberdade chegam a ter que utilizar miolos de pão, jornais, papel higiênico ou tecidos para controlar os fluxos, acarretando graves riscos à saúde.
Desse modo, a proposição em análise é de grande importância para que as mulheres, sobretudo aquelas que estão em situação de maior vulnerabilidade social, como é o caso daquelas que cumprem pena em regime fechado, por exemplo, possam ter acesso a materiais de higiene imprescindíveis para uma vida saudável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para que todas as mulheres tenham acesso aos materiais de higiene necessários durante o período de menstruação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1832/2021, de autoria da Deputado Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021

Fabrizio Ferraz
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Delegada Gleide Ângelo**Relator(a)**
Antônio Moraes
Aluísio Lessa

(REPUBLICADO)

Portarias

PORTARIA Nº 181/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005571/2021, **do Departamento de Gestão Funcional**,
RESOLVE: fazer retornar ao Instituto Agronômico do Estado de Pernambuco - IPA, a servidora **FERNANDA GUEDES GONÇALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 42399, ficando cancelada a gratificação de representação na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da Estrutura do Gabinete do Deputado Gustavo Gouveia, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 182/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 046/2021, **da Deputada Fabíola Cabral**,
RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA PAULA URQUIZA FRANCA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	71%	120%
DANIELE DE MEDEIROS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	22,75%	48,80%
JULIANA CHAVES BENBASSAT	Assessor Especial/PL-ASC	93,50%	120%
ROSIMERE ALMEIDA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 183/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 036/2021, **da Deputada Clarissa Tércio**,
RESOLVE: cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA DA CONCEIÇAO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	76,8%	0%
KATIA MARIA COSTA FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	82,5%	0%
MARIA SALETE COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	78%	0%
LAISSA FIRMINO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	105%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 184/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 208/2021, **do Deputado Antônio Coelho**,
RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
VILMA SILVA CAETANO	Assessor Especial/PL-ASC	16,70%	3,4%
JOSEVANIA MARIA GOMES	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	81,90%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário